



OPERAÇÃO CACHIMBO

RELATÓRIO DAS DETENÇÕES EM MASSA REALIZADAS NA CRACOLÂNDIA





EQUIPE

Coordenação da Pesquisa:

Fernanda Penteado Balera – Defensora Pública do Estado de São Paulo

Cecilia Nascimento Ferreira – Defensora Pública do Estado de São Paulo

Surrailly Fernandes Youssef – Defensora Pública do Estado de São Paulo

Luisa Mozetic Plastino – Advogada Voluntária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Taniele Cristina Rui – Professora do Departamento de Antropologia da
Universidade Estadual de Campinas

Pesquisadoras:

Licia Christynne Ribeiro Porfirio – Estagiária de Pós-Graduação da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Gabriela Penteado de Oliveira – Estagiária de Pós-Graduação da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Barbara de Oliveira Costa – Estagiária de Graduação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Camila Santos Ezequiel da Costa – Estagiária de Graduação da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Leticia Lopes Aguiar – Estagiária de Graduação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Redação do Relatório:

Fernanda Penteado Balera – Defensora Pública do Estado de São Paulo

Cecilia Nascimento Ferreira – Defensora Pública do Estado de São Paulo

Surrailly Fernandes Youssef – Defensora Pública do Estado de São Paulo

Luisa Mozetic Plastino – Advogada Voluntária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Taniele Cristina Rui – Professora do Departamento de Antropologia da
Universidade Estadual de Campinas

Iara Mouradian Pedo – Agente Psicóloga do Centro de Atendimento
Multidisciplinar da Defensoria Pública

Revisão técnica e de texto do relatório:

Wilherson Carlos Luiz – Agente Sociólogo do Centro de Atendimento
Multidisciplinar da Defensoria Pública

Iara Mouradian Pedo – Agente Psicóloga do Centro de Atendimento
Multidisciplinar da Defensoria Pública

Fotografias: Luca Meola

Projeto Gráfico: Erica Sayuri Ide Scopacasa



Fernanda Penteado Balera
Cecilia Nascimento Ferreira
Surrailly Fernandes Youssef
Luisa Mozetic Plastino
Taniele Cristina Rui
Iara Mouradian Pedro
(autoras)

Luca Meola
(fotografia)

OPERAÇÃO CACHIMBO

Relatório das detenções em massa realizadas na Cracolândia

São Paulo
NECDH – Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado
2023

Relatório de Pesquisa NECDH	São Paulo	1ª ed	p. 1-102	Jul/2023
--------------------------------	-----------	-------	----------	----------



Lista de Gráficos

- Gráfico 01:** Número de pessoas detidas por mês
- Gráfico 02:** Número de pessoas detidas por processo
- Gráfico 03:** Número de detenções por mês
- Gráfico 04:** Distribuição de pessoas detidas por dia no período de três meses
- Gráfico 05:** Origem do Registro - Delegacia de Polícia
- Gráfico 06:** Classificação condutores das prisões
- Gráfico 07:** Classificação testemunhas das prisões
- Gráfico 08:** Gênero das pessoas detidas
- Gráfico 09:** Gênero dos condutores responsáveis pela detenção de mulheres
- Gráfico 10:** Frequência registro de raça/etnia das pessoas detidas
- Gráfico 11:** Ausência de informações sobre pessoas detidas
- Gráfico 12:** Ausência de informações sobre pessoas detidas
- Gráfico 13:** Ausência de informações sobre pessoas detidas
- Gráfico 14:** Registro e classificação do local de moradia das pessoas detidas
- Gráfico 15:** Número de detenções versus o número de pessoas detidas
- Gráfico 16:** Encaminhamentos de Saúde
- Gráfico 17:** Frequência da natureza da ocorrência
- Gráfico 18:** Identificação de laudo toxicológico no processo judicial
- Gráfico 19:** Frequência de materiais apreendidos e descritos em laudos toxicológicos
- Gráfico 20:** Frequência de substâncias psicoativas apreendidas
- Gráfico 21:** Número de processos que apresentaram decisão judicial
- Gráfico 22:** Distribuição dos resultados das decisões judiciais



Lista de Tabelas

Tabela 01: Distribuição dos endereços das ocorrências

Tabela 02: Descrição das substâncias e quantidades identificadas por laudo toxicológico

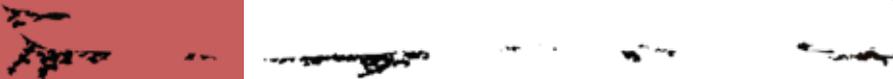
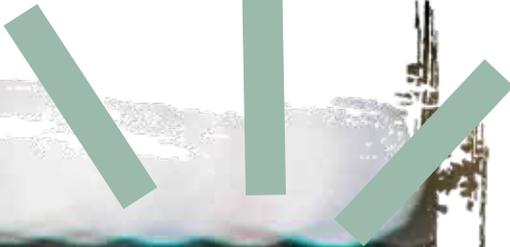
Tabela 03: Fundamentação jurídica das decisões de trancamento dos processos penais



Lista de Figuras

Figura 01: Mapa de calor da frequência de prisões por endereços

Figura 02: Fluxograma encaminhamentos de saúde VI Fase Operação Caronte





1. Introdução

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) é uma instituição permanente cuja função é assegurar a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos grupos vulneráveis social e economicamente.

O Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NECDH) é órgão que compõe a estrutura da DPESP, cuja missão é atuar pela promoção e proteção dos direitos humanos de grupos que vivem em situação de especial vulnerabilidade, tal como a população em situação de rua e pessoas que fazem uso abusivo de substâncias. Por essa razão, o NECDH tem atuado há anos na região conhecida como “Cracolândia”, marcada por diversas e sucessivas violações de direitos. A atuação tem como foco a atenção à população que habita e frequenta a cena de uso aberto de álcool e outras drogas e ocorre por meio de atendimentos jurídicos *in loco* e em constante diálogo com os serviços públicos de diversas áreas atuantes no território.

Além da atuação por meio de incidências judiciais e extrajudiciais, o NECDH desenvolve pesquisa empírica documental com o objetivo de apurar o desenvolvimento dos casos no sistema de justiça. É neste contexto de produção de conhecimento científico aliada à prática de preservação e garantia de direitos que se insere o presente relatório de pesquisa, cujo objetivo é a análise de dados de detenções realizadas pela polícia civil do Estado de São Paulo no âmbito da Operação Caronte.

Tal Operação, iniciada em 18 de junho de 2021, foi assim nomeada em referência à figura mitológica grega responsável por transportar as almas das pessoas mortas. Mais uma vez, observa-se a utilização pelo poder público de metáforas e figuras de linguagem que desumanizam a população que faz uso abusivo de substâncias e a população em situação de rua no centro de São Paulo, com referências a imagens estigmatizantes de “mortos-vivos” e “zumbis”.

A operação esteve sob responsabilidade da 1ª Delegacia Seccional do Centro e do 77º Distrito Policial¹ e contou com apoio da Prefeitura de São Paulo. Para além da polícia civil, a sua primeira fase contou com auxílio de policiais militares, guardas civis metropolitanos e cães farejadores. Assim, nesse período, foram realizadas operações ostensivas na região estigmatizada como Cracolândia com o objetivo declarado de “combater o tráfico de drogas”.

1 Informações fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

As sucessivas operações policiais na região acabaram por ocasionar a mudança do ponto de concentração de pessoas das Ruas Helvétia e Dino Bueno (quadras 37 e 38) (fluxo) para a Praça Princesa Isabel, localizada a cerca de 200 metros do local em março de 2022. Menos de dois meses depois, em maio de 2022, ocorre um dos momentos mais emblemáticos dessa Operação, quando um efetivo de mais de 600 policiais civis e militares cerca a Praça Princesa Isabel para “desocupá-la”. Na prática, como ocorreu em outras tantas intervenções repressivas na cena aberta de uso², a operação resultou na dispersão de usuários de substâncias psicoativas pelo centro de São Paulo e na conseqüente reocupação deles em ruas e calçadas em concentrações menores e itinerantes das regiões da Luz, Santa Cecília, República e Campos Elíseos, conforme pesquisa do LabCidade (FAU-USP)³.

A Operação Caronte, especificamente, foi realizada em diversas etapas. Após essas cinco primeiras ofensivas com o objetivo declarado de “combater o tráfico de drogas”, entre setembro e novembro de 2022 iniciou-se a VI Fase da Operação Caronte⁴. Conforme a narrativa da Polícia, a nova fase da Operação passaria a se dedicar ao combate do uso de drogas nas vias públicas por meio da prisão de usuários por suposta ofensa ao artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006):

Nesta nova Fase, que de acordo com as estratégias traçadas no início da Operação CARONTE, a Polícia Civil emprestará sua derradeira contribuição para a resolução dos problemas que nos dispusemos a enfrentar, ou seja, **coibir de forma intransigível ao consumo explícito de drogas nas vias públicas, com especial atenção ao Crack**. A operação, nesta fase, visa concretizar os princípios e diretrizes da Lei de Drogas, notadamente a o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence, e também promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos, e, tendo em conta o art. 23-A da Lei 11.343 de 2006. (Trecho do Boletim de Ocorrência, grifo nosso).

2 ADORNO, Rubens. Não adianta maquiagem o minhocão, a cracolândia anda. In: RUI, Taniele; MARTINEZ, Mariana; FELTRAN, Gabriel (org.). Novas faces da vida nas ruas. São Carlos: Edufscar, 2016, p. 197-221.

3 Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/acoes-violentas-do-poder-publico-multiplicam-cracolandias-pelo-centro-de-sao-paulo/>; Acesso em: 05/04/2023.

4 As cinco fases anteriores consistiram em imersões no “fluxo” da Cracolândia, com o objetivo de prender em flagrante supostos traficantes que estavam em atividade naquele local, bem como dar cumprimento aos mandados de busca e apreensão e prisão temporária no território. Durante a fase III, também foram realizadas interdições de imóveis no entorno da região pela Prefeitura de São Paulo após solicitação da Polícia Civil. Além disso, nas fases III e IV da Operação as ações tiveram como enfoque não só a repressão do tráfico de drogas praticado por organizações criminosas, mas também a suposta prática de lavagem de dinheiro. Segundo documentos apresentados pela Polícia Civil, dentre os quais relatórios finais e planos de ação da Operação Caronte, as informações utilizadas para imersões e a identificação dos supostos traficantes foram obtidas por meio de atividades de inteligência e investigação, a partir do registro em vídeo de supostas condutas ilícitas praticadas. Até 31 de outubro de 2022, conforme dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Operação Caronte resultou na prisão de 165 pessoas, expedição de 78 mandados de busca e apreensão e 122 mandados de prisão, assim como a instauração de 10 inquéritos policiais.

Como resultado, no período analisado, foram detidas 841 pessoas que faziam uso de drogas, a maioria delas em situação de rua e em extrema vulnerabilidade social. Em grande parte dos casos, o simples fato de portar um cachimbo foi considerado suficiente para justificar a detenção com base no artigo 28 da Lei 11.343/2006.

A visão de uma das pessoas atendidas *in loco* pelo Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NECDH), durante a Operação Caronte, em outubro de 2022, traz uma outra reflexão sobre a política repressiva adotada pelos gestores públicos e dá destaque para a brutalidade da atuação policial no território:

A operação Caronte é uma operação para tirar os usuários de circulação, não para tirar os traficantes. **Tanto que o próprio nome já diz, Caronte. É o barquinho né, que vem buscar as almas para levar pro submundo. No caso do Caronte você joga uma moeda, no nosso caso é o cachimbo. [...]** Então eu estava na frente do terminal princesa Isabel aguardando um amigo pra ir buscar flores, fazendo flores, essa é a minha profissão. **A Polícia Militar me abordou covardemente já me agredindo, abrindo o camburão, me jogaram dentro da viatura (...). Você tá com seu cachimbo aí?** É sempre essa pergunta: Você está com seu cachimbo? Me conduziram à delegacia na qual me deixaram dentro da viatura por mais de uma hora e meia na rua exposto a constrangimento público, porque eu trabalho por aqui vendendo flores, todo mundo sabe que eu não sou bandido, não sou ladrão. [...] (grifos nossos)⁵

Neste documento, elaborado coletivamente por integrantes do NECDH e com pesquisadoras/es da sociedade civil, são apresentados os resultados da sistematização e análise de dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a respeito da VI Fase da Operação Caronte. No total, foram acessados 53 processos judiciais referentes à abordagem pessoal e ao registro de termos circunstanciados de 641 casos, referentes a 535 pessoas, ocorridos entre 20 de setembro de 2022 e 24 de novembro de 2022.

O relatório está dividido em quatro seções. Na primeira, composta pelos tópicos de 02 a 04, é apresentado o percurso metodológico da pesquisa e as informações que buscam contextualizar a atuação histórica do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos no território da Cracolândia, bem como o movimento de esvaziamento e retirada de políticas de saúde e assistência social na região. Na segunda seção (tópico 05), são apresentados os dados que foram coletados e sistematizados a partir da leitura e análise dos 53 processos judiciais produzidos no âmbito da VI Fase da Operação Caronte e cuja numeração foi disponibilizada pela Secretaria de Segurança Pública. Neste tópico, além de informações sobre as pessoas detidas e sobre a distribuição das prisões no tempo e no território, foram feitas análises a respeito (i) da relação entre a prisão e os encaminhamentos de saúde; (ii) da mobilização

5 Transcrição de entrevista realizada em 26/10/2022, na Av. São João com a Helvétia.

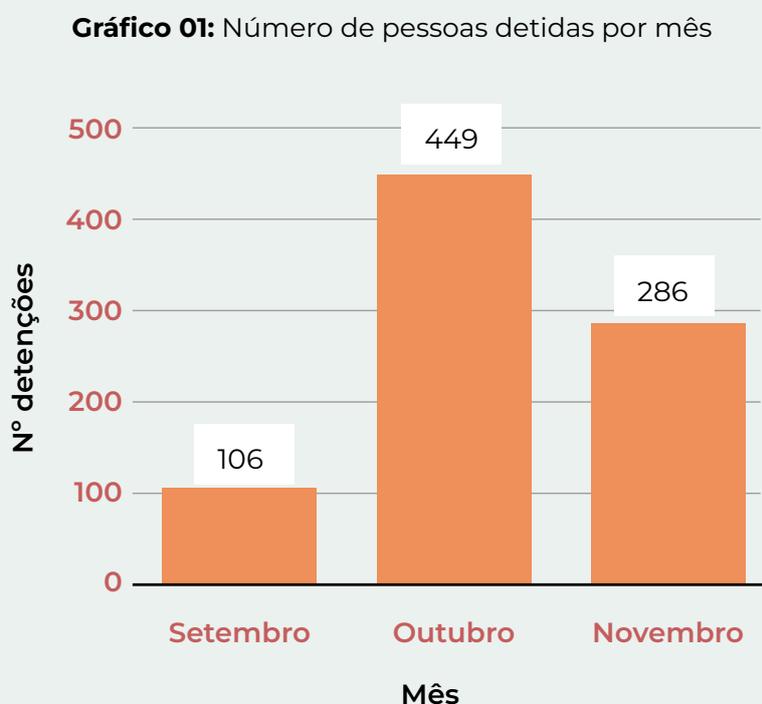
do cachimbo como elemento justificador da detenção por uso de drogas e (iii) e do controle judicial da Operação como instrumento importante no reconhecimento de ilegalidades perpetradas pela polícia. Por fim, nos tópicos 06 e 07, estão descritas as conclusões da pesquisa e as recomendações voltadas ao poder público para a priorização de políticas de atenção e cuidado às pessoas que vivem e circulam no território da Cracolândia, a fim de garantir o acesso a direitos e a redução das vulnerabilidades.



2. Materiais e métodos da pesquisa

Essa pesquisa foi desenvolvida a partir do acesso a informações e documentos disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, requisitados via ofício pelo Núcleo Especializado de Cidadania e dos Direitos Humanos, em 04 de novembro de 2022. Em resposta ao ofício, foi enviada uma planilha em formato *excel* que incluía o nome das pessoas detidas no contexto da VI da Operação Caronte, seus números de documento R.G, número dos boletins de ocorrência registrados, número dos termos circunstanciados, número dos processos judiciais e informações sobre a situação no âmbito da justiça criminal (existência de antecedentes, cumprimento de medidas cautelares e cumprimento de pena).

Nesta planilha, estão contidas informações sobre 841 pessoas detidas entre 20/09/2022 e 24/11/2022. O gráfico 01 abaixo ilustra o número de pessoas detidas mês a mês.



Fonte: Elaboração própria

É importante mencionar, no entanto, que para 200 pessoas não foram indicadas informações sobre o número dos processos judiciais - constando o registro na célula da planilha como “SEM ACESSO” - o que impossibilitou que fossem incluídas nesta pesquisa⁶.

Para os 641 registros de pessoas em que existiam informações sobre o número dos processos judiciais, foi possível verificar que a maioria delas foi detida de forma conjunta, ou seja, compartilham o mesmo número de processo. De tal modo, nos 53 autos judiciais digitalizados e disponíveis para consulta na plataforma eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo (e-saj)⁷ foi possível contabilizar, em média, 12 pessoas detidas por termo circunstanciado.

Os processos consultados permitiram o acesso aos seguintes documentos: termo circunstanciado de ocorrência (TC), boletim de ocorrência (B.O), laudo pericial, certidões de antecedentes criminais, manifestações do Ministério Público e decisões judiciais. Todos esses documentos são fontes das quais foram coletadas e sistematizadas as informações da pesquisa.

É relevante informar ainda que, de modo a preservar a intimidade e a proteção de dados das pessoas envolvidas na operação, a cada processo foi atribuído um código de identificação e que todas as informações pessoais (como nome e número de documento) foram anonimizadas. Ademais, a equipe de pesquisa responsável pela coleta dos dados é composta apenas por pessoas diretamente vinculadas à Defensoria Pública, as quais estão cientes do dever de sigilo profissional e das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Para a primeira etapa da pesquisa, realizada em fevereiro de 2023, foi elaborada planilha de *Excel* contendo os códigos de cada processo, o número de pessoas presas por processo judicial e a data da detenção. Além disso, foi elaborado um formulário para coletar informações a respeito da existência de decisões judiciais e seus resultados.

Na segunda etapa da investigação, realizada em março de 2023, foi aplicado um novo formulário com vista a sistematizar dados a respeito de marcadores sociais da diferença (gênero, raça, idade, etc.) das pessoas detidas e outras informações relevantes sobre as ocorrências policiais e a atuação dos/as operadores/as do sistema de justiça. Participaram desta etapa, 06 estagiárias da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que foram treinadas para o preenchimento de 641 formulários. Após

6 Nota-se que os termos circunstanciados sem acesso ao número processual foram lavrados no 2o Distrito Policial (Bom Retiro) e 3o Distrito Policial (Campos Elíseos).

7 Em relação aos 53 autos judiciais digitalizados acessados na pesquisa, por se tratarem de crimes relacionados ao uso de substâncias psicoativas, foram nomeados com a sigla “TC”, em referência a Termo Circunstanciado. É importante pontuar, todavia, que um dos processos consultados refere-se à suposta prática de ato infracional equiparado ao tipo penal de uso de drogas. Para fins da pesquisa e, por se tratar de ocorrência registrada na VI Fase da Operação Caronte relacionada à detenção por uso de drogas, esse processo da justiça infracional foi tratado conjuntamente aos demais, sendo nomeado também como “TC” e contabilizado no universo de dados. O site do Tribunal de Justiça de São Paulo (e-saj) está disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>

o preenchimento das informações, os dados foram revisados pela coordenação de pesquisa e sistematizados em gráficos e tabelas que estão apresentados no tópico 05 do presente relatório.

Além dos termos circunstanciados, a pesquisa também analisou os registros de encaminhamentos e atendimentos realizados no período nos equipamentos que atendem a região da Cracolândia, informações que foram obtidas via ofícios⁸ enviados aos órgãos de saúde e assistência social da Prefeitura Municipal de São Paulo, à Secretaria de Segurança Pública e ao Hospital Cantareira. As respostas ou ausência de respostas aos ofícios encaminhados também são objeto de análise dessa pesquisa. Também foram analisados os registros das visitas *in loco* realizadas nestes locais pela equipe do NECDH⁹.

Por fim, para a elaboração deste relatório, a equipe de pesquisa também acessou registros de atendimentos realizados em campo pelo NECDH e entrevistas conduzidas em parceria entre membros da Defensoria Pública e a Professora Taniele Rui, do Departamento de Antropologia da UNICAMP, realizadas entre os anos de 2021 e 2022 com 9 agentes de saúde e assistência social e com atores da sociedade civil que atuavam diretamente no território da Cracolândia. O objetivo desse conjunto de entrevistas foi identificar como estavam as políticas públicas na região após as sucessivas transições de gestão na Prefeitura, quais eram as propostas de atuação e seus efeitos concretos no que se refere à (des)continuidade dos serviços e (des)atendimento da população local e sua relação com o recrudescimento da violência.

É possível consultar os seguintes documentos utilizados para elaboração do relatório: i) os formulários de preenchimento utilizados na pesquisa; ii) um documento com a descrição detalhada de todos os dados coletados a partir da leitura dos 53 processos acessados e do preenchimento dos formulários de pesquisa; iii) uma planilha com

8 Resposta ao Ofício NCDH nº 096/2022, referente às informações sobre a instalação de bebedouro e acesso à água na região da "Cracolândia" (Ofício nº 213/SMS.G/DAOC/2023 e Ofício nº 090/2023/SGM). Respostas ao Ofício nº NCDH 101/2022, referente ao serviço de Cuidados Prolongados que estaria utilizando o espaço do CAPS-AD III Boraceia (Ofício nº 519/2022/SGM/GAB - dilação de prazo e Ofício nº 580/2022/SGM). Respostas ao Ofício 122/2022, referente aos esclarecimentos sobre o atendimento de saúde de usuários/as de substâncias detidas pelo 77º Distrito Policial de São Paulo (Ofício nº 604/2022/SGM - dilação de prazo; Ofício nº 656/2022/SGM). Resposta ao Ofício 25/2023, reiteração do Ofício 122/2022, referente aos esclarecimentos sobre o atendimento de saúde de usuários/as de substâncias detidas pelo 77º Distrito Policial de São Paulo (Ofício nº 133/2023/SGM - dilação de prazo, Ofício nº 197/2023/SGM - dilação de prazo, Ofício nº 282/2023/SGM). Resposta ao Ofício 122/2022, referente às informações sobre internações de usuários de substâncias psicoativas da região da Cracolândia no Hospital Cantareira (Ofício 002/2023).

9 Em 11/10/2022 foi realizada visita *in loco*, em conjunto com o Ministério Público do Estado de São Paulo, COMUDA, Conselho Regional de Psicologia, Coletivo A Cor da Rua, no Serviço de Cuidados Prolongados Álcool e Drogas, da qual resultou em um relatório elaborado pelo Coletivo "A Cor da Rua" da Universidade Federal de São Paulo. Em 04/11/2022, foi realizada visita ao CAPS Redenção em conjunto com o Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo. Em 09/11/2022, em conjunto com o Ministério Público de São Paulo, Conselho Regional de Psicologia, COMUDA, Conselho Regional de Terapia Ocupacional e demais atores, o NECDH realizou visita *in loco* ao Hospital Cantareira, responsável pelas internações realizadas no decorrer da VI Fase da Operação Caronte, da qual foi elaborado relatório técnico pela agente psicóloga do Centro de Atendimento Multidisciplinar Ana Luiza Patriarca Mineo. Em 05/12/2022, foi realizada visita técnica com o Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo na UPA Vergueiro.

a relação de todos os ofícios enviados pelo NECDH aos órgãos da Prefeitura de São Paulo, com a numeração e a data de envio pelo Núcleo, o tema do ofício e data de resposta quando esta foi apresentada pela municipalidade. Link acesso: <https://drive.google.com/drive/folders/12Qtq74PEQ7uwCG8nApY5CbOIEeU98c-y?usp=sharing>

Como se lerá, este relatório acompanha desdobramentos recentes em torno da Cracolândia, ao mesmo tempo em que, através da análise qualitativa da VI fase da Operação Caronte, descreve táticas de repressão e incriminação da população vulnerabilizada que vive e frequenta o território da Cracolândia.





3. Histórico da Atuação do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos no território da Cracolândia

Desde 2012, o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, em parceria com movimentos da sociedade civil, Ministério Público, Defensoria Pública da União e outras instituições, acompanha a atuação do poder público municipal, estadual e federal no território da cidade conhecido como “Cracolândia”. A construção da atuação do NECDH foi pautada pela escuta das pessoas em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade que fazem uso de álcool e outras drogas nas cenas abertas de uso, profissionais da área da saúde e da assistência social, bem como demais atores que atuam no território.

Ao longo dos anos, a Cracolândia foi submetida a uma série de intervenções urbanísticas, sanitárias e de repressão policial por parte do poder público, com o objetivo de reduzir o número de usuários/as de drogas do território. Tais ações foram justificadas por meio de um discurso sobre a necessidade de revitalização do centro de São Paulo e redução da criminalidade.

A atuação do NECDH se deu em um cenário de práticas policiais ostensivas no território, acompanhadas de disputas no campo da saúde entre modelos que oscilaram entre tentativas de retirar a população mediante violência e encaminhar para serviços distantes da região ou que valorizaram o atendimento no território com a instalação de serviços específicos para o local. Esses modelos revelam embates e concepções específicas acerca do uso de drogas, da situação de rua e, mesmo, da autonomia individual que se expressam na oposição entre tratamentos baseados na abstinência e na redução de danos.

No primeiro caso, o enfoque é na interrupção do uso de drogas e na criação de novas rotinas e grupos de pertencimento; no segundo, preza-se por formas menos arriscadas e mais cuidadosas de se relacionar com as drogas, incentivando o autocuidado e o autorespeito, sem necessariamente pressupor a abstinência como fim último.

A partir do acompanhamento realizado na região, a política de drogas passa a ser um eixo de atuação do NECDH, principalmente em razão da “Operação Policial Sufoco”, iniciada em janeiro de 2012. A operação integrava o projeto de revitalização

denominado “Nova Luz” proposto pelo então prefeito Gilberto Kassab¹⁰. Posteriormente, por conta de seus métodos ficou conhecida popularmente como “Operação Dor e Sofrimento”. Coordenada pela Polícia Militar, a ação resultou na primeira dispersão midiaticizada de usuários e usuárias, que eram obrigados a circular pelas ruas do centro, sem poder permanecer em qualquer espaço.

A atuação do NECDH, desde aquele momento, pautou-se pela propositura de ações judiciais¹¹, adoção de medidas extrajudiciais, atendimentos *in loco*¹² e educação em direitos, a fim de garantir a missão constitucional voltada a assegurar o respeito aos direitos das pessoas submetidas a alto grau de vulnerabilidade social¹³.

Sobre a atuação da Defensoria Pública nesse período, assim descreveu a pesquisadora Tais Magalhães:

Os defensores públicos do núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo acompanharam a ação da polícia na região da “Cracolândia” desde seu primeiro dia. Eles recolheram depoimentos de pessoas que sofreram violações e abusos perpetrados por policiais militares e guardas civis metropolitanos durante a operação. Junto com representantes de instituições que trabalham na região da “Cracolândia”, como o padre Júlio Lancelotti (da Pastoral do Povo da Rua, ligada à Igreja Católica), os defensores acompanhavam as abordagens policiais. Uma base móvel da Defensoria Pública foi alocada na Rua Barão de Piracicaba para o atendimento da população, especialmente para a coleta de denúncias de violações de direitos. Os defensores elaboraram e distribuíram na região uma cartilha na qual constavam artigos da Constituição Federal de 1988 que prescrevem os direitos fundamentais das pessoas, disposições legais referentes aos direitos individuais face à abordagem policial, bem como aquelas que definem o crime de exercício arbitrário ou abuso de poder de policiais.¹⁴

10 Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/acao-policial-dispersa-usuarios-da-cracolandia/>> . Acesso em 27/04/2023.

11 Neste sentido, foi impetrado no TJSP o Habeas Corpus nº 0039710-13.2012.8.26.0000 em favor de uma pessoa em situação de rua que era constantemente abordada e sofreu violência no âmbito da Operação Sufoco. Mais informações em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/morador-de-rua-ganha-na-justica-o-direito-de-nao-ser-abordado-pela-pm,7d1dac68281da310VgnCLD200000bbccceb0aRCRD.html> e <https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4175975> . Acesso em 24/05/2023.

12 Disponível em: < <https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4189723>>. Acesso em 29/04/2023.

13 Nota à imprensa: esclarecimentos da Defensoria Pública de SP sobre atuação na região da “Cracolândia”, na Capital. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4176545>> . Acesso em: 27/04/2023.

14 MAGALHÃES, Tais. Campos de Disputa e gestão do espaço urbano: a Operação Sufoco na “Cracolândia” paulistana. Ponto Urbe [Online], 21 | 2017, posto online no dia 22 dezembro 2017, p 4. Disponível em: < : <http://journals.openedition.org/pontourbe/3615> ; DOI : 10.4000/ pontourbe.3615>. Acesso em 27/04/2023.

No mesmo período, o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou inquérito civil¹⁵ e ajuizou uma ação civil pública contra o governo do Estado de São Paulo¹⁶ pela ineficiência da “Operação Sufoco” e pelas violações de direitos perpetradas contra as pessoas em situação de rua usuárias de crack.

Seguiram-se, então, novas formas de gestão desse espaço urbano que foram se reinventando no decorrer dos anos e não trouxeram mudanças substanciais para a região. O que nunca se alterou, contudo, foi o alto grau de violência e repressão policial.

Diversos projetos - muitas vezes conflitantes - foram propostos para a área. Entre 2013 e 2016 podemos citar o “Crack é possível vencer”, do governo federal¹⁷, o Recomeço¹⁸, do governo estadual e o De Braços Abertos (DBA)¹⁹, da gestão municipal do ex-prefeito Fernando Haddad.

O programa “De Braços Abertos” tinha como pressuposto os princípios da redução de danos e a oferta, sem condicionalidades, de direitos como moradia, trabalho, renda e alimentação às pessoas que fazem uso de drogas. Nesse contexto, foram implementados os hotéis sociais, pensados como espaços individualizados de moradia.

15 Disponível em: < http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2012/janeiro_2012/MP%20instaura%20inqu%C3%A9rito%20civil%20para%20apurar%20opera%C3%A7%C3%A3o%20na%20%E2%80%9CCracol%C3%A2ndia%E2%80%9D >. Acesso em: 27/04/2023.

16 TJSP. Processo nº 0023977-42.2012.8.26.0053. 7ª Vara da Fazenda Pública da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2012/julho_2012/2012%2007%2031%20MP%20obt%C3%A9m%20liminar%20sobre%20opera%C3%A7%C3%A3o%20na%20Cracol%C3%A2ndia.pdf> .Acesso em: 27/04/2023.

17 Programa implementado pelo governo federal entre os anos de 2011 e 2014, a partir dos eixos o cuidado, prevenção, autoridade e articulação dos entes federados e sociedade civil. As principais ações desenvolvidas se deram por meio de campanhas de conscientização, capacitação de profissionais, estruturas de tratamento e reabilitação. Veja a cartilha do programa em: <http://conselheiros6.nute.ufsc.br/wp-content/uploads/avea/conteudo/cartilha_crack,_ae_possivel_vencer.pdf>. Acesso em 29/04/2023.

18 O programa Recomeço foi implementado pelo governo do Estado de São Paulo no ano de 2014 com a finalidade de atender todas as pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas e se encontram expostas ao risco, abuso e dependência. O programa se divide nos eixos de prevenção, tratamento, reinserção social e recuperação, controle e requalificação dos territórios degradados e acesso à justiça e cidadania. o Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas (Cratod), extinto em 2023, era considerado a porta de entrada ao Programa Recomeço por oferecer atendimento 24 horas por dia aos usuários/as que procuram ajuda médica e psicológica. Disponível em <<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/transparencia/coed/programa-recomeco/#:~:text=%C3%89%20um%20programa%20que%20promove,dependentes%20de%20subst%C3%A2ncias%20psicoativas%2C%20suas>> Acesso em: 29/04/2023.

19 Implementado em janeiro de 2014, sob a gestão do Prefeito Fernando Haddad, o programa construiu uma rede de serviços de cuidado e acolhimento aos usuários de substâncias químicas, sob a ótica da redução de danos, pela oferta de moradia e emprego. Para um balanço do programa, ver RUI. T.; FIORE, M.; TÓFOLI, L.F. “Pesquisa preliminar de avaliação do Programa ‘De Braços Abertos’”. Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBDP)/ Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). São Paulo, 2016.

Em 2017, com o início da gestão do ex-prefeito João Dória, o programa “De Braços Abertos” foi encerrado e no seu lugar criou-se o chamado “Programa Redenção”²⁰, que passou a dismantelar serviços e equipamentos de saúde e assistência social anteriormente constituídos. O pressuposto deste programa era de que, se os serviços fossem retirados do território, as pessoas dali sairiam também, o que não se confirmou.

Entre as práticas adotadas pela Prefeitura de São Paulo neste período destaca-se a ação judicial proposta para determinar a busca e apreensão coletiva de pessoas para avaliação médica, visando suas internações hospitalares. A Defensoria Pública, em conjunto com o Ministério Público, após interposição de recurso, obteve junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo a cassação de uma liminar anteriormente concedida pela primeira instância do judiciário que acatava o pedido da municipalidade²¹.

Ainda em 2017, após a obtenção dessa decisão, a Defensoria Pública, por meio do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos e do Núcleo de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, realizou fiscalização conjunta com conselhos profissionais (CREMESP, CRESS-SP, CRP, COREN), Conselho Municipal de Políticas de Álcool e Drogas, Ministério Público e CONDEPE em 5 cinco hospitais psiquiátricos conveniados com o SUS para atendimento da população da “Cracolândia”, além de visitar o equipamento Atende 2. Como resultado, foi produzido o Relatório “Estamos de Olho: Avaliação Conjunta dos Hospitais Psiquiátricos do Projeto Redenção” amplamente divulgado na mídia que denuncia violações de direitos humanos no atendimento à saúde da população nos serviços fiscalizados²².

Durante os anos de 2017 e 2018, o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, em parceria com outros núcleos especializados, como o Núcleo de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, realizou audiência pública para colher denúncias de violência e abusos cometidos em atuação de policiais e guardas civis metropolitanos na

20 Lançado em 2017, o Programa Redenção recentemente foi reformulado e suas bases foram determinadas no Decreto Municipal 58760/2019. Trata-se de uma política pública que envolve ações integradas de atenção à saúde, reinserção social e capacitação profissional como estratégias para o tratamento de dependentes químicos que fazem o uso abusivo de álcool e outras drogas e que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social. Conforme relata a própria prefeitura em relatório sobre a ações do Programa durante os anos de 2017 e 2010, este se inicia após operação policial no território da cracolândia, a qual é seguida de um pedido judicial de internação compulsória dos dependentes químicos da região. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_redencao/programa_redencao-2017-2020.pdf> e <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/secretaria_executiva_de_projetos_estrategicos/programa_redencao/dados_do_programa/index.php?p=276581>. Acesso em 29/04/2023.

21 Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4178362>>. Acesso em: 29/04/2023.

22 Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/CONSELHOS/CONSELHO%20DROGAS/PUBLICACOES/RELATORIO%20DE%20INSPECOES%20DO%20PROJETO%20REDENCAO.pdf>. Acesso em: 29/05/2023.

região conhecida como Cracolândia²³, e realizou novos atendimentos *in loco*²⁴, a fim de dar visibilidade à narrativa das pessoas afetadas pela política de drogas adotada pelo município e pelo governo do estado.

Em 2018, em reação às ações de desmantelamento das políticas públicas adotadas pelo então programa “De Braços Abertos” - que culminou na remoção de 77 beneficiários que estavam hospedados nos hotéis sociais “Santa Maria” e “Impacto”, localizados na região do centro da cidade -, os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos e dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência ingressaram com ação para retomada dos serviços, o que foi acolhido pelo judiciário paulista²⁵. O mesmo pedido foi acolhido de forma liminar em relação aos hotéis sociais “Zezinho I e II”, em maio de 2019²⁶.

Por sua vez, o Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública emitiu nota sobre as intervenções realizadas no território nesse período, repudiando a desocupação imediata de imóveis desacompanhada de devido processo legal, visto que a administração municipal não estava autorizada a bloquear edificações sem garantir o direito ao contraditório administrativo e sem ordem judicial²⁷.

Em relação às remoções no território iniciadas em 22 e 23 de maio de 2017 ao final de uma operação policial supostamente destinada ao combate do tráfico de drogas, a Defensoria Pública obteve decisão judicial em junho de 2018 para proibir a remoção compulsória de pessoas, bem como o bloqueio e a demolição de edificações na área delimitada pelas Alamedas Nothmann e Cleveland, assim como as Avenidas Rio Branco e Duque de Caxias, na região conhecida como Cracolândia, condicionando a saída do território ao prévio cadastramento das pessoas para atendimento de saúde e habitação, disponibilizando alternativas de moradia e atendimento médico, além de permitir a retirada de pertences e animais de estimação dos imóveis anteriormente

23 Disponível em: < https://www.defensoria.sp.def.br/web/guest/busca?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx_mvcPath=%2Fview_content.jsp&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx_assetEntryId=4192899&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx_type=content&p_l_back_url=%2Fbusca%3Fq%3Dcracol%25C3%25A2ndia>. Acesso em: 29/04/2023.

24 Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/web/guest/busca?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx_mvcPath=%2Fview_content.jsp&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx_assetEntryId=4178437&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx_type=content&p_l_back_url=%2Fbusca%3Fq%3Dcracol%25C3%25A2ndia>. Acesso em 29/04/2023.

25 Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4191110>>. Acesso em: 29/04/2023.

26 TJSP. Processo n. 1027062-72.2019.8.26.0053. 14a Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, decisão de 29 de maio de 2019.

27 Disponível em: < <https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4191390>>. Acesso em: 19/05/2023.

a remoção²⁸. A decisão foi mantida pela 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça²⁹.

Nos anos subsequentes, já no contexto da propagação da covid-19, com a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 30 de janeiro de 2021 de que a doença causada pelo vírus SARS-CoV-2 constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, a Prefeitura de São Paulo decidiu, na contramão das orientações de para redução da disseminação do vírus, por fechar o único equipamento público do território da Cracolândia - denominado Atende 2 - que ofertava alimentação, água e banheiros as pessoas em situação de rua no local, a maioria delas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas.

A fim de garantir a permanência do equipamento da assistência social, o NECDH ingressou com uma ação civil pública³⁰, uma vez que o diálogo e atuação extrajudicial com a Prefeitura não foi possível. O judiciário paulista acatou o pedido liminar para suspender o fechamento do equipamento³¹, tendo sido homologado acordo com a Prefeitura para garantir a continuidade da prestação do serviço público no âmbito da ação judicial.

Apesar da pandemia de covid-19 e de decisão judicial que impedia a desocupação dos imóveis sem o atendimento habitacional adequado ou o bloqueio de imóveis, ações dessa natureza continuaram a ocorrer. Em meio a crise sanitária, a Prefeitura de São Paulo passou a cumprir ordens judiciais de remoção e imissão na posse³² de moradores das quadras 37 e 38 da região. Em resposta, a Defensoria Pública ingressou com uma ação judicial para o cumprimento de sentença, a fim de garantir o atendimento habitacional das famílias residentes nos imóveis do território³³.

As ameaças de remoções e ações do Poder Público tensionaram ainda mais o clima já conflituoso da região, como pode ser conferido no dossiê divulgado pela “Craco Resiste”, movimento autônomo que atua na região desde 2017. A partir do monitoramento da região com câmeras, foram disponibilizados ao menos 12 vídeos que demonstram a atuação desmedida da GCM, vindo tal a ter divulgação inclusive na imprensa televisiva no dia 05 de abril de 2021³⁴.

28 TJSP. Processo n. 1022440-18.2017.8.26.0053. 23ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sentença de 14/06/2018.

29 Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/661096>>. Acesso em: 19/05/2023.

30 TJSP. Processo n. 1018446-74.2020.8.26.0053. 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

31 Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/659404>>. Acesso em 22/05/2023.

32 Instrumento jurídico para dar posse ao proprietário de um imóvel que não usufrui do bem, ou seja, quando outras pessoas fazem uso e detém a posse do imóvel.

33 TJSP. Cumprimento de Sentença n. 0024260-84.2020.8.26.0053. 3ª Vara da Fazenda Pública.

34 Disponível em: <https://naoeconfronto.weebly.com/dossiecirc.html>. Acesso em 29/05/2021.

Em razão de sua presença no território e dos atendimentos *in loco* realizados no território desde 2017, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do NECDH, sempre coletou diversos relatos de violência, a maior parte deles relacionados à atuação da Guarda Civil Metropolitana. Desde dezembro de 2020, notou-se a intensificação do uso endêmico de violência policial na região com o objetivo central de expulsar dali os seus frequentadores habituais, especialmente usuários de drogas e pessoas em situação de extrema vulnerabilidade. Tal período coincide justamente com o das tentativas de remoção, pelo Poder Público, de moradores da região, realizadas no âmbito da fase habitacional do “Programa Redenção” da Prefeitura de São Paulo que motivaram a ação judicial relativa às quadras 37 e 38 acima mencionadas.

Diante da escalada de violência no território por parte da Guarda Civil Metropolitana e, partindo do diagnóstico de que o Estado falhou nas políticas públicas de saúde e assistência social e que sua ação apenas produz mais preconceito e contribui para a exclusão social daqueles indivíduos, o Ministério Público ingressou com ação civil pública para suspender práticas de desvio de função da Guarda Civil Metropolitana, notadamente nas ações desenvolvidas nos bairros da Luz e Campos Elíseos, centro da Capital, na região conhecida como Cracolândia³⁵. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo atua em conjunto com o Ministério Público nesta ação civil pública que apura a atuação da Guarda Civil Metropolitana na Cracolândia³⁶.

Adicionalmente, diante da insuficiência das medidas adotadas em âmbito interno para garantir os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade que habitam o território, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em parceria com a organização Conectas Direitos Humanos, apresentou pedido de medida cautelar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o qual se encontra atualmente em trâmite³⁷. A medida cautelar visava garantir a integridade de cerca de 375 famílias que atualmente habitam as quadras 37 e 38, área delimitada pelas Alamedas Nothmann e Cleveland e as Avenidas Rio Branco e Duque de Caxias, no bairro de Campos Elíseos.

Contudo, mesmo diante das medidas adotadas por diversas instituições, as operações policiais ostensivas continuaram no território e se ampliaram com a Operação Caronte, acompanhadas de propostas de cuidado em saúde centralizadas na internação de pessoas que fazem uso de crack na região³⁸.

35 TJSP. Processo n. 1033071-79.2021.8.26.0053. 15a Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

36 A atuação se dá na modalidade de assistente litisconsorcial, na forma do art. 119 c. c/ art. 124 do Código de Processo Civil, tendo em vista a pertinência temática da ação civil pública e do histórico da atuação na região da Cracolândia.

37 Disponível em: <<https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=47570>>. Acesso em: 22/05/2023.

38 Em diversas matérias jornalísticas a Prefeitura de São Paulo se manifestou pela internação involuntária de usuários de crack. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/13/prefeito-de-sp-defende-internacao-compulsoria-para-usuarios-com-mais-de-cinco-anos-de-consumo-de-crack.ghtml>>. Acesso em: 29/05/2023.

Em síntese, entre os anos de 2020 e 2022, a partir de diversos atendimentos *in loco* a Defensoria Pública constatou uma série de violações de direitos contra a população que vive e circula na região, que envolveram desde remoções forçadas e retirada de pertences da população em situação de rua até agressões praticadas contra as pessoas usuárias de substâncias perpetradas com uso de armas não letais, sobretudo em ações de dispersão do “fluxo”. A violência das operações policiais fica evidente pela morte de Raimundo Nonato Rodrigues Fonseca durante uma das ações de dispersão realizadas no território por meio do disparo de arma de fogo por policiais civis³⁹.

Considerando esse cenário de violências, o NECDH encaminhou, em 18 de julho de 2022, um Apelo Urgente ao Relator Especial das Nações Unidas sobre Extrema Pobreza e Direitos Humanos⁴⁰ e ao Relator Especial da ONU sobre Moradia Adequada como Componente do Direito a um Padrão de Vida Adequado e do Direito à Não Incriminação nesse Contexto. Da mesma forma, enviou ofício recomendatório à Prefeitura de São Paulo solicitando esclarecimentos sobre os planos para implementação de qualquer novo programa para promover a internação involuntária ou voluntária das pessoas que fazem uso abusivo de drogas, solicitando detalhes a respeito⁴¹.

As ações policiais durante a Operação Caronte também afetaram projetos sociais direcionados à população em situação de rua que habita o território. Em 01 de setembro de 2022, os integrantes do projeto “Teto Trampo e Tratamento”, foram detidos enquanto realizavam atividades na região da Cracolândia, sob alegação de “encaminhamento para averiguação”. O projeto social, que ocorre desde janeiro de 2020, sob coordenação do psiquiatra Flávio Falcone, utiliza da palhaçaria, da música e da poesia como instrumentos de construção de vínculo e aproximação da comunidade, levando descontração e criando um ambiente lúdico de proximidade e confiança como forma alternativa para lidar com as dificuldades enfrentadas diariamente pela população que ali se encontra em situação de extrema vulnerabilidade.

Diante da importância do projeto para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo impetrou *habeas corpus*⁴² preventivo, com ordem deferida para permitir que os integrantes do projeto circulem e permaneçam em locais públicos de uso comum do povo, em qualquer horário, para desempenho do projeto em questão⁴³.

39 Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2022/05/15/homem-que-morreu-apos-disparo-na-cracolandia-e-velado-e-enterrado-em-campinas.ghtml>> ><https://www.band.uol.com.br/noticias/cracolandia-ricardo-nunes-defende-prisao-de-quem-usa-crack-em-via-publica-16546596>> ><https://www.brasildefato.com.br/2023/02/05/plano-de-tarcisio-e-nunes-para-a-cracolandia-insiste-em-policia-e-internacao>> . Acesso em 23/05/2023.

40 Mr. Olivier De Schutter.

41 Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4221528>>. Acesso em 24/05/2023.

42 TJSP. Habeas Corpus n. 1024257-53.2022.8.26.0050. Vara do Juizado Especial Criminal da Barra Funda. Sentença de 07/03/2023.

43 Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4458896>>. Acesso em: 24/05/2023.

Com o início da nova gestão do governo estadual iniciada em janeiro de 2023, o Governo do Estado, em conjunto com a Prefeitura de São Paulo, apresentaram um novo plano de ação para o território da Cracolândia⁴⁴. Para além do encerramento da Operação Caronte e nomeação de novo delegado seccional para região central⁴⁵, o novo plano foi marcado pela extinção do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas (CRATOD)⁴⁶. As ações da Guarda Civil Metropolitana também foram intensificadas no território, particularmente associadas às ações de zeladoria para retirada de pertences e barracas de pessoas em situação de rua, conforme relatório elaborado pelo NECDH⁴⁷.

Neste cenário, considerando todo o histórico, destaca-se que a presente pesquisa é também fruto da atuação estratégica para ampliar a garantia de direitos das pessoas em situação de rua que fazem uso de substâncias psicoativas, de modo a contribuir com a formulação de políticas públicas direcionadas ao cuidado e à superação da extrema pobreza e da vulnerabilidade social. Foram essenciais, assim, para além dos atendimentos e atuações judiciais e extrajudiciais, o contato com múltiplos atores da rede pública de saúde, assistência social e organizações da sociedade civil que atuam na região.

A descrição resumida deste capítulo das principais atuações da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ao longo da última década demonstra a consolidação da instituição, a partir de então, colocando-a como um novo ator mediador da relação entre os usuários e usuárias que vivem e frequentam na região, as pessoas em situação de rua e o Poder Público, com o objetivo de garantir os direitos humanos dessa população⁴⁸.

44 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-01/governador-e-prefeito-de-sp-anunciam-plano-de-acao-para-cracolandia>>. Acesso em: 24/05/2023.

45 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/novo-delegado-da-cracolandia-quer-menos-violencia-policial-e-promete-criar-big-brother-na-regiao.shtml>>. Acesso em 24/05/2023.

46 Decreto 67.642/2023 que institui Política Estadual sobre Drogas e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/11/governo-de-sp-reabre-antigo-centro-de-atendimento-para-dependentes-quimicos-com-nome-em-ingles-e-altera-todo-quadro-de-funcionarios.ghtml>>. Acesso em 24/05/2023.

47 Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/12/relatorio-da-defensoria-publica-apon-ta-violacoes-de-direitos-humanos-em-acoes-da-prefeitura-de-sp-na-regiao-da-cracolandia.ghtml>>. Acesso em: 24/05/2023.

48 MAGALHÃES, Tais. Campos de Disputa e gestão do espaço urbano: a Operação Sufoco na “cracolândia” paulistana. Ponto Urbe [Online], 21 | 2017, posto online no dia 22 dezembro 2017, p 4. Disponível em: < : <http://journals.openedition.org/pontourbe/3615> ; DOI : 10.4000/ pontourbe.3615>. Acesso em 27/04/2023.





4. A retirada das políticas de saúde e assistência social no território da Cracolândia: entre o desmonte e a violência

Ao longo dos anos de 2020 e 2021, agravados pela pandemia de Covid-19, era forte a necessidade de compreender o atendimento socioassistencial no território da Cracolândia. Estava operante o Programa Redenção e consolidado o fim do Programa De Braços Abertos. O Atende (Atendimento Diário Emergencial) foi fechado⁴⁹ e os serviços mais atuantes no local no período eram o CAPS IV e o Programa Redenção na Rua. A região passou por uma transformação urbana radical com a construção de um condomínio vertical⁵⁰ e ainda estava tomada pelas obras do novo hospital Pérola Byington. Os usuários circulavam entre as ruas do entorno, as praças Princesa Isabel e Júlio Prestes. Se era visível a transformação espacial, pouco se sabia sobre a oferta de tratamento e atenção à população no território com os novos serviços em curso.

Foi então que a parceria entre a Defensoria Pública e Taniele Rui, professora do Departamento de Antropologia da Unicamp e estudiosa da região, foi firmada, com fins de construir uma metodologia de pesquisa para entender as transformações recentes no território, especialmente nesse campo socioassistencial. Num cenário pandêmico, surgiu então a proposta de conversas online, por meio da plataforma *Teams*, com atores-chave, conhecidos por sua atuação no local. Assim, entre maio e setembro de 2021, foram realizadas 9 entrevistas que duraram cerca de 2 horas e abarcaram gestores/as, funcionário/as da rede socioassistencial, ativistas, pesquisadores/as e usuários/as.

49 Como nos contou uma entrevistada, “eu acompanhei o fechamento do Atende II. Eu ia todos os dias lá, conhecia todo mundo e estava no dia do fechamento. O lugar tinha umas torneiras, eram alguns canos, na verdade. O lugar estava caindo aos pedaços, os banheiros vira e mexe entupiam. Tinha aquele pedaço que o pessoal ficava vendo televisão. Tinha alimentação. E tinha essas torneiras onde o pessoal lavava pé, mão, roupas. E para dormir tinha os contêineres, mas não era um lugar muito legal. Não era arejado. Mas era um local onde, principalmente no frio, o pessoal podia se deitar. E quando fechou, foi bem no meio da pandemia. O pessoal ficou sem água” (25/08/2021).

50 NASCIMENTO, Ingrid. “O pessoal lá dos prédios: a percepção dos beneficiários de uma Parceria Público-Privada Habitacional na área de influência da ‘Cracolândia’ (SP). Dissertação de Mestrado - PPGDT/UFRRJ, 2020.

Neste relatório, escolhemos dar centralidade a uma parte do conteúdo dessas conversas, com o intuito de qualificar um cenário anterior à Operação Caronte, sem o qual é difícil compreender a situação presente.

Para entender o que se passou, é importante considerar que a transição entre os programas municipais implicou um processo que gerou muita insegurança entre aqueles que viviam nas ruas, nos hotéis e pensões da região que serviam de moradia para os beneficiários do programa “De Braços Abertos” (DBA) e mesmo entre os funcionários dos serviços públicos da região. Conforme escreveu Alvaro Santana (2023)⁵¹, havia uma névoa de rumores, ditos e não ditos que gerava um clima de muita suspeita e desconfiança. Os beneficiários do programa não sabiam para onde seriam encaminhados. Os funcionários estavam prestes a perder seus postos de trabalho. E, de fato, as incertezas tinham fundamento. Muitos beneficiários moradores de hotéis do DBA foram encaminhados para serviços de acolhimento e, em pouco tempo, já estavam de volta às ruas. Houve também uma mudança do corpo de funcionários no local, destacada pelos/as nossos/as entrevistados/das.

A finalização dos contratos e a assinatura de novos, a perseguição política de alguns funcionários formou um novo quadro de trabalhadores, inclusive numericamente menor, fazendo minguar a rede de atenção e os vínculos anteriormente constituídos com a população do local. Trabalhadores assim lamentaram o que se passou:

“É, como rede eu senti que desmembrou tudo, sabe? A gente tinha os contatos, a gente encontrava as pessoas na rua, a gente tinha os grupos do ‘zap’ e tal. E as pessoas foram sumindo, acho que foram para outros territórios e não articulam mais com o Centro e esse diálogo que a gente tinha de pensar junto, de resistir junto, foi se perdendo. Muitas pessoas que inclusive eu fiquei bem próximo nessas épocas, eu não sei onde estão, foram se perdendo (...), muitos sumiram pela rede e que por outros trabalhos acabaram indo pra outro lugar.” (Entrevista 21/06/2021)

51 SANTANA, Alvaro B. “O fim do Programa De Braços Abertos/Redenção: trajetória de beneficiários após o fechamento dos hotéis sociais”. Dissertação de Mestrado: IP-USP, 2023.

“Sai o serviço, as pessoas também vão mudando e vai perdendo essa qualidade de ver diariamente. O vínculo não se faz só nessa abordagem; é eu estar me conectando. (...) Com a pandemia, foi tendo um esvaziamento dessas pessoas que já estavam e foram entrando pessoas novas que não necessariamente tinham a mesma fiabilidade para estar ali. Isso fez com que, no dia a dia, isso teve um efeito para os usuários. “Quem é você que vai lá só uma vez por semana?”. (Entrevista 05/07/2021)

Além das dificuldades práticas que isso acarretou na produção de vínculos e nas ações conjuntas dos serviços, que permitiam a boa condução dos casos acompanhados e o conhecimento recíproco de profissionais e usuários, houve também um efeito de desconfiança que dificultou a entrada dos novos trabalhadores no “fluxo” - o nome que se dá à concentração de pessoas nas ruas daquele entorno:

“Não sei o número exato de orientadores socioeducativos no território, mas sabe que é muito menor do que já foi antes, na época do DBA. É notável, toda hora que a gente vai no território não tem uma galera, nem um quinteto pra andar junto no fluxo. Se não tem contingente não vai entrar sozinho no fluxo, então esse vínculo vai ficando cada vez pior, tá muito difícil trabalhar na assistência”. (Entrevista 01/07/2021)

“o trabalhador hoje ele não atende o fluxo. O trabalhador ele tenta, porque ele precisa ter essa coisa de pegar dados, né? Então ele tenta atender nas proximidades, né? Mas não no fluxo, hoje não tem quem atende no fluxo” (Entrevista em 31/05/2021)

“Tanto é que a gente brinca que faz a ‘clínica da borda’ porque a gente fica sempre na borda, não adentra”. (Entrevista 05/07/2021)

“Se não tiver alguma formação, alguma supervisão, a galera vai ficar naquela lógica que muitas vezes o fluxo falou “Os urubu”, que é ficar em volta, com uma prancheta e olhe lá, às vezes acessa alguém que tá mais urgente ali, com uma ferida. Mas, de fato, você pensar num cuidado em conjunto ali, num processo de cuidado com as pessoas, eu não sei se isso tá sendo possível, realmente. Isso é o cuidado, né, poder se aproximar e pensar um processo junto, não chegar lá pontualmente e fazer um curativo, um encaminhamento, que daí é um cuidado muito esvaziado mesmo.” (Entrevista 21/06/2021)

A Guarda Civil Metropolitana, que era agente importante no De Braços Abertos, também se reestruturou, como nos contou um entrevistado:

“Antes, como eu disse, até a GCM tinha curso de redução de danos, hoje eu tenho amizade ainda com as pessoas, porque eu vi que eles se importavam com a redução de danos, eles liam, estudavam, se aprofundavam para não serem violentos. (...) No território da Cracolândia, em 2016 pra 2017, os GCMs andavam com um braçal azul escrito IRD (Inspetoria de Redução de Danos). A gente não precisava dialogar, eles sabiam o que tinham que fazer, eles estavam estudando o assunto. Quando muda o Governo, que é quando muda o comando, isso tudo volta e muda toda uma guarnição que estava lá, essa Inspetoria de Redução de Danos teve seu prédio desativado. Aí a violência começa, lógico que essa violência nunca deixou de existir, quando estava a IRD tinha ação na Cracolândia, óbvio que tinha e também era violenta. Mas se a gente for parar pra pensar o que acontece hoje é muito pior. A gente conseguia falar com a galera da saúde, se juntar na assistência porque tinha uma galera muito boa, os movimentos sociais estavam nas ruas, a CracoResiste estava na rua, tinha a galera do Sem Ternos, tinha o carnaval, a Defensoria Pública. (...) Mas como o retrocesso foi vindo, as nossas conversas com a polícia foram “você aí e eu aqui”. (Entrevista 01/07/2021)

Em conjunto, portanto, os relatos produziam o seguinte diagnóstico: a transição entre programas teve efeitos nos vínculos existentes entre os profissionais, os usuários e o território. Sem se conhecerem reciprocamente, os funcionários tinham dificuldade de pensar ações de cuidado compartilhadas; tendo um vínculo incipiente com os usuários ficava difícil adentrar o fluxo; isolados, e com o comando da Guarda reestruturado, a relação entre policiais e o fluxo passou a ser mais violenta.

Nesse mesmo período é relatado que, junto com as variadas remoções documentadas⁵², se iniciaram ações mais violentas das forças de segurança visando desconcentrar - e fazer circular - as pessoas mais estabilizadas no território. A leitura que um dos nossos entrevistados faz é que a partir de 2017, quando iniciaram as ações de remoção, essa violência já conhecida, lançada sobre os usuários, se expande para todo o território:

Mas eu sinto isso, que a violência aumenta muito, e a leitura que eu faço de 2017 cá, é que a violência transborda para além das pessoas que estão na rua fumando pedra, que a gente historicamente assistiu ali e vivenciou junto, mas de 2017 pra cá a violência extrapola para os moradores, comerciantes, crianças, trabalhadores, enfim, todo mundo da Luz e Campos Elíseos entra no balaio passível de violência, que antes ficava mais direcionado para as pessoas em situação de rua.

[...]

O balaio das violações, cabe todos os tipos de violações nesse território que foi maturado pra isso. Eu vejo que foi um território que foi ficando em conserva há muito tempo pra nesse momento ele justificar esse pacote de violências generalizadas. (Entrevista 21/06/2021)

Ele continua nos narrando:

“A violência policial fica muito mais presente, não sei se mais presente porque ela sempre foi presente, mas mais violenta mesmo, porque a gente chegou a ter um óbito em 2018/2019, que morreu a Adélia, aquela menina, acho que foi um marco. Teve uma ação também muito forte, quando a polícia entra dentro do Atende e quebra tudo lá dentro. A gente consegue entrar logo depois e os usuários sentados na rua, com a cabeça baixa... uma cena tipo Carandiru mesmo, todo mundo acuado e sentado no chão... E a polícia quebra todo o espaço, a gente entra depois, né, e os profissionais... tinha um profissional que trabalhava no Atende e ele narrou pra gente “cara, a polícia chegou aqui quebrando tudo, empurrando mesa, chutando cadeira, batendo nos usuários”. Só

52 Disponível em: <https://www.labcidade.fau.usp.br/prefeitura-removeu-dois-quarteiroes-inteiros-do-centro-de-sao-paulo-durante-a-pandemia/?fbclid=IwAR0nbZnXOLzQj-Q1CaHks32XOP6_wsS5imJPXmcWXa9l-3rhZKkwxpkDq_mQ>. Acesso em: 22/05/2023.

que o discurso é sempre esse né, que os usuários arrumaram confusão e a polícia só se protegeu e tal.

[...]

Foi um puta espetáculo de violência lá, a galera toda sendo humilhada e no fim da ação eles colocaram tudo que eles apreenderam em cima do *capô* do carro da polícia, *aí eu* cheguei lá rapidinho e tirei uma foto. Gente, uns 40 cachimbos, um pouquinho de crack e umas facas, ou seja, sério, tudo aquilo de violência policial *para* apreender 40 cachimbos, algumas facas e um pouquinho de crack, acho que não chegava nem a 2kg de crack, sei lá... é insignificante o tamanho da operação policial com o saldo que ela tem. Então, acho que esses elementos trazem um pouco de que a violência *policial não dá conta*, mesmo com a proposta que eles chegam que é de coibir o tráfico de drogas, a violência não surte efeito nisso. Ela causa violência contra as pessoas, mas não coíbe o *tráfico* de drogas, porque o que foi apreendido nessa foto é bizarro, é pra rir, sabe? Tão fazendo tudo isso por causa disso, pra prender meia dúzia de facas, 40 cachimbos e um pouquinho de pedra. (Entrevista, 21/06/2021)

Os efeitos da violência na (não) produção de políticas de cuidado fica expresso:

E quando tudo isso se perde a violência policial coloca uma urgência nesse lugar, e a urgência de a gente resistir à violência policial mina todas as outras coisas que a gente pode fazer, foi o que eu falei. Na época, a gente sentiu que a redução de danos se reduziu a evitar a violência policial, então acho que prejudica muito toda a potência que seria da redução de danos, como um todo. E da participação política, a potência de a gente poder construir algo diferente juntos. Isso se perde a partir de uma urgência de sobrevivência mesmo, isso se pulveriza entre todo mundo. (Entrevista 21/06/2021)

Com isso, ele antecipa uma sensação que viria a ser confirmada nas ações de 2022:

(...)eu nunca senti isso antes, gente, desde 2004 que eu frequento esse território mais próximo-, eu nunca senti que, de fato, esse fluxo talvez saia dali. Hoje em dia eu sinto que talvez vá sair dali mesmo, tá fechando o cerco de um nível... antes eu sentia que ia acontecer um monte de coisa, mas que a Craco tava ali, hoje em dia eu já tenho esse receio “pra onde vai?”, porque eu acho que não vai dar pra ficar ali. (Entrevista 21/06/2021)

Observado retrospectivamente, o conteúdo dessas entrevistas dá conta de um processo que é importante registrar neste relatório: *a desconcentração do território da Cracolândia foi fruto de um processo de transformação espacial que ocorreu em meio ao desmonte dos vínculos existentes no território, tornando-o mais impenetrável e sujeito à maior violência das forças policiais*. Solo fértil para o início da Operação Caronte, cuja sexta fase, que incidiu diretamente nos usuários e usuárias, será a seguir analisada.





5. Operação cachimbo: análise de resultados da VI Fase da Operação Caronte

Neste tópico será apresentado o resultado da coleta e sistematização de dados sobre as detenções realizadas na VI Fase da Operação Caronte - período que compreende de 20 de setembro de 2022 a 24 de novembro de 2022. Nos pontos 5.1 e 5.2 apresentam-se dados sobre características das prisões e marcadores sociais da diferença das pessoas detidas (gênero, raça/etnia, idade, estado civil, grau de instrução e profissão). Em seguida, é apresentado o principal marcador de vulnerabilidade social identificado entre as pessoas detidas: a ausência de moradia e a situação de rua. Já nos tópicos 5.4, 5.5 e 5.6 são discutidas as práticas de violência e controle da população usuária de drogas na Cracolândia por meio de detenções arbitrárias, ruptura dos vínculos de cuidados de saúde e socioassistencial e apreensão massiva de cachimbos e objetos que estigmatizam a população já vulnerabilizada nas cenas de uso da cidade. Por fim, é apresentado um balanço da atuação do Poder Judiciário no reconhecimento de ilegalidades nos processos judiciais analisados.

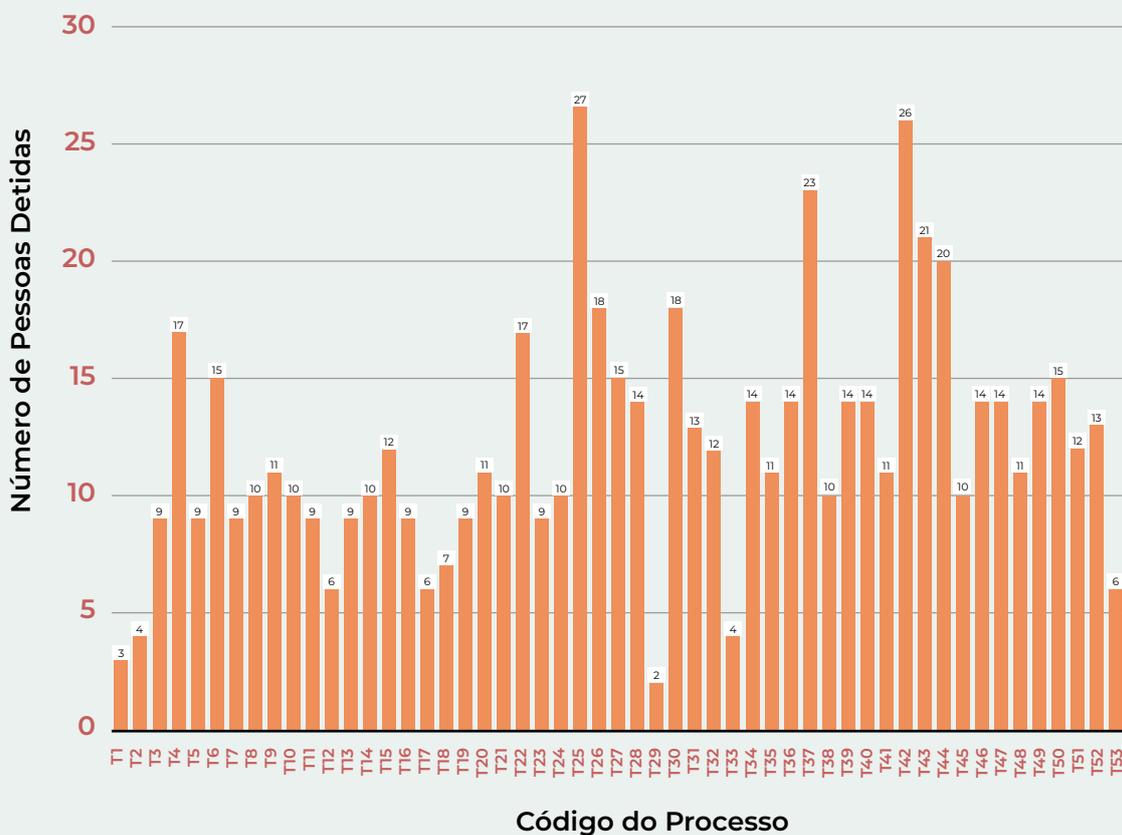
5.1 Massificação das detenções: dados sobre os processos judiciais analisados

A característica que mais saltou aos olhos das pesquisadoras durante o trabalho de leitura e coleta de dados dos processos judiciais se resume na ideia de massificação em, pelo menos, dois sentidos: i) massificação no sentido quantitativo, isto é, pela quantidade de pessoas presas conjuntamente e registradas sob um único procedimento judicial; e ii) no sentido qualitativo, ou seja, via a automatização nas formas de registro dos acontecimentos e das informações sobre as pessoas detidas na operação, criando-se uma sensação durante a leitura de que processos diferentes eram iguais. Em outras palavras, verificou-se que excertos idênticos de textos foram reproduzidos indistintamente e com pouco cuidado a partir de um modelo comum, num verdadeiro “copia e cola” de informações e descrições, como se o/a operador/a do direito naquele momento estivesse trabalhando em uma ação repetida de “control C+control V”, a qual também contribuiu para a massificação dos casos e para invisibilização das pessoas presas de forma arbitrária.

Em relação à quantidade de pessoas presas por processos associados à VI Fase da Operação Caronte, foi possível verificar que a média de pessoas detidas e registradas sob o mesmo termo circunstanciado de ocorrência foi igual a 12, sendo que o maior número de pessoas detidas e registradas sob o mesmo processo foi 27 pessoas (T25) e o menor de 02 pessoas (T 29). Apesar de não existirem informações oficiais sobre o número médio de pessoas que são processadas conjunta ou separadamente na justiça criminal brasileira, a experiência prática da advocacia informa que a quantidade de pessoas detidas em média na operação Caronte é alta e supera o observado no cotidiano.

O gráfico 02 abaixo ilustra a distribuição de pessoas detidas conjuntamente em cada um dos casos analisados.

Gráfico 02: Número de pessoas detidas por processo

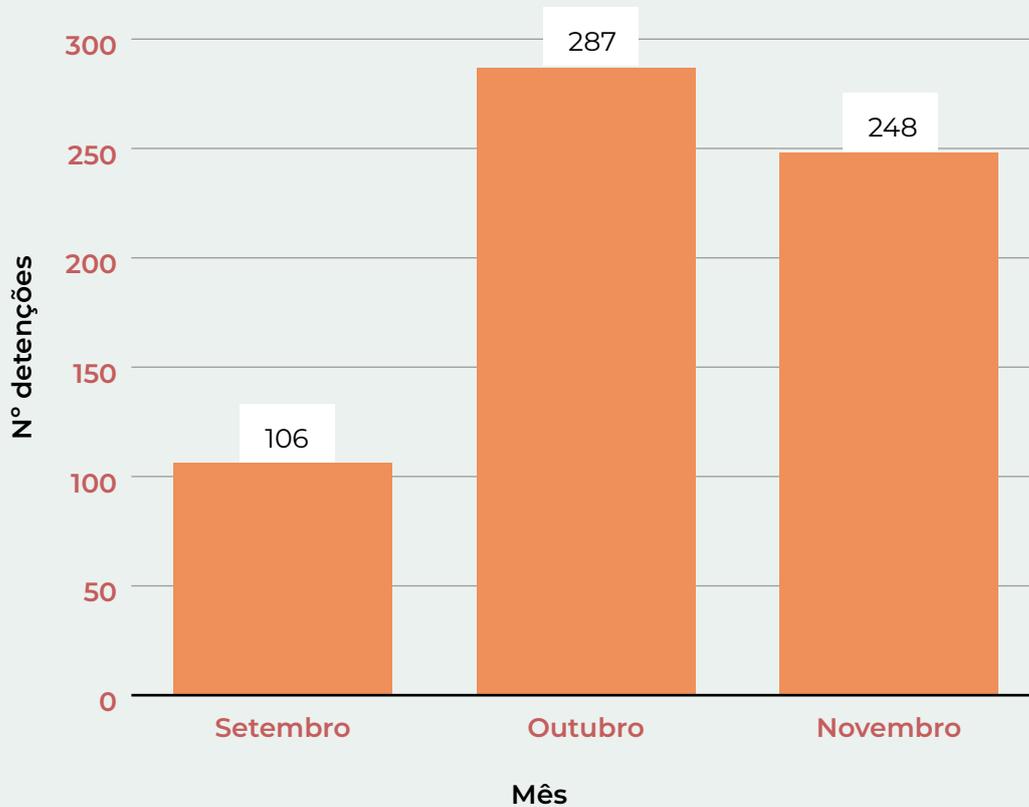


Fonte: elaboração própria

Note-se, ainda, que as detenções em massa ocorreram no curto período de três meses, sendo que em outubro registou-se o maior número de pessoas detidas (287), conforme verifica-se no gráfico 03. Considerando-se que as prisões ocorreram em 43 dias diferentes, foi possível calcular uma média de detenções de usuários/as de substância química por dia nesse período. Com isso, em setembro registrou-se uma

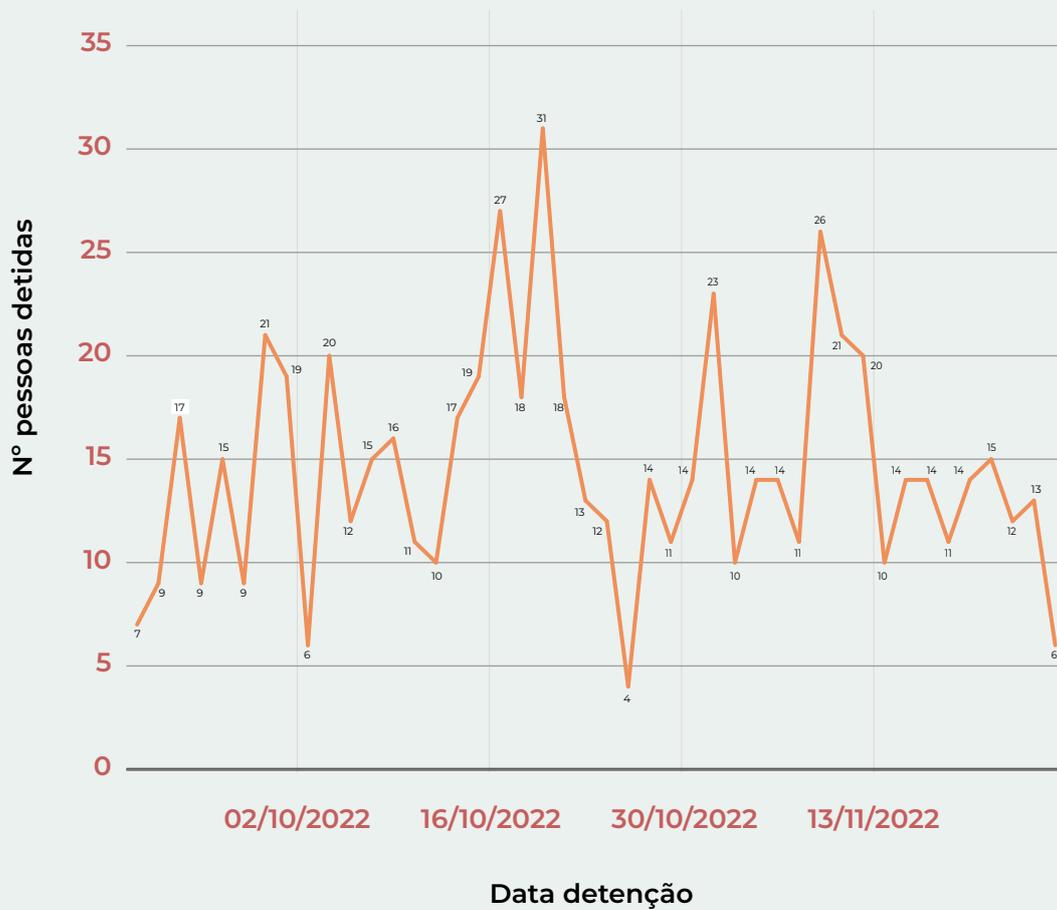
média de 13 detenções por dia, em outubro a média de 16 detenções por dia e em novembro 14 detenções diárias.

Gráfico 03: Número de detenções por mês



Fonte: elaboração própria

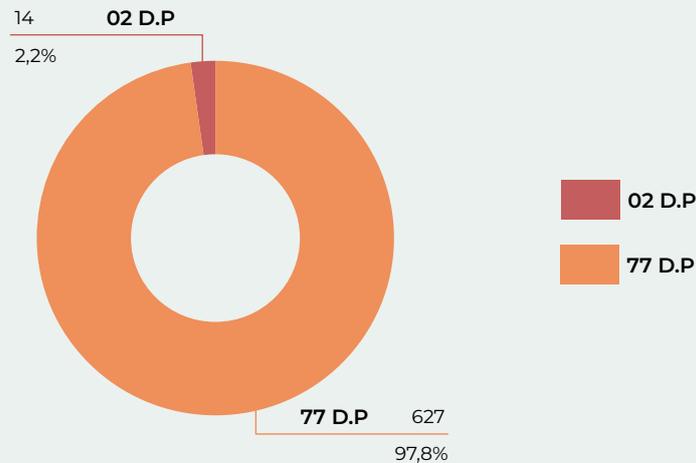
O gráfico 04, nesse sentido, ilustra a distribuição dessas prisões por dia de operação, sendo possível identificar a data de 18 de outubro como aquela em que mais aconteceram detenções (31 prisões) e o dia 26 de outubro como aquele com o menor número de prisões registradas (04 prisões).

Gráfico 04: Distribuição de pessoas detidas por dia no período de três meses

Fonte: elaboração própria

Outro elemento que corrobora a análise de que as detenções foram massificadas é a sua concentração espacial. Isso porque, quase a totalidade de casos foram registrados na 77ª Delegacia de Polícia, localizada na Alameda Gleite, 827 - Campos Elíseos, São Paulo - SP, 01215-001. Em apenas 14 casos - todos referentes ao mesmo processo (T40) - os termos circunstanciados foram registrados no 02º Distrito Policial, localizado no bairro do Bom Retiro (R. Jaraguá, 383 - Bom Retiro, São Paulo - SP, 01129-000).

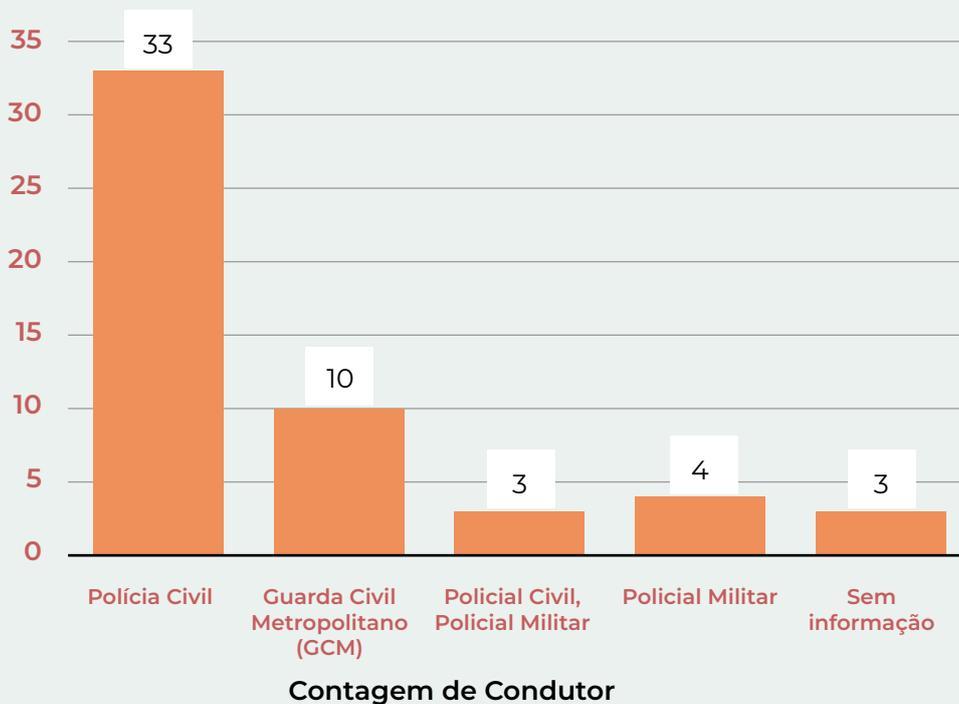
Gráfico 05: Origem do Registro - Delegacia de Polícia



Fonte: elaboração própria

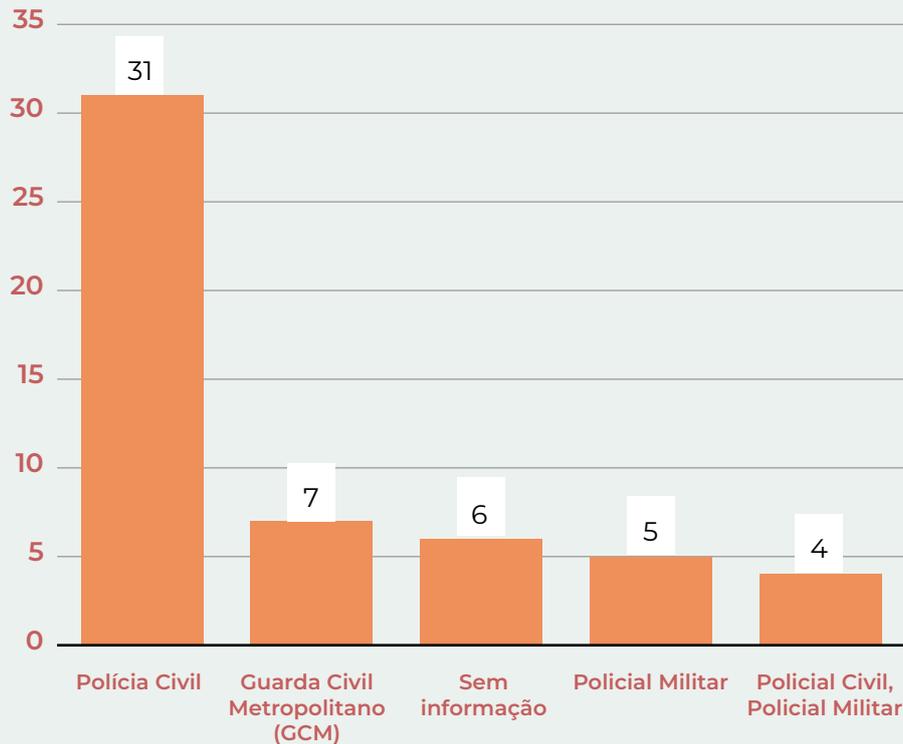
Além de ser possível observar uma maior concentração de detenções registradas na 77ª Delegacia de Polícia, outra característica comum observada nos processos foi uma atuação em maior número de Policiais e Cíveis como condutores da prisão (62,2%), seguido por Guardas Cíveis Metropolitanos (18,8%) e Policiais Militares (7,5%). Da mesma forma, observou-se uma proporção semelhante quanto ao registro de testemunhas, com prevalência de Policiais Cíveis (58,49% das testemunhas registradas).

Gráfico 06: Classificação condutores das prisões



Contagem de Condutor

Fonte: elaboração própria

Gráfico 07: Classificação testemunhas das prisões

Contagem de Testemunha

Fonte: elaboração própria

5.2 Interseção de vulnerabilidades: dados sociodemográficos e perfil das pessoas detidas durante a VI Fase da Operação Caronte

Para além de informações sobre as detenções realizadas, buscou-se identificar a população alvo das operações policiais descritas nos processos judiciais por meio da sistematização de marcadores sociais da diferença disponibilizados nos documentos estatais, buscando, com atenção às discriminações interseccionais⁵³ e a outras pesquisas já realizadas sobre a Cracolândia, articular as interações entre as opressões de gênero, raça e classe e localizar social, política e economicamente as pessoas que

53 CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 43, pp. 1241-1299, Jul. 1991.

foram interceptadas pelas forças de segurança pública e levadas à Delegacia para registro de suposto delito penal.

A “Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras?”, elaborada no ano de 2014 pela Fiocruz, destaca, entre as conclusões sobre o perfil dos usuários e usuárias de drogas nas cenas de uso aberta, “uma ampla maioria de pessoas em situação de grande vulnerabilidade social”, particularmente homens e mulheres marginalizados, em sua maioria pardos e pretos (78,15%)⁵⁴.

O estudo que avaliou o perfil dos beneficiários do Programa De Braços Abertos, elaborada em 2016, também demonstrou um perfil de homens e mulheres de mais de 30 anos, pouco escolarizada, em sua maioria autodeclarados nas categorias parda/mestiça e negra/preta (68%), com significativa passagem anterior pelo sistema prisional⁵⁵, revelando um processo massivo de incriminação.

Conforme será visto a seguir, a maior parte das pessoas detidas na VI Fase da Operação Caronte encontravam-se em situação de rua, na qual há também uma sobrerrepresentação da população negra. Segundo os dados do Censo da População em Situação de Rua de São Paulo, 70,8% das pessoas em situação de rua são negras (pretas e pardas)⁵⁶.

Antes de apresentar os dados sociodemográficos que foram sistematizados a partir das análises dos processos judiciais, é relevante informar que 91 pessoas foram identificadas mais de uma vez nos 53 Termos Circunstanciados analisados, explicitando não só o caráter seletivo da operação Caronte, como também implicando em decisões metodológicas. Isso porque, para verificar as informações pessoais como idade, raça e gênero, foi necessário descartar os registros duplicados.

Com isso, a despeito de existirem 641 registros referentes a pessoas detidas, as informações sobre marcadores sociais da diferença dizem respeito a 535 pessoas e são baseados nas informações registradas pela Delegacia de Polícia, o que nem sempre significou que a autodeclaração foi respeitada.

No processo de organização dessas informações, percebeu-se que mesmo em se tratando de uma mesma pessoa, os registros policiais apresentaram, muitas vezes, informações diferentes sobre a idade (normalmente um ano de diferença), raça (05

54 BASTOS, Francisco Inácio; BERTONI, Elaine (org). Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras? Rio de Janeiro: ed: ICICT/FIOCRUZ, 2014, p. 149-150.

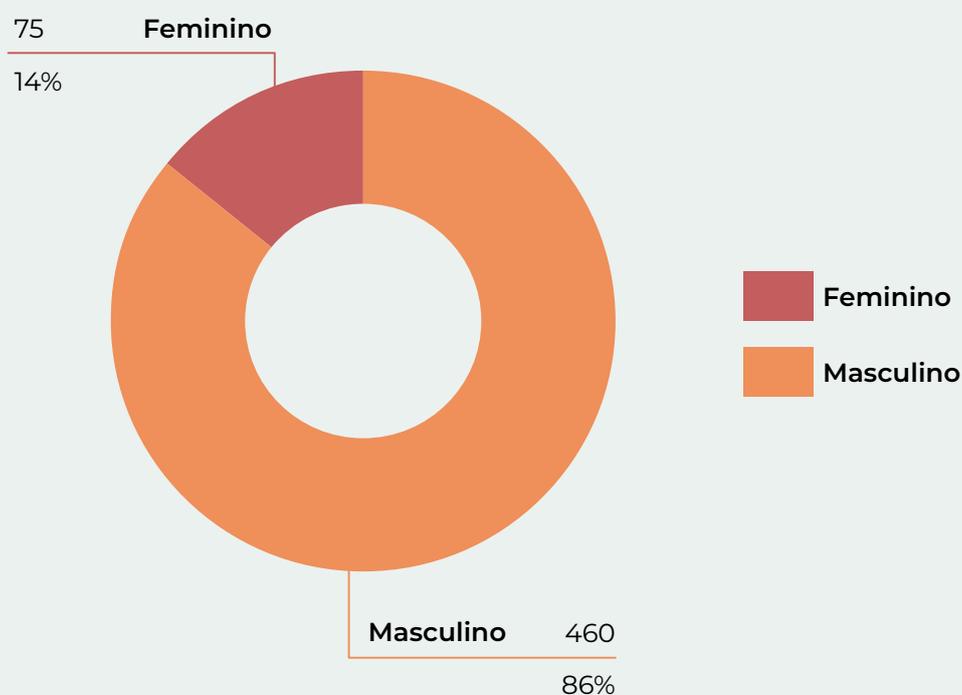
55 RUI. T.; FIORE, M.; TÓFOLI, L.F. “Pesquisa preliminar de avaliação do Programa ‘De Braços Abertos’”. Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD)/ Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). São Paulo, 2016. Disponível em: <https://pbpd.org.br/pesquisa-de-bracos-abertos/>

56 Censo da população em situação de rua. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZWE4M-TE5MGltZjRmMi00ZTcyLTgxOTMtMjc3MDAwMDM0NGI5IiwidCI6ImE0ZTA2MDVjLWUzOTUtNDZIYS1iM-mE4LThlNjE1NGM5MGUwNyJ9>

casos em que a mesma pessoa foi registrada como parda e branca e 02 casos como preta e parda), estado civil (em vários casos a informação poderia constar às vezes como solteiro e em outras como ignorado/sem informação). Optou-se por manter nas sistematizações os casos com maior número de informações registradas pela polícia e, em caso de divergência sobre a raça/etnia, indicou-se as duas possibilidades de resposta.

De acordo com o infográfico apresentado abaixo, as pessoas detidas são majoritariamente homens (86%), negras⁵⁷ (63,67%), com média de idade de 36 anos, sem endereço de moradia registrado (86,7%), solteiras (35%) de baixa escolaridade (22,8% com grau de estudos igual ao fundamental incompleto) e a maioria delas registradas como desempregadas (45,8%).

Gráfico 08: Gênero das pessoas detidas



Fonte: elaboração própria

Em relação ao gênero, apesar da sobrerrepresentação da população masculina detida, é relevante pontuar que as mulheres são afetadas de forma desproporcional pelas políticas de drogas, especialmente em decorrência de estereótipos e de uma

⁵⁷ Optou-se pela utilização da categoria “negro/a”, a qual inclui a somatória de pessoas declaradas pretas e pardas. Para realização do cálculo contabilizaram-se as pessoas declaradas como pardas (46,5%), pretas (16,8%) e preta/parda (0,37%).

maior exposição à violência policial e ao encarceramento⁵⁸. Por isso é necessário que as atuações estatais observem especificidades de gênero, como o direito ao exercício da maternidade, e parâmetros mais rigorosos de proteção da integridade física e psicológica das mulheres e minorias sexuais, de modo a evitar procedimentos invasivos e ilegais, como a revista vexatória.

Nesse sentido, foi observado pelas pesquisadoras se existiam registros nos documentos produzidos pela Delegacia de Polícia, a respeito de filhos e filhas, conforme estabelecido no art. 304, § 4º, do Código de Processo Civil, introduzido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016)⁵⁹. No entanto, não foram encontrados em nenhum dos processos judiciais em que constavam mulheres autuadas informações sobre a existência de filhos ou sobre gravidez.

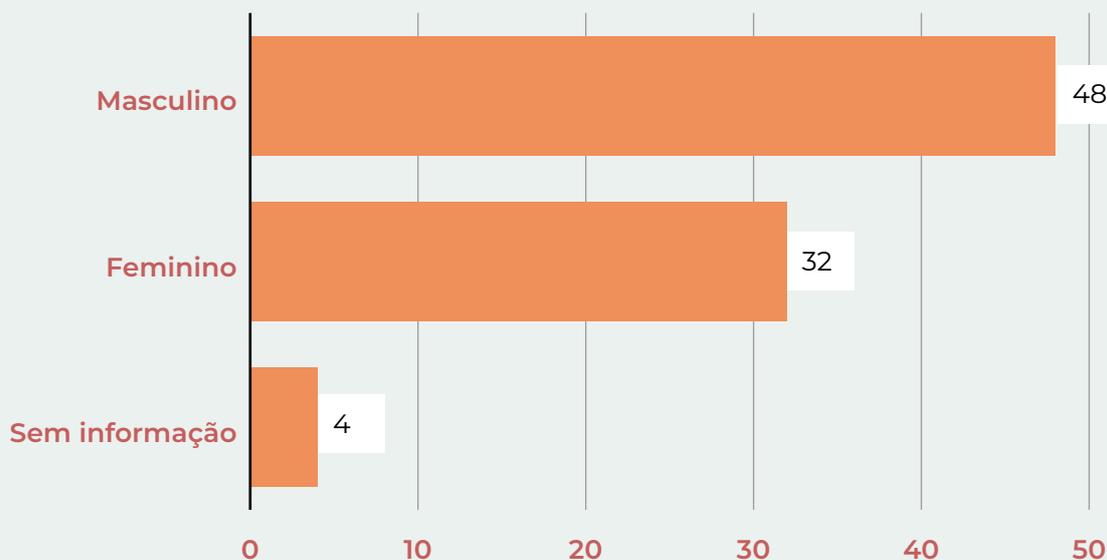
Outra informação que foi coletada com o objetivo de observar parâmetros de gênero se relaciona ao sexo biológico declarado pelos agentes de segurança pública responsáveis pela condução da prisão, denominados nos documentos de “condutores”. De acordo com normativas internacionais sobre a detenção de mulheres, especificamente as Regras de Bangkok (ONU, 2016)⁶⁰, e nacionais, especificamente o art. 249 do Código de Processo Penal, a busca pessoal e as revistas em mulheres devem ser conduzidas necessariamente por uma agente de segurança pública feminina devidamente treinada. Dessa forma, busca-se assegurar a dignidade e o respeito às mulheres detidas e privadas de liberdade.

Durante a coleta de dados, observou-se, contudo, que na maioria dos casos, os condutores responsáveis pelas detenções das mulheres na VI Fase da Operação Caronte eram homens (57,1%), informação que indica a ausência de preocupação com especificidades de gênero por parte das forças de segurança pública e a possibilidade de violações de direitos durante realização de buscas pessoais.

58 ONU. Women and Drug Policy. Disponível em: < <https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2017/BriefDrugsENUScompressed.pdf>>. Acesso em 26/04/2023. SESTOKAS, Lucia; OLIVEIRA, Nathalia. A política de drogas é uma questão de mulheres. In: Revista SUR 27 - v.15 n.27, 2018, pp. 153 - 166.

59 Art. 304, § 4º: Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

60 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>

Gráfico 09: Gênero dos condutores responsáveis pela detenção de mulheres

Contagem de Gênero do condutor 01 (responsável por efetuar a prisão)

Fonte: elaboração própria

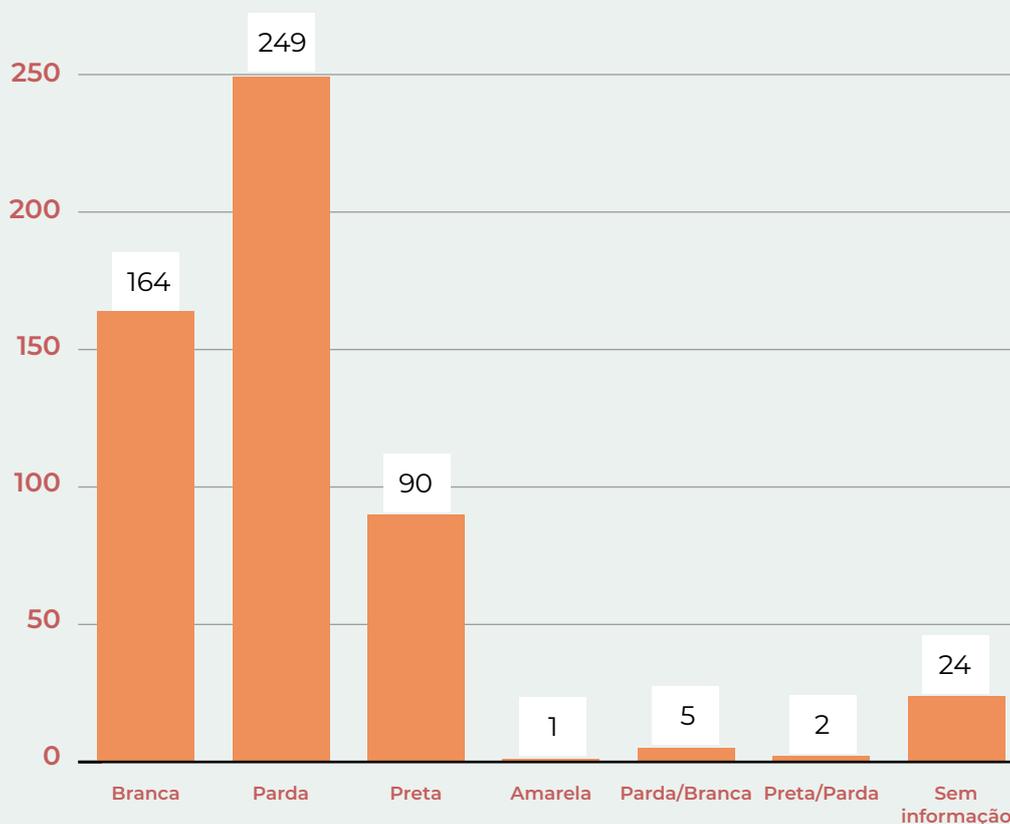
É importante pontuar também que há uma invisibilidade de gênero nos documentos oficiais a partir do reforço da perspectiva cisgenera e heteronormativa que se materializa pela ausência de registros em relação à existência de pessoas travestis, transexuais e performatividades não-binárias entre as pessoas detidas na operação. A omissão e o silêncio dos documentos sobre a existência de minorias de gênero, não significa que elas também não sejam atravessadas pelo sistema de justiça criminal. Neste ponto, destaca-se que em São Paulo, a Secretaria de Administração Penitenciária divulgou em 2020 boletim informativo⁶¹ a respeito de dados coletados sobre a população LGBTQI+ nos cárceres. Segundo o órgão, em outubro de 2019 existiam 5.680 pessoas privadas de liberdade, entrevistadas em 175 unidades prisionais, que se identificavam como pertencentes à comunidade LGBTQI+, das quais 565 eram travestis, 239 eram mulheres transexuais e 65 eram homens transexuais. Assim, a ausência de registros sobre pessoas LGBTQI+ não pode ser interpretada como a inexistência de detenções desse público.

Em relação aos parâmetros de raça e etnia, é central apontar que a classificação foi realizada pela própria Delegacia de Polícia e abrangia as categorias de parda e preta, as quais foram somadas para obter a porcentagem de pessoas negras detidas por uso de substâncias psicoativas. Pelo dado ter sido obtido em consulta ao termo circunstanciado, o qual é preenchido pela autoridade policial, não é possível garantir que a autodeclaração das pessoas detidas foi respeitada. Indício de que a autodeclaração

61 Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/diversidadados.pdf

não é considerada em sede policial é o fato de que, como mencionado anteriormente, em 05 (cinco) casos a mesma pessoa foi registrada como parda e branca e em 02 (dois) casos como preta e parda.

Gráfico 10: Frequência registro de raça/etnia das pessoas detidas



Contagem de Cor/Raça

Fonte: elaboração própria

A sobre-representação de pessoas negras detidas na operação Caronte não apenas reforça a seletividade racial e racista do sistema de justiça criminal, como também produz efeitos deletérios de estigmatização social. Nesse sentido, em pesquisa sobre os custos das políticas de drogas na Cracolândia, a partir dos dados obtidos, a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas considera que *“o estigma produzido em relação às pessoas que constituem a Cracolândia envolve, além do uso de drogas, uma relação entre racialização, empobrecimento e criminalização”*⁶². Assim, as vulnerabilidades produzidas em decorrência do racismo estrutural não podem ser desconsideradas para pensar a atuação policial seletiva no território da Cracolândia durante a VI Fase da Operação Caronte.

62 CARINHANHA, Ana Mária (coord). Racismo e Gestão Pública: Custos das Políticas de Drogas na Cracolândia. São Paulo: Iniciativa Negra por Uma nova Política de Drogas, 2021, p.19.

Em relação a idade, a média de idade geral é de 36 anos, sendo a mesma quando extraímos os dados entre homens e mulheres. A idade máxima entre as pessoas detidas nos termos circunstanciados analisados é de 69 anos. Já a respeito das outras características sobre as pessoas detidas - estado civil, profissão e grau de escolaridade - prevaleceu a resposta “sem informação” em todos os casos.

Gráfico 11: Ausência de informações sobre pessoas detidas

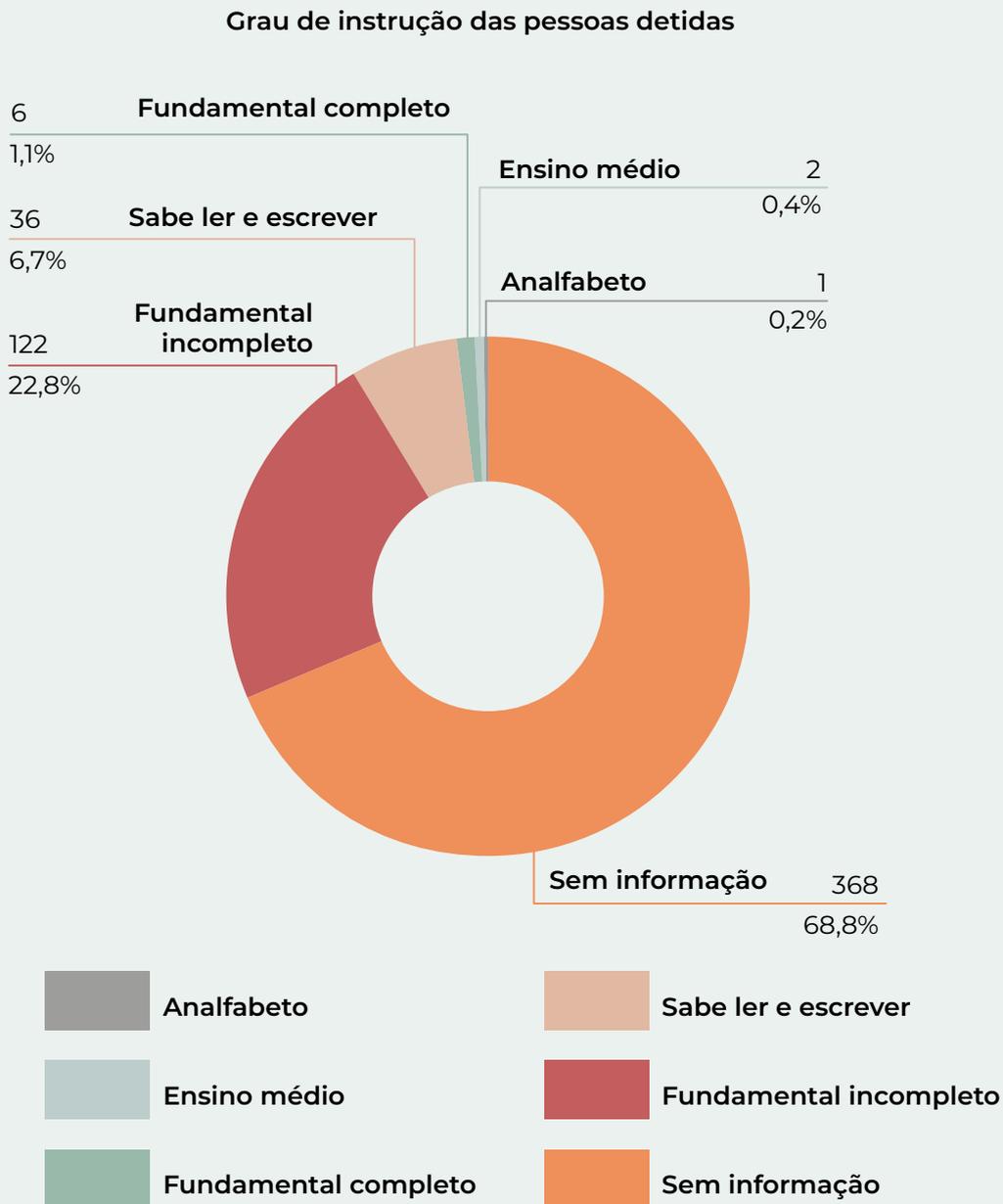


Gráfico 12: Ausência de informações sobre pessoas detidas

Estado civil das pessoas detidas

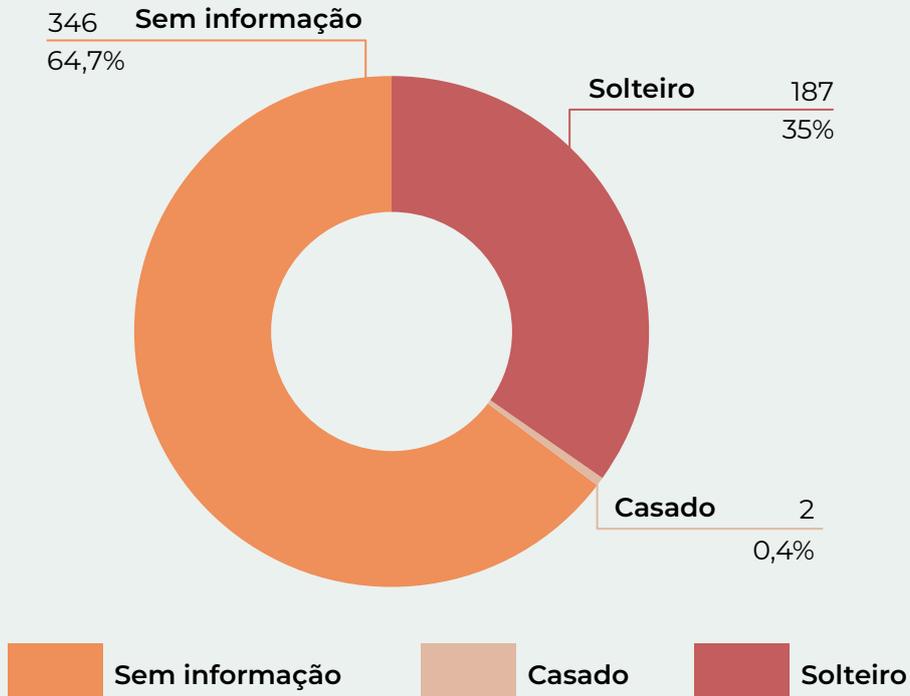
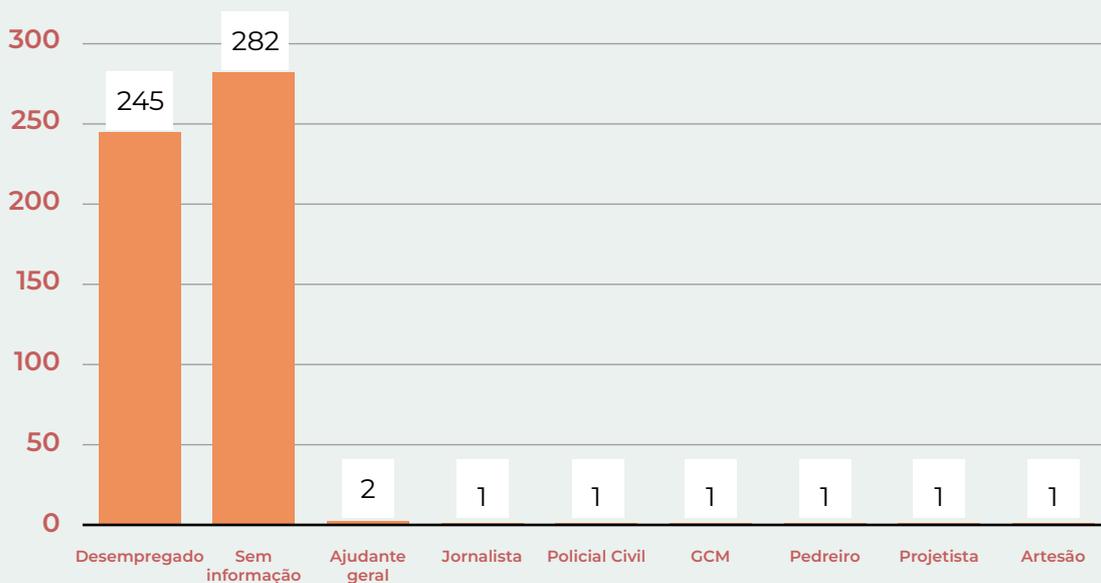


Gráfico 13: Ausência de informações sobre pessoas detidas

Profissão pessoas detidas



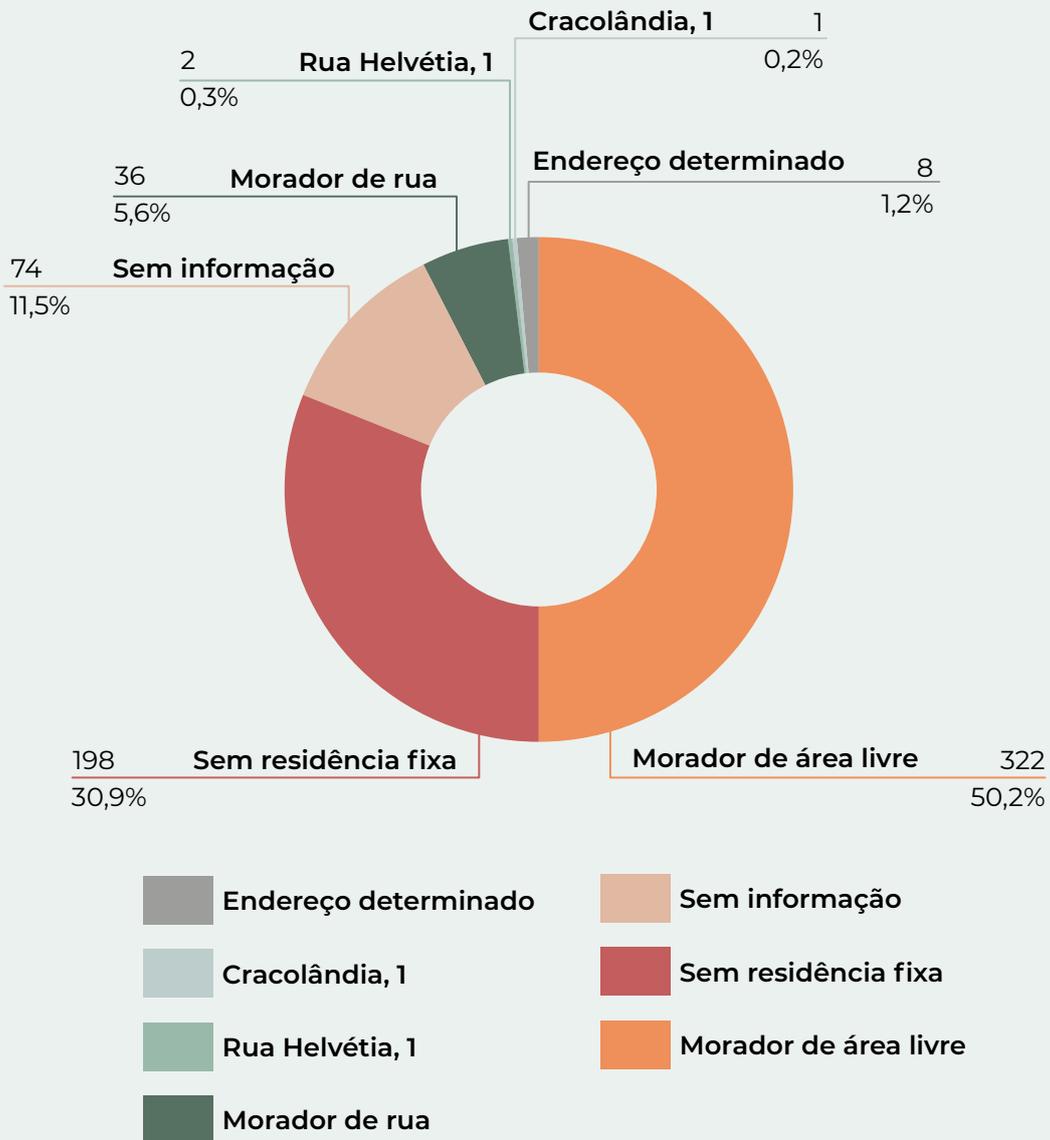
A ausência destes registros específicos sobre as pessoas detidas é mais uma evidência do automatismo e da massificação que se faz presente pela leitura dos 53 processos judiciais pesquisados. Nesse sentido, a burocracia estatal ao optar por não preencher respostas de seus próprios formulários e questionários oficiais, seja deixando espaços em branco, seja utilizando categorias genéricas como “ignorado”, “sabendo ler e escrever”, o que opera o apagamento das pessoas sob sua custódia tanto a nível individual, quanto coletivamente ao impedir a produção, gestão e divulgação de dados de interesse público.

5.3 Da ausência de moradia e o aprofundamento das vulnerabilidades

A partir da leitura dos documentos policiais da operação foi possível identificar também, em sentido oposto, mas complementar a ausência de preenchimentos, a criação de uma multiplicidade de novas categorias para fazer referência ao endereço das pessoas presas tanto no boletim de ocorrência, quanto nos termos circunstanciados. Isto é, a categorização do local de moradia das pessoas detidas não segue um padrão de registro, assim como não é possível afirmar que as informações coletadas são diretamente fornecidas pelas pessoas detidas no decorrer da operação policial.

Conforme se observa no gráfico 14, os registros policiais produziram as categorias “morador de área livre” (50,2%), “sem residência fixa” (30,9%) e “morador de rua” (5,6%) para classificar em seus documentos oficiais aquelas pessoas detidas que foram consideradas sem um endereço de moradia determinado, totalizando cerca de 86,7% de casos nessa situação.

Ainda, também se observou 03 casos em que o endereço de residência indicado é o mesmo do local de detenção - registrados como “Cracolândia 01” e “R. Helvétia 1” -, bem como um número relevante de casos (11,5%) em que não foi fornecida qualquer informação sobre o endereço (“sem informação”).

Gráfico 14: Registro e classificação do local de moradia das pessoas detidas

Fonte: elaboração própria

Pesquisas sobre o território da Cracolândia apontam as diversas trajetórias das pessoas que se encontram no local⁶³. Se de um lado há pessoas em situação de calçada ou inseridas em serviços de acolhimento do município⁶⁴ que transitam e fazem uso de substâncias no chamado “fluxo”, há uma diversidade de grupos e indivíduos

63 RUI, Taniele. Nas Tramas do Crack. Coleção Antropologia Hoje. E-book; ADORNO, Rubens. Não adianta maquiagem o minhocão, a cracolândia anda. In: RUI, Taniele; MARTINEZ, Mariana; FELTRAN, Gabriel (org). Novas faces da vida nas ruas. São Carlos: Edufscar, 2016, p. 197-221. NASSER, M. M. S. Entre a ameaça e a proteção: categorias, práticas e efeitos de uma política de inclusão na Cracolândia de São Paulo. Horizontes Antropológicos, v. 24, n. 50, p. 243–270, jan. 2018.

64 Centros de Acolhida, Repúblicas, Hotéis Sociais, Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica.

que circulam nesses espaços para fazer uso do crack ou outras substâncias em um período determinado, muitos deles que apresentam um local de moradia, ainda que precarizado. Para Rubens Adorno, professor da Faculdade de Saúde Pública da USP, ao mesmo tempo que as cenas de uso público de crack acolheram a população em situação de rua, trouxeram maior complexidade e diversidade de situações, dentre as quais o estigma e a identidade de usuária de drogas⁶⁵.

A informação sobre o endereço evidencia a situação de pobreza das pessoas que frequentam o território da Cracolândia e sua maior vulnerabilidade à atuação das forças policiais, visto que apenas 8 pessoas detidas (1,2%) chegaram a registrar um endereço residencial ou comercial. Nesse sentido, considerando-se não só a situação de pobreza das pessoas em situação de rua, mas principalmente as vulnerabilidades que se sobrepõem e se complexificam a partir do contato com o uso de substâncias, é necessário repisar as recomendações e diretrizes de atendimento já produzidas por órgãos e instituições estatais, as quais não foram observadas pelo operativo policial.

A Resolução n. 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, por exemplo, recomenda expressamente que os boletins de ocorrência policial devem conter um campo próprio para identificação de pessoa em situação de rua, sempre que esta figurar como vítima ou autor/a do fato, a fim de permitir um efetivo monitoramento e averiguação das violências institucionais que afetam a população em situação de rua (artigo 67, §1º, Res. n. 40/2020).

No mesmo sentido, a Resolução 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de rua e suas interseccionalidades, prevê que os órgãos judiciais e administrativos deverão identificar os processos e procedimentos em que sejam parte ou tenham interesse jurídico as pessoas em situação de rua (Art. 8º, III, Res. nº 425/21).

Contudo, em relação aos documentos da VI Fase da Operação Caronte, não há clareza sobre a existência desse campo de identificação ou a forma de categorização da pessoa em situação de rua realizada em sede policial. A categoria “morador de área livre”, conforme se observa no gráfico acima, foi mobilizada pela autoridade policial em 50,2% dos casos, seguida da categoria “sem residência fixa”, presente em 30,9%. Por sua vez, apenas 5,6% das pessoas detidas foram identificadas nos termos circunstanciados como “moradoras de rua”. A princípio, os termos circunstanciados não trazem qualquer reflexão sobre o que significaria residir em uma “área livre” e de que modo essa condição se diferenciaria de não ter uma residência fixa ou estar em situação de rua.

A Política Nacional da População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto 7.053/2009, considera população em situação de rua “*o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos*

65 ADORNO, Rubens. Não adianta maquiagem o minhocão, a cracolândia anda. In: RUI, Taniele; MARTINEZ, Mariana; FELTRAN, Gabriel (org.). Novas faces da vida nas ruas. São Carlos: Edufscar, 2016, p.198.

ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

O Decreto 7.053/2009 estabelece que as ações voltadas para as pessoas em situação de rua devem se guiar pelo respeito à dignidade da pessoa humana, valorização e respeito à vida e atendimento humanizado (art. 5º, incisos I, III e IV). Do mesmo modo, a já citada Resolução n. 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos recomenda que revistas pessoais de pessoas em situação de rua, em abordagens policiais, devem ser evitadas e, quando indispensáveis, deve ser assegurado que estas sejam realizadas por agentes do mesmo gênero da pessoa abordada.

A despeito de todas essas diretrizes de atuação, as operações policiais realizadas no território, desde o início da implementação da Operação Caronte, foram marcadas pela violência policial, desconsiderando as normativas protetoras da população em situação de rua⁶⁶.

Da mesma forma, a sobrerepresentação das pessoas em situação de rua entre os detidos reforça o critério seletivo da ação policial sobre as relações de consumo de drogas no território da Cracolândia⁶⁷ e, particularmente, sobre as pessoas em situação de pobreza, em contrapartida do uso de drogas realizado pelas classes sociais alta e média em outros territórios da cidade. Assim, os dados reforçam o diagnóstico de que as desigualdades atravessam a relação dos indivíduos com o consumo de substâncias psicoativas, assim como a violência e a exclusão que atinge determinados usos⁶⁸.

66 Taniele Rui, no livro *Nas Tramas do Crack*, problematiza diferenças entre a experiência da população de rua da usuária de crack em termos de visibilidade simbólica, pública e política: “Creio, enfim, ter chegado ao ponto de poder explicitar aquilo que me parece diferenciar, historicamente, a experiência da população de rua da usuária de crack, não em termos subjetivos ou identificatórios, mas em termos de visibilidade simbólica, pública e, também, política. Em relação à primeira, já foi descrito um longo processo histórico (Frangella, 2009, e De Lucca, 2007 e 2009) que culminou na visibilidade política que constituiu um sujeito de direitos(...).O surgimento (ou a produção) de uma população usuária de crack embaralha novamente esse processo histórico.A mínima, mas importante, diferença de que algum tipo de disposição individual é necessário tanto para o uso quanto para a reabilitação permite que a existência dessas pessoas seja novamente pensada e publicizada como fracasso pessoal, corporal e, como não poderia deixar de ser, moral. Trata-se de uma população que representa o descontrole que “nós” conseguimos evitar – é contra essas ideias que a elaboração do crack como uma “questão de saúde pública” e dos usuários de crack como dependentes químicos parece ser mais eficaz. Recuperar essa diferença. RUI,Taniele. *Nas Tramas do Crack*. Coleção Antropologia Hoje. Ebook, Posição 5830-5840.

67 SOUZA, Leticia Canonico; MELO, Natalia Máximo e. Distinguir entre tráfico e uso de drogas: apontamentos sobre a seletividade penal na cracolândia. RUI, Taniele; MARTINEZ, Mariana; FELTRAN, Gabriel (org).*Novas faces da vida nas ruas*. São Carlos: EDUfscar, 2016, p. 242.

68 RUI,Taniele. *Nas Tramas do Crack*. Coleção Antropologia Hoje. Ebook, Posição 646-650.

5.4 A rua como extensão da prisão

A centralidade do 77º Distrito Policial nas operações realizadas no território para detenção dos/as usuários/as de crack, conforme representado no gráfico 05 deste relatório, é relatada por uma das pessoas atendidas no chamado “fluxo” pelo NECDH, a qual foi detida em três oportunidades durante a VI Fase da Operação Caronte (T16, T26 e T42):

Então, tem dois, três meses que está tendo uma operação simples. Operação simples que ele fala. É tipo uma operação aqui dentro... a delegacia é aqui atrás. Certo? É de trás pro fluxo. Então, a civil vem, cinco, seis civil... e aí tá passando as pessoas no fluxo e eles selecionam cada pessoa que tá passando: “você! Vem!, fica na parede ali”. 18 pessoas no total. Aleatoriamente. Aí essas pessoas eles todo dia pegam e levam pra delegacia. Pra saber quem é quem não é. Chegando lá, eles ficam averiguando quem tá devendo e quem não tá. E libera de noite. Quem tá devendo fica lá dentro⁶⁹. (grifos nossos)

Conforme se observa da fala acima, há uma relação espacial entre a localização geográfica da 77ª DP e a escolha dos espaços de intervenção e uso da força, afinal a Delegacia está “de trás pro fluxo”. Dessa relação espacial, estabelece-se uma dinâmica de atuação dos agentes de segurança que se faz presente diariamente pelo procedimento da “averiguação”, no qual seleciona-se a partir de antecedentes criminais (“quem tá devendo”) aqueles que irão ou retornarão para o sistema prisional (“devendo ficar lá dentro”).

A presença de policiais civis no território circunscrito no entorno do edifício da 77ª Delegacia de Polícia fica evidente pela observação do local dos endereços da prisão e a distância deles até a Alameda Glete n. 827. Vale pontuar que em nenhum dos casos a detenção foi efetuada há mais de 2 km de distância da Delegacia. Ainda, a frequência e a repetição de ocorrências registradas em cada um desses endereços (em apenas um dos endereços há mais de 300 detenções indicadas), escancara a seletividade territorial das detenções.

A tabela 01 e o mapa de calor abaixo apresentam os endereços das detenções, o número de ocorrências registradas por endereço, a distância em quilômetros do local

69 Transcrição de atendimento realizado em 26/10/2023. A pessoa atendida foi detida na Delegacia no mês de outubro, conforme se depreende do termo circunstanciado 26.

registrado da detenção em relação à localização da 77ª DP e o tempo deste percurso a pé indicado pelo *Google Maps*.

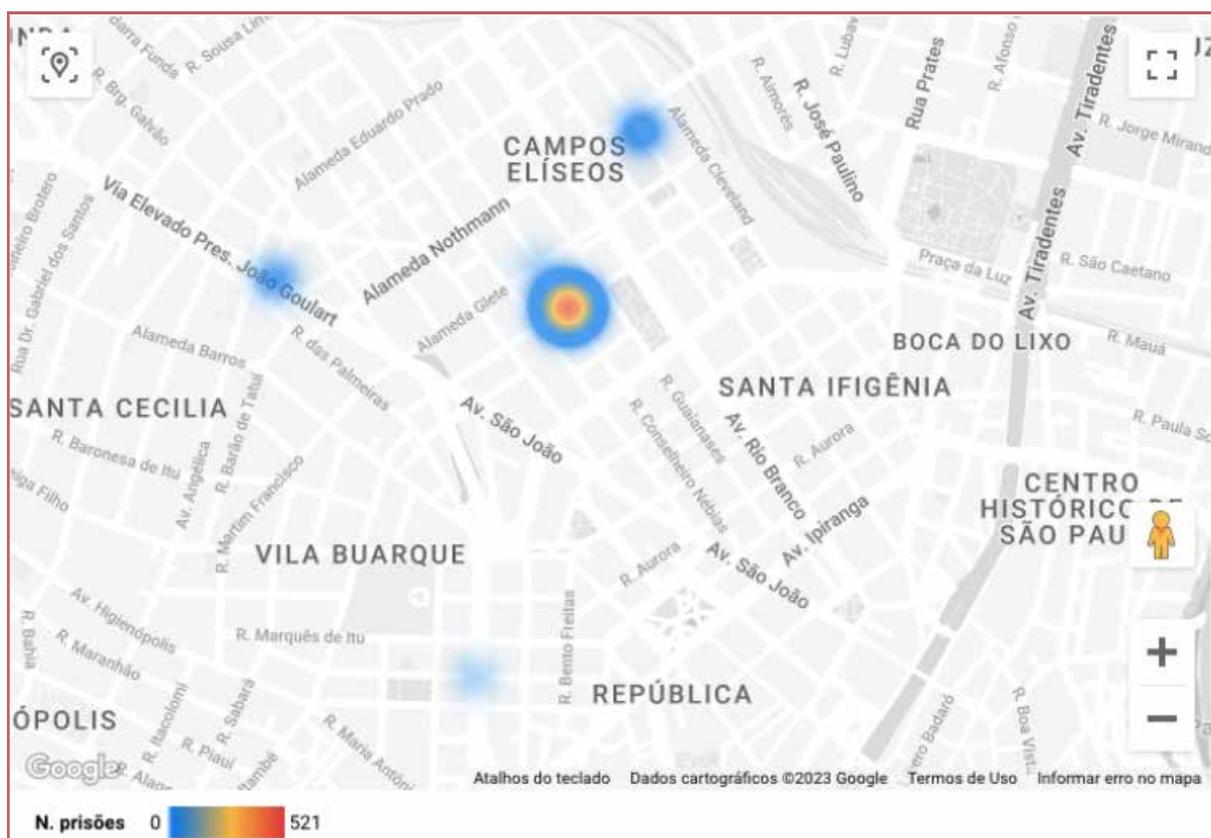
Tabela 01: Distribuição dos endereços das ocorrências

Endereço ocorrências	Frequência	Distância da 77ª DP	Tempo do trajeto a pé entre local da ocorrência e a 77ª DP
Rua Helvetia, nº 0, Santa Cecília, Cep: 01215-010	9 detenções	1km	13 minutos
Rua Helvetia, nº 1, Santa Cecília, Cep: 01215-010	335 detenções	1km	12 minutos
Rua Helvetia, 10, - Santa Cecília, - 01215010	66 detenções	1km	12 minutos
Rua Helvetia, nº 20, Santa Cecília, Cep: 01215-010	21 detenções	1km	12 minutos
Rua Helvetia, nº 100, Santa Cecília, Cep: 01215-010	14 detenções	0,9 km (900 m)	11 minutos
Rua Helvetia, nº 700, Santa Cecília, Cep: 01215-010	9 detenções	0,3 km (300 m)	03 minutos
Rua Helvetia, nº 782, Santa Cecília, Cep: 01215-010	58 detenções	0,35 km (350 m)	04 minutos
Rua Helvetia, 788, - SANTA CECÍLIA - 01215010	9 detenções	0,35 km (350 m)	04 minutos
Alameda Dino Bueno, Nº 44, - em frente a creche, Santa Cecília, Cep:01217-000	10 detenções	1km	12 minutos
Alameda Dino Bueno, 96, - Santa Cecília - 01217000	10 detenções	0,9 km (900 m)	11 minutos
Alameda Dino Bueno, Nº 100, Santa Cecília, Cep: 01217-000	11 detenções	0,9 km (900 m)	11 minutos
Alameda Dino Bueno, Nº 176, Santa Cecília, Cep: 01217-000	9 detenções	0,8 km (800 m)	10 minutos
Alameda Dino Bueno, Nº 200, Santa Cecília, Cep: 01217-000	9 detenções	0,8 km (800 m)	10 minutos
Alameda Glete, Nº 1, Santa Cecília, Cep: 01215-001	9 detenções	0,9 km (900 m)	11 minutos
Alameda Glete, 958, Cracolândia - Campos Elíseos - 01215000	4 detenções	0,088 km (88 m)	1 minuto

Endereço ocorrências	Frequência	Distância da 77° DP	Tempo do trajeto a pé entre local da ocorrência e a 77° DP
Avenida São João, 100, esquina rua Helvétia - Centro Histórico de São Paulo	34 detenções	1,8 km	23 minutos
Rua Amaral Gurgel, N° 999, Santa Cecília, Cep: 01221-001	15 detenções	1,4 km	17 minutos
Rua Conselheiro Nébias, N° 270, Santa Cecília, Cep: 01203-000	4 detenções	1,1 km	13 minutos
Possui Três Endereços No BO: (I) Rua Helvétia, 1, Cracolândia - Santa Cecília - 01215010 (II) Alameda Dino Bueno, 44, - Santa Cecília - 01217000 (III) Alameda Glete, 839, - Santa Cecília - 01215001	5 detenções	NSA70	NSA

Fonte: elaboração própria

70 NSA é a sigla para “Não se Aplica” e foi utilizada, pois o endereço exato da detenção não foi disponibilizado nos autos policiais, constando três diferentes locais no mesmo Termo Circunstanciado.

Figura 01: Mapa de calor da frequência de prisões por endereços

Fonte: elaboração própria a partir do aplicativo Google Data Studio⁷¹

Os dados apresentados confirmam os resultados de análise anterior produzida pelos antropólogos Fábio Mallart e Taniele Rui sobre as relações entre o espaço estigmatizado da Cracolândia e os Centros de Detenção Provisória na configuração de um circuito que opera de maneira semelhante ao movimento de “ping-pong”⁷², isto é, de idas e vindas que descrevem as formas de gestão de ilegalismos urbanos e o controle de determinados grupos sociais.

Partindo da metáfora da “movimentação ping-pong”, é possível observar a conformação de circuitos semelhantes na Operação Caronte via trajetórias de vai e vem que perpassam as cenas de uso do crack (o “fluxo”), a carceragem da Delegacia, e os equipamentos assistenciais e de saúde da região, conforme se verá no próximo tópico. Essa movimentação, legitimada sob o discurso de “coibir o consumo de drogas ilícitas”, se constitui como uma repetição das formas tradicionais do poder público de

⁷¹ Para visualizar o arquivo original no Data Studio, acesse: <https://lookerstudio.google.com/reporting/5c70b47e-c2d7-4817-8009-6a9341befaf4>

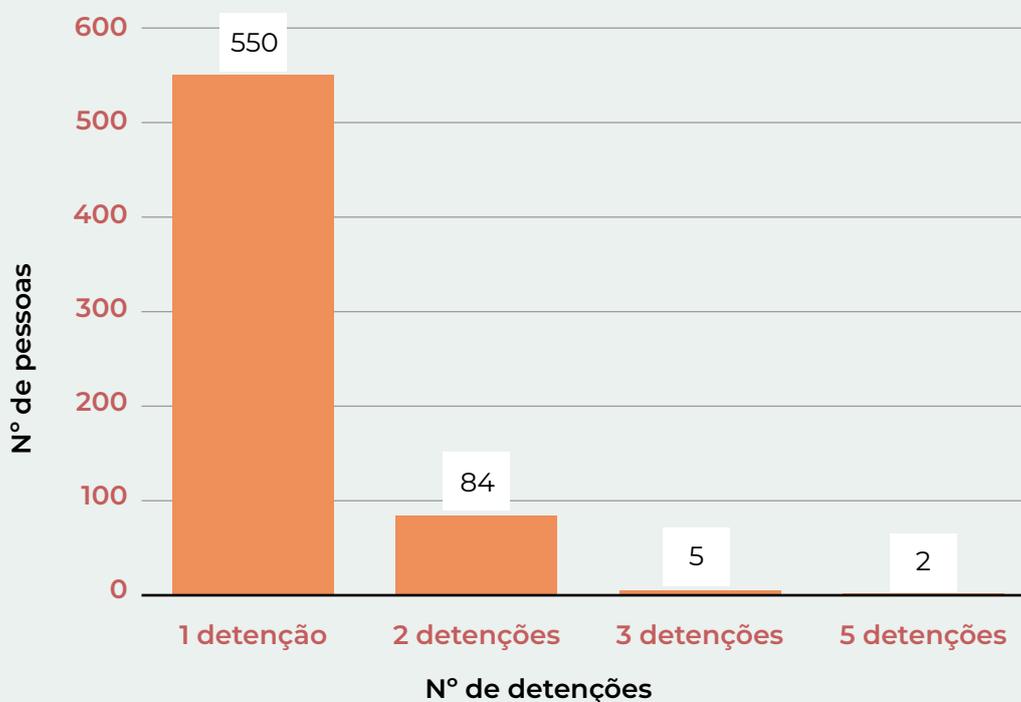
⁷² O termo “cadeia ping pong” foi cunhado pelos pesquisadores Fábio Mallart e Taniele Rui, a partir da fala de um dos interlocutores da Cracolândia, no artigo “Cadeia ping-pong: entre o dentro e o fora das muralhas”, Ponto Urbe [Online], 21 | 2017, posto online no dia 22 dezembro 2017, consultado o 19 abril 2019. URL : <http://journals.openedition.org/pontourbe/3620> ; DOI : 10.4000/pontourbe.3620.

lidar com populações consideradas “indesejadas” e/ou “perigosas e, especificamente, gerir a proximidade estratégica entre o “fluxo” e o 77° DP.

Nesse sentido, importante ressaltar que o uso de mecanismos punitivos promovendo um “entra e sai” de espaços de institucionalização não é uma prática nova para as pessoas que circulam na Cracolândia⁷³, conforme ilustram as prisões por atacado em operações realizadas pela polícia civil em ano de 2010⁷⁴ na região da Cracolândia e Operação Sufoco⁷⁵ liderada pela Polícia Militar em 2012.

Outra evidência dessa movimentação de idas e vindas entre a rua e a carceragem da Delegacia se materializa a partir da identificação de 91 pessoas detidas mais de uma vez e registradas sob diferentes termos circunstanciados.

Gráfico 15: Número de detenções versus o número de pessoas detidas



Fonte: elaboração própria

73 MALLART, Fábio Mallart; RUI, Tatielle. Cadeia ping-pong: entre o dentro e o fora das muralhas. Ponto Urbe [Online], 21 | 2017, posto online no dia 22 dezembro 2017, consultado o 19 abril 2019. URL : <http://journals.openedition.org/pontourbe/3620> ; DOI : 10.4000/pontourbe.3620

74 Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/policia-civil-prende-33-trafficantes-na-cracolandia/>> Acesso em 27/04/2023.

75 Disponível em:< <https://veja.abril.com.br/brasil/acao-policial-dispersa-usuarios-da-cracolandia/>>. Acesso em: 27/04/2023.

A detenção de usuários/as em mais de uma oportunidade, promovendo uma porta giratória entre os espaços de detenção e as cenas de uso, apenas reforça a ineficácia da resposta punitiva para atender a complexidade das demandas por direitos econômicos e sociais, dentre os quais o direito à saúde, assistência social, trabalho e moradia, das pessoas em situação de vulnerabilidade do território da Cracolândia.

5.5 Encaminhamentos de saúde: detenção como ruptura do cuidado e porta de entrada aos serviços públicos de saúde

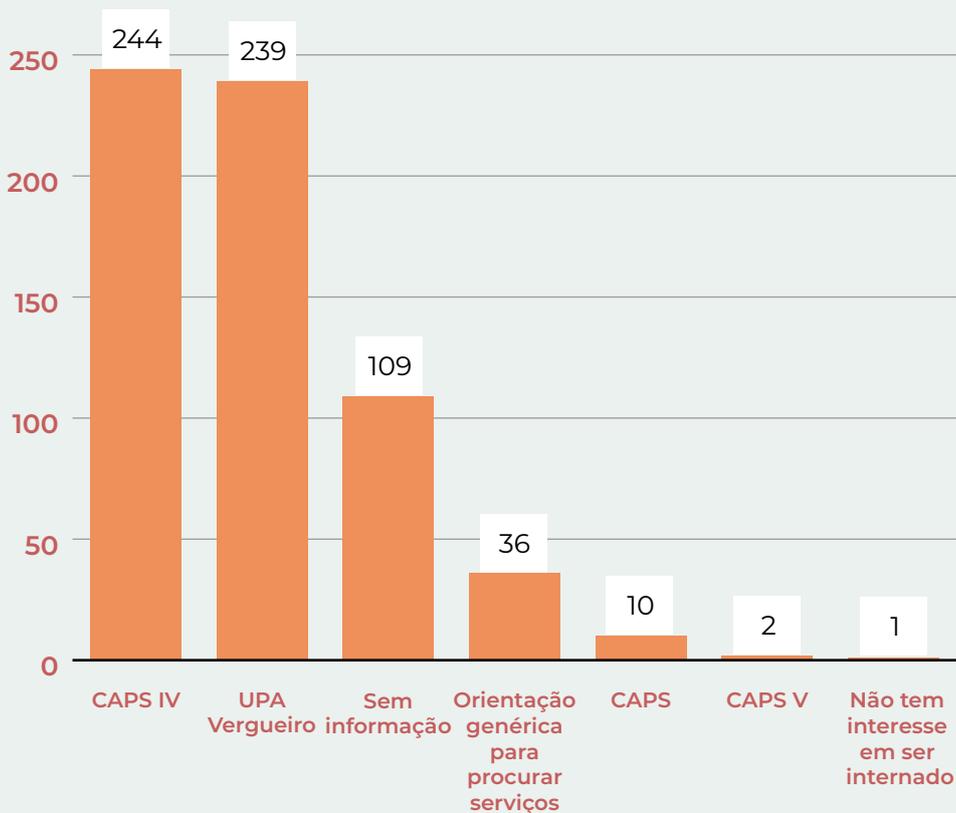
Conforme discurso das administrações municipal⁷⁶ e estadual, a VI Fase da Operação Caronte foi delineada para ter como finalidade “a apreensão do cachimbo do usuário, que depois será encaminhado para uma unidade de saúde”, tendo como centro dos encaminhamentos à Delegacia de Polícia, preferencialmente o 77º Distrito Policial⁷⁷.

Nas planilhas apresentadas pela Prefeitura de São Paulo consta como um dos campos de supostos encaminhamentos de saúde realizados após a detenção, os seguintes equipamentos públicos: CAPS Redenção; UPA Vergueiro; SIAT III, Atendimento CAPS (sem especificação).

Por sua vez, os termos circunstanciados elaborados pela equipe de plantão da 77ª Delegacia de Polícia apresentam informações sobre supostos encaminhamentos de saúde realizados após a detenção. O gráfico 16 ilustra os principais encaminhamentos realizados a partir da Delegacia aos serviços de saúde do território. Observa-se que os principais equipamentos de destinação das pessoas detidas também foram o CAPS IV - Redenção (nomeado também como CAPS IV nos documentos oficiais) e a UPA Vergueiro.

76 Sem autor. Cracolândia: Ricardo Nunes defende prisão de quem usa crack em via pública. Band Uol, São Paulo, 07 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://www.band.uol.com.br/noticias/cracolandia-ricardo-nunes-defende-prisao-de-quem-usa-crack-em-via-publica-16546596>>. Acesso em: 27/04/2023.

77 Disponível em: <Polícia de SP quer levar usuário de crack para delegacia - 12/05/2022 - Cotidiano - Folha (uol.com.br)>. Acesso em 23/04/2023.

Gráfico 16: Encaminhamentos de Saúde

Fonte: elaboração própria

A fim de obter maiores informações sobre o fluxo estabelecido para os encaminhamentos de saúde realizados a partir da detenção, o NECDH encaminhou o Ofício nº 122/2022, o qual foi reiterado por três vezes, em decorrência da ausência de resposta a todos os questionamentos formulados⁷⁸.

Segundo informações encaminhadas pela Prefeitura de São Paulo em resposta ao Ofício nº 122/2022, a detenção das pessoas capturadas pelas autoridades policiais com drogas ilícitas – e que fazem uso abusivo destas – tem por finalidade promover aquilo que está estabelecido na Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas promulgada através da Lei nº 17.089, de maio de 2019, que, por meio do Decreto nº 58.760 de maio de 2019, instituiu o Programa Redenção⁷⁹.

O Programa Redenção tem como finalidade atender usuários e usuárias abusivos de álcool e outras drogas em situação de vulnerabilidade (artigo 3º, Decreto nº

78 Até o momento de finalização da pesquisa, não foram esclarecidas todas as questões formuladas pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, particularmente em relação ao encaminhamento individual das pessoas detidas aos equipamentos de saúde. Em 14/06/2023, o NECDH encaminhou o Ofício nº 84/2023 e aguarda o envio da documentação solicitada.

79 Ofício nº 656/2022/SGM, datado de 26/12/2022.

58.760/2019), a partir das linhas de atuação da saúde, assistência e desenvolvimento social e trabalho. Entre as diretrizes do programa se insere o respeito à autonomia, à singularidade, a promoção de escuta qualificada e a criação de vínculos, nos termos da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas.

Contudo, observou-se que, na prática, as diretrizes estabelecidas pela normativa Federal e Municipal para o tratamento de saúde de pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas, dentre as quais se insere a excepcionalidade da internação e a adoção de estratégias de cuidado individualizadas⁸⁰, não foram observadas.

Em uma das respostas obtidas via ofício, a Secretaria Municipal de Saúde descreveu o seguinte fluxo de encaminhamento dos usuários de crack detidos pela 77º Distrito Policial à UPA Vergueiro:

Os usuários são acolhidos inicialmente na 77º DP e os que se mostram sensibilizados, transportados à UPA Vergueiro, onde é detalhado sobre o Projeto de Cuidados Prolongados em Álcool e Drogas localizado no Bom Retiro — Centro e após avaliação médica, os pacientes são então encaminhados VIA CROSS, ao Hospital Cantareira, para desintoxicação. Os pacientes-DQ Graves, que não aceitam aderir, são encaminhados para o CAPS Referência e, se tiverem alguma queixa clínica, são orientados e conduzidos à UPA Vergueiro, para avaliação médica clínica e/ou cirúrgica e, posteriormente, liberados ou encaminhados para Hospitais Gerais, se necessário. O protocolo Manchester⁸¹ é o aplicado para Triagem⁸².

Observe-se que a Secretaria Municipal de Saúde associa a detenção realizada na carceragem da Delegacia com suposto “acolhimento” e chancela o fluxo de encaminhamento estabelecido entre polícia e os equipamentos de saúde, sem problematizar a impossibilidade de garantir que seja estabelecido no ambiente policial e da carceragem uma política de conscientização baseada no consentimento livre e esclarecido do/a usuário/a.

Na prática, observou-se o seguinte fluxo: após a detenção de usuário/a de substância, a autoridade policial de plantão no 77º Distrito Policial comunicava a equipe

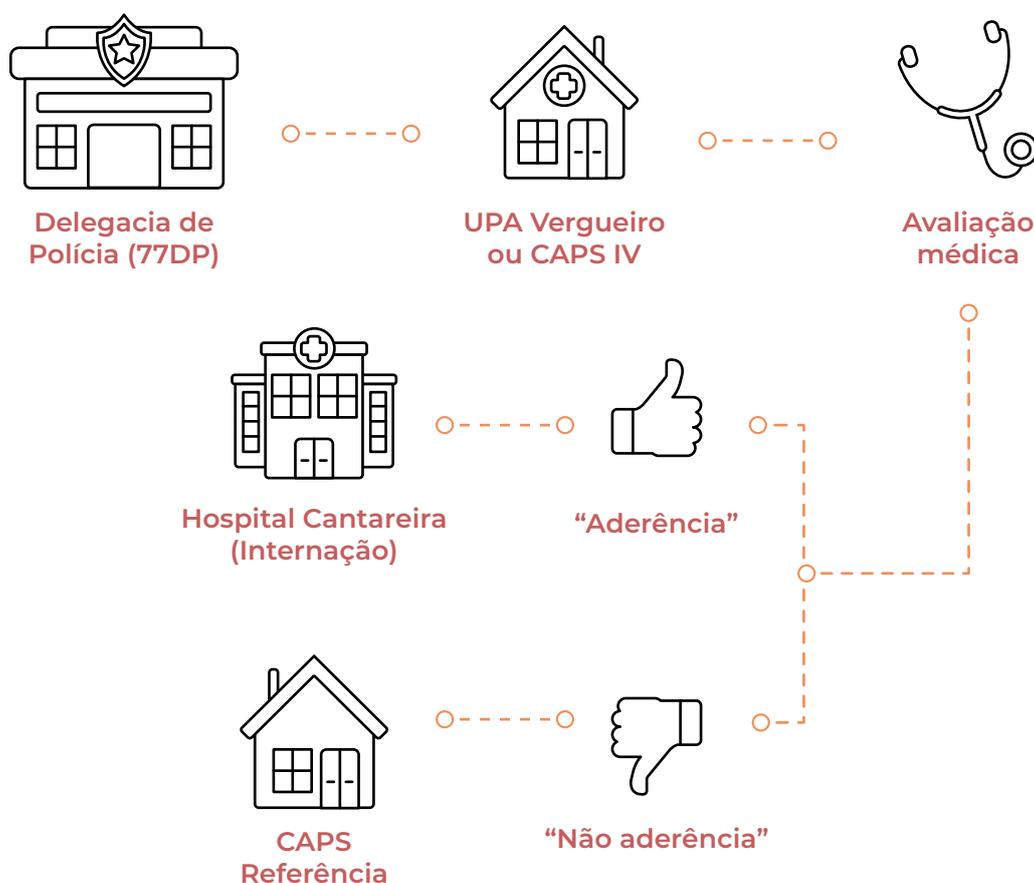
80 Conforme prevê o artigo 4o da Lei 10.216/2001, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Por sua vez, o art. 23-A da Lei 11.343/2006 determina que o tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais, desde que os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

81 Trata-se de um método de triagem de pacientes que procuram o serviço de emergência e não específico para usuários de álcool e outras drogas. É utilizado na classificação de riscos e definição de prioridade no atendimento aos pacientes.

82 Ofício nº 656/2022/SGM, datado de 26/12/2023. Resposta apresentada ao Ofício 122/2022 pela Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde Paulete Secco Zular, em 22/12/2022. Registro: Encaminhamento SMS/CRS-C/AJ N° 076176339 - PROCESSO 6011.2022/0003366-8.

da UPA Vergueiro. Na sequência, integrantes da equipe da UPA Vergueiro, formada por 01(um) enfermeiro e 02 (dois) técnicos de enfermagem, comparecia à Delegacia para realizar a chamada “sensibilização” dos/as usuários/as em sede policial, para o acompanhamento de saúde e adesão ao Projeto de Cuidados Prolongados em Álcool e Drogas”⁸³. Para o transporte dos usuários e usuárias de drogas detidos/as na Operação Caronte até a UPA Vergueiro era disponibilizado um veículo (Kombi) pelo serviço de saúde. Por sua vez, o médico aguardava na UPA Vergueiro a chegada das pessoas a serem atendidas. Na UPA era realizada uma avaliação e a solicitação de vaga de internação via Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS)⁸⁴ ao Hospital Cantareira.

Figura 02: Fluxograma encaminhamentos de saúde VI Fase Operação Caronte



Fonte: elaboração própria

83 O nome do programa refere-se ao equipamento não tipificado na RAPS e integrado a rede do Programa Redenção, o qual passou a se chamar “Serviços de Cuidados Prolongados (SCP) Álcool e Drogas para tratamento de dependência química”. O serviço passou por reformas e foi inaugurado em 23 de fevereiro de 2023, apesar de já ter iniciado suas atividades em outubro de 2022, dividindo o espaço com o CAPS Boraceia. Disponível em: < https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/secretaria_executiva_de_projetos_estrategicos/noticias/index.php?p=342905>. Acesso em 26/04/2023.

84 A Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS) tem por finalidade operacionalizar as ações de regulação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, sendo responsável por gerenciar a distribuição de vagas no Sistema Único de Saúde.

Após internação para desintoxicação no Hospital Cantareira, a pessoa seria inserida no Serviço de Cuidados Prolongados (SCP). Trata-se de serviço não tipificado na assistência social ou na Rede de Assistência Psicossocial (RAPS) e que iniciou suas atividades em setembro de 2022, sob a administração da Organização da Sociedade Civil “Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE”.

As informações fornecidas pela Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de São Paulo e pela Secretaria de Saúde sobre as finalidades do SCP são contraditórias. No Ofício nº 580/2022/SGM, datado de 17 de novembro de 2022, a Secretaria de Governo Municipal caracteriza o equipamento da seguinte forma:

O SCP se caracteriza como um serviço de internação, de caráter voluntário e abordagem baseada na abstinência. Contará com quadro técnico especializado no manejo clínico e terapêutico durante 24 horas, sete dias na semana, com capacidade média para 35-40 usuários, com ambientes que propiciem a separação por sexo e que contenham espaços ao ar livre e salas que estimulem o convívio coletivo (...). O serviço se destina a uma continuidade de tratamento, em regime de internação, em ambiente não hospitalar, apenas em caráter voluntário, com foco na abstinência e reinserção social⁸⁵.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde afirma que o serviço não se destina a realizar internações, mas sim acolhimento de caráter voluntário e com abordagem baseada na abstinência, podendo o usuário/a permanecer até 180 dias⁸⁶.

Apesar da informação de que o espaço seria de acolhimento e não de internação, durante a visita *in loco*, a equipe do SCP informou às Defensoras do NECDH a criação de uma estrutura de perspectiva hospitalar com 39 leitos previstos para o novo serviço no andar de cima de onde hoje funciona o CAPS Boracéia, ainda em obras. Até o momento da visita, não havia qualquer separação entre a estrutura do CAPS Boracéia e do SCP, apesar da adoção de modelos distintos para acompanhamento de saúde de usuários de álcool e outras drogas.

Conforme informações prestadas pela coordenação do projeto durante visita *in loco* da Defensoria Pública, a equipe contratada não teria realizado qualquer formação sobre o programa de atendimento a ser desenvolvido no espaço, tendo sido suficiente a qualificação profissional de cada um dos profissionais contratados. Adicionalmente, informou-se que, apesar da voluntariedade, as pessoas que aderem ao programa do Serviço de Cuidados Prolongados devem ser acompanhadas por técnicos durante as eventuais saídas do SCP.

85 Ofício nº 580/2022/SGM, datado 17/11/2022. Resposta apresentada ao Ofício 122/2022 pelo Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a) Alexis Galias de Souza Vargas. Encaminhamento SGM/SEPE/REDENÇÃO Nº 073350631 - PROCESSO 6011.2022/0001681-0

86 Ofício nº 580/2022/SGM, datado 17/11/2022. Resposta apresentada ao Ofício 122/2022 pela Assessora II Lígia Maria Brunetto Borgianni, Encaminhamento SGM/SEPE/REDENÇÃO Nº 073350631 - PROCESSO 6011.2022/0001681-0

Destaca-se que neste fluxo entre a Delegacia e o SCP, mediados pela UPA Vergueiro, a Prefeitura de São Paulo não soube precisar o número de vezes em que a UPA Vergueiro foi acionada para transportar usuários detidos durante a Operação Caronte, limitando-se a afirmar que de fato *“foram transportados entre os dias 22/09/2022 (início das atividades na UPA Vergueiro) até 11/11/2022, 52 (cinquenta e dois) pacientes, que aderiram voluntariamente ao tratamento”*⁸⁷. Nesse caso, não há clareza se a adesão ao tratamento é também compreendida como concordância com o encaminhamento para internação no Hospital Cantareira. Com efeito, o que chama atenção é a inconsistência dos dados, já que tal número é inferior aos 239 supostos encaminhamentos realizados à UPA Vergueiro que foram registrados pela Delegacia de Polícia nos termos circunstanciados analisados pela pesquisa.

Fluxo semelhante foi adotado junto ao CAPS IV-Redenção, ao qual tampouco foi possível obter informações sobre o número de atendimentos efetivamente realizados, muito embora tenham sido solicitados expressamente os dados à Prefeitura de São Paulo. Segundo a narrativa da administração municipal em resposta ao Ofício nº 122/2022, caso não houvesse sucesso no encaminhamento para internação, a pessoa seria liberada e orientada a comparecer em seu CAPS referência para tratamento. Igualmente, não se sabe quantas pessoas efetivamente aderiram à tal orientação⁸⁸.

Vale ressaltar, ainda, que no início da VI Fase da Operação Caronte, por cerca de duas semanas, o encaminhamento das pessoas detidas ao CAPS IV - Redenção por uso de drogas era realizado por agentes da Delegacia, fazendo uso da viatura policial, conforme relatado pela própria administração em resposta ao Ofício nº 122/2022:

(...) enquanto se estava estruturando a questão relacionada ao fluxo para o transporte aos equipamentos e serviços de saúde, **houve, excepcionalmente, o encaminhamento de indivíduos que voluntariamente concordaram em receber atendimento ao CAPS Redenção por meio de veículo das autoridades policiais**, o que se deu apenas no breve início. Todos os envolvidos concluíram, porém, que essa não era a alternativa que melhor atendia aos fins almejados, razão pela qual, prontamente, esse fluxo foi ajustado, passando a ficar a cargo das equipes de saúde da Municipalidade o transporte dos indivíduos. (grifos nossos)⁸⁹

87 Ofício nº 656/2022/SGM, datado de 26/12/2023. Resposta apresentada ao Ofício 122/2022 pela Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde Paulete Secco Zular, em 22/12/2022. Registro: Informação SMS/CAB Nº 072526949 -. Processo SEI: 6011.2022/0003366-8.

88 No Ofício nº 282/2023/SGM, datado de 11/05/2023, elaborado em resposta ao ofício 052/2023, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece dificuldades da pesquisa do itinerário dos munícipes nos serviços de saúde municipais por meio do sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, denominado SIGA. Resposta apresentada ao Ofício 052//2023 pela Assessora Técnica II Ana Cecília Andrade de Moraes Weintraub. Encaminhamento SMS/CAB Nº 082597884 - PROCESSO 6011.2022/0003366-8.

89 Resposta apresentada ao Ofício 122/2022 pelo Secretário Executivo Adjunto Dr. Alexis Galias de Souza Vargas, em 23/12/2022. Registro: Encaminhamento SMS/CRS-C/AJ Nº 076176339; Processo SEI: 6011.2022/0003366-8.

Em relação a internação voluntária para tratamento após acolhimento junto ao CAPS Redenção e à UPA Vergueiro, há também inconsistências a respeito de quantas pessoas detidas foram efetivamente encaminhadas via CROSS ao Hospital Cantareira. A planilha enviada pela Secretaria Municipal de Saúde anexada ao Ofício nº 090/2023/SGM, datado de 27/02/2023, esclarece que o equipamento SIAT Emergencial Acolher Helvécia (SIAT III)⁹⁰, localizado no estacionamento do 77º Distrito Policial, passou a registrar, a partir do dia 22/09/2022, os dados de internações encaminhadas pela UPA Vergueiro após detenção por uso de substâncias psicoativas no âmbito da Operação Caronte.

Conforme planilha apresentada pela Secretaria, 50 pessoas detidas na Operação Caronte teriam sido encaminhadas para internações voluntárias após solicitação da UPA Vergueiro, no período de 22/09/2023 e 11/11/2023⁹¹. Por sua vez, no mesmo período, teriam sido encaminhadas pelo CAPS IV à internação 3 pessoas detidas pela Operação, totalizando 53 pessoas. Contudo, após questionamentos da Defensoria Pública sobre o encaminhamento de saúde das mais de 500 pessoas detidas durante a Operação Caronte, a própria Secretaria Municipal de Saúde, informou a existência de um “censo Hospital Cantareira”, no qual totaliza apenas 378 pacientes e muitos deles não guardam correspondência com a listagem apresentada pela Defensoria Pública⁹².

O Hospital Cantareira também foi questionado via Ofício pelo NECDH (Ofício n. 125/2022) a respeito da internação de usuários/as de substâncias psicoativas na região da Cracolândia. A resposta foi enviada à Defensoria em 23 de fevereiro de 2023, sendo apresentada uma tabela com informações sobre os/as pacientes internados no período de setembro a novembro de 2022. A tabela contém dados a respeito do gênero do/a paciente, número do leito, data de nascimento, datas de admissão e saída do hospital, nome do serviço que solicitou a vaga e classificação sobre a modalidade de internação (voluntária ou involuntária). As informações dessa tabela foram transferidas para uma planilha⁹³, os dados sensíveis foram removidos pela equipe do Núcleo e foi possível sistematizar dados sobre as pessoas internadas durante a VI Fase da Operação Caronte.

90 O SIAT para atendimento em caráter Emergencial foi inaugurado em 17 de maio de 2022, estando localizado no estacionamento do 77º Distrito Policial, nas proximidades da entrada dos fundos da Delegacia. Trata-se de um serviço voltado a prestar atendimento a indivíduos e famílias que fazem parte do público-alvo do Programa Redenção. O SIAT Emergencial é composto por profissionais da equipe de Redenção na Rua, incluindo psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e oficineiros, e equipe do Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS IV, realizam abordagens e atendimentos emergenciais, encaminhamento para a rede de acolhimento, incluindo o SIAT II, além da distribuição de alimentos, água e cobertores.

91 Ofício nº 090/2023/SGM, datado de 27/02/2023, elaborado em resposta ao Ofício nº 095/2022. Planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e registrada como documento 078447447.

92 Ofício nº 282/2023/SGM, datado de 12/05/2023. Resposta ao Ofício nº 052/2023, elaborada pela assessora técnica II da Secretaria Municipal de Saúde Ana Cecilia Andrade de Moraes Weintraub. Encaminhamento SMS/CAB Nº 082597884 -PROCESSO 6011.2022/0003366-8.

93 A planilha pode ser acessada em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1RNsmYGBU6StAIGoqOkfJZS-FoOYwen6xj_JbBQbSFfK/edit?usp=sharing

Para a sistematização das informações, considerou-se apenas os registros de internações cuja data de admissão estivesse no intervalo de 20/09/2022 à 24/11/2022, o qual corresponde às datas de realização da VI Fase da operação policial e às detenções registradas nos termos circunstanciados acessados pela pesquisa. Dessa forma, apesar da tabela fornecida via ofício apresentar registros correspondentes a 166 pacientes/leitos, com a aplicação de filtro temporal, os dados considerados neste relatório se referem somente a 139 pacientes/leitos.

Com isso, verificou-se que das 139 pessoas internadas no Hospital Cantareira durante a VI Fase da Operação Caronte, 121 (87,1%) eram do gênero masculino e 18 (12,9%) do feminino. Além disso, a UPA Vergueiro teria solicitado 54 (38,8%) dessas internações e o CAPS IV Redenção 85 (61,2%). Em relação ao tempo de internação foi possível calcular o intervalo entre a data de entrada e saída, considerando-se o dia de entrada como o primeiro dia de internação. Assim, o menor tempo de internação registrado foi de 01 dia (entrada e saída na mesma data) o que ocorreu em 03 casos (leitos 44, 85 e 87) e os maiores tempos de internação foram de um paciente que ainda estava internado no momento do envio da resposta (leito 49) e de outro que permaneceu por 133 dias (leito 37), períodos que ultrapassam o tempo máximo de 90 dias de internação estabelecido pela Lei de Drogas (art. 23-A, § 5, III, Lei 11.343/2006). Além disso, o valor mais frequente no intervalo de internações foi de 03 dias.

Vale destacar que em resposta ao Ofício, o Hospital Cantareira classificou 99,3% das internações como “voluntária” e apenas uma delas (0,7%) como não voluntária. A forma de classificação, no entanto, é questionável frente ao resultado de que o tempo de internação mais frequente foi de apenas 03 dias e que boa parte dos encaminhamentos para o hospital neste período tinha como porta de entrada a Delegacia de Polícia e a carceragem como a “sala de espera” dos atendimentos de saúde.

O tempo médio de apenas 03 dias sugere, também, a baixa efetividade deste tipo de abordagem, evidenciando que, sob a ótica do tratamento de saúde que deve ser dispensado a quem faz uso de substâncias, o encaminhamento e vinculação pelos órgãos de segurança pública não é uma boa estratégia.

Para além do envio de ofícios aos órgãos da administração municipal para compreensão da circulação de usuários/as de substâncias entre a Delegacia e os equipamentos de saúde e internação, o NECDH também realizou atendimento no território da Cracolândia em 26 de outubro de 2022 com o objetivo de realizar a escuta da população no território.

Na ocasião, foram coletados relatos das violências praticadas no decorrer da Operação Caronte em relação aos usuários de substâncias psicoativas. Além disso, foi possível acompanhar a lavratura do termo circunstanciado de três homens e uma mulher detidos por uso de substâncias psicoativas, tendo sido possível verificar inconsistências entre o relatado pelos órgãos oficiais e o ocorrido na prática. Nesse sentido, consta na planilha apresentada pela Secretaria de Segurança Pública e pela Prefeitura do Estado de São Paulo que essas quatro pessoas detidas teriam sido encaminhadas para tratamento no CAPS. Contudo, não foi essa a situação verificada na data dos fatos

e tampouco o termo circunstanciado traz informações sobre encaminhamentos de saúde dessas pessoas.

Ainda nessa oportunidade, a Defensoria Pública foi informada pela Delegada de Plantão que mesmo após a lavratura do termo circunstanciado, em decorrência de convênio firmado com a Prefeitura de São Paulo, as pessoas detidas durante a VI Fase da Operação Caronte permaneciam na carceragem para aguardar a chegada da UPA Vergueiro, responsável por realizar encaminhamento de saúde. Ou seja, no fluxo entre a Delegacia e o serviço de saúde a carceragem foi convertida em “sala de espera” dos/as usuários/as até a chegada dos enfermeiros/as e demais profissionais da UPA.

Tal procedimento foi questionado pela defesa, uma vez que não haveria qualquer título legal para privação de liberdade dos detidos, pois o crime de comprar, guardar ou portar drogas sem autorização para consumo próprio, previsto no artigo 28 da Lei de Drogas, não prevê aplicação de penas privativas de liberdade. Por essa razão, durante o acompanhamento da Defensoria em 26 de outubro ao local, os quatro detidos foram liberados, após oferta de internação para tratamento realizada pela Delegada em ambiente de carceragem.

Além de realizar o atendimento na Delegacia de alguns dos usuários/as detidos na VI Fase da Operação Caronte, as Defensoras do NECDH também realizaram a escuta no território de pessoas que foram internadas no âmbito desta operação policial.

E.⁹⁴ foi atendido/a pelo NECDH nas cenas de uso da Cracolândia logo após deixar a internação no Hospital Cantareira onde permaneceu por cerca de duas semanas. Ele/a foi detido/a em 18/10/2022 (detenção registrada em termo circunstanciado identificado na pesquisa como T26). A sua detenção foi justificada em sede policial pela posse de um cachimbo, o qual, segundo laudo pericial, continha “resquícios e sujidades” de crack. No depoimento realizado na delegacia teria informado que “mora na rua e é viciado”. O fato de ser “usuário de crack” é o que, segundo o termo circunstanciado, teria levado ao seu encaminhamento ao CAPS Redenção IV.

94 Para preservar o anonimato, não será divulgado o nome da pessoa atendida. Além disso, decidiu-se pela utilização de uma letra, no caso E., e não de um nome fictício para que não fosse possível sequer identificar o gênero da pessoa atendida. Por meio desse recurso, espera-se impossibilitar a sua identificação, garantindo maior segurança e preservando todos os dados sensíveis sobre a pessoa atendida.

À Defensoria, **E.** relatou as seguintes informações sobre a oferta de tratamento de saúde realizada a partir da Delegacia:

Defensor/a (D.): Quando que te levaram pra Cantareira? Quando te levaram pra delegacia? Me conta aí como é que foi (...)?

E: Uma semana lá, eles meteram remédio no doze.

D: Você estava aqui no fluxo e te levaram pra delegacia?

E: Do nada, eu não devo nada.

D: Não tava com droga? Tava com cachimbo? Levaram cachimbo?

E: Tomaram o cachimbo.

D: E na delegacia, que que falaram, como é que foi lá?

E: Pouca conversa, “baixa a calça, fica pelado aí, entra pra dentro da cela, cês querem ficar aqui na cadeia ou cês querem seguir o tratamento aí?”

D.: E o que você respondeu?

E: Uai, eu vou pro tratamento, né. De lá, eu... Lá é o que, pau. Cês conhecem a [inaudível, nome do remédio]?

D.: Sei, já ouvi falar.

E: Se você beber ele, é um comprimidinho azul, depois de umas três horas, cê tá pra lá de Bagdá... Na veia, coisa de dois, três minutos, cê não fecha a boca, cê não anda, não levanta do chão. Mas a baba escorre, agora não deu pra escorrer a baba, é... Cê não consegue levantar os pés...

D.: E foi na hora que, assim que cê chegou no hospital, já desde o começo te deram essa medicação?

E: É, uma internação de contenção irregular.

D: E cê ficou uma semana lá?

E: Saí ontem.

D: E como é que você conseguiu sair?

E: Eu fiz amizade com a enfermeira, falei “quem que é a diretoria?”. Juntei cinco internos, e começamos a gritar “me solta, me solta, isso

aqui é cárcere privado, dá o CRM aí desses médicos aqui, ó, cadê o psiquiatra? Acabar com isso aqui, nós vai ajeitar o celular aqui e vai filmar esse negócio, tem gente que tem relógio aqui que filma". Eles começaram a ficar tudo confusos.

D: Tiveram que fazer confusão pra sair de lá.

E: Eles não tinham certeza que tinha alguma coisa filmando, celular ficou lá embaixo, o cara que tira... Mas relógio subiu, tem relógio que filma. Eu falei "cês rodou agora, tão tudo no pau da goiaba, ó, porque o brother aqui filmou com o relógio e eu quero ver vocês achar esse relógio agora, entendeu?".

D: Quantas pessoas tavam lá, mais ou menos?

E: Na parte de baixo, uns trinta, na parte de cima, que eram os [inaudível, remédio citado anteriormente], eram uns doze.

D: Na parte de cima é que era o pessoal medicado?

E: É, o diamante, esmeralda, sei lá... Porque o outro é a ônix. Só passando mal, vomitando, diarreia. Zumbi, zumbi...

Verifica-se pelo relato uma série de violências praticadas tanto ao longo da trajetória até a internação quanto durante o período no hospital. Dentre as violências é possível extrair: a realização de abordagem policial para averiguação seguida de revista pessoal injustificada, as ordens de nudez forçada, a privação de liberdade na carceragem durante a espera dos serviços de saúde, a medicalização compulsória e as dificuldades enfrentadas para sair do hospital.

Nesse cenário, não há espaço para construção de vínculos com os profissionais da saúde para sensibilização e autonomia na escolha do tratamento. Retira-se do campo da saúde a gestão do cuidado e da abordagem ao usuário/a de drogas para transferir aos órgãos policiais, a partir de uma série de detenções coletivas na cena aberta de uso.

No ambiente de uma carceragem policial, a resposta possível para **E.** foi aceitar a oferta de internação em um hospital psiquiátrico, limitando qualquer possibilidade de consentimento livre, prévio e informado sobre o tratamento de saúde. De maneira coercitiva, foi apontada apenas uma modalidade de tratamento, sem abertura para a construção compartilhada entre profissional de referência e **E.** de projeto terapêutico singular que levasse em conta as suas necessidades de saúde no momento. O relato de **E.** denuncia ainda a prescrição excessiva de medicamentos, com importantes efeitos colaterais. Ao invés de priorizar o cuidado, modelos anteriores são repetidos e se adota uma prática punitiva relacionada ao uso de drogas.

Tal conclusão foi corroborada por agente psicóloga da Defensoria Pública que realizou visita técnica no Hospital Cantareira. Segundo a profissional do Centro do Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública, o fato do cuidado de saúde ter seu início em Delegacia de Polícia confere uma carga de obrigatoriedade em aceitar o ofertado (internação hospitalar), em detrimento de outros modos de cuidados em saúde previstos como preferenciais, em equipamentos abertos à comunidade⁹⁵.

Da mesma forma, o que se observou durante a pesquisa a partir leitura dos termos circunstanciados foi justamente a impossibilidade de construção de vínculos entre os serviços de saúde e assistência e as pessoas em situação de vulnerabilidade que fazem o uso de crack e outras substâncias, particularmente quando a porta de entrada para o acesso a direitos sociais passa a ser a Delegacia de Polícia.

Necessário pontuar, também, que essa abordagem contraria expressamente os comandos previstos na Lei 11.343/06 (Lei de Drogas) que estabelecem que o tratamento do usuário/a ou dependente de drogas deverá ser individualizado (art. 23-B) e ordenado em rede de atenção à saúde com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação (art. 23-A). Na medida que se adota um fluxo geral para todas as pessoas detidas, oferecendo um mesmo encaminhamento como regra, há expressa violação ao que determina a Lei ao prever que qualquer atendimento à usuário/a ou dependente de drogas pressupõe a confecção de um plano individual de atendimento que contemple, necessariamente, o tipo de droga, padrão de uso, condições de saúde física e mental, atividades de integração social, formas de participação da família, entre outras medidas (art. 23-B).

Ademais, apesar da Prefeitura indicar a voluntariedade e diversidade das intervenções de saúde, a internação em hospital psiquiátrico aparece no discurso de pessoas ouvidas pela Defensoria Pública do Estado como a única possibilidade de tratamento de saúde adotada durante a Operação Caronte. Segundo uma das pessoas internadas no Hospital Cantareira para o tratamento e ouvidas pela Defensoria, teria sido ofertada apenas uma opção de encaminhamento:

“Relatou que não estava em posse de substância psicoativa (SPA) alguma, embora fosse usuário e que da delegacia foi encaminhado para a UPA-Vergueiro, onde o questionaram se o mesmo gostaria de se submeter a tratamento para uso de SPA. De lá foi encaminhado ao Hospital Cantareira. **Referiu - quando o questionei - que em momento algum ofertaram, no âmbito da UPA, o CAPS como alternativa de tratamento.** Assim, a possibilidade de tratamento no Hospital Cantareira foi a primeira e única possibilidade ofertada (“me disseram que tinha vaga lá”, sic). Ele informou ainda que seria

95 Relatório técnico pela agente psicóloga do Centro de Atendimento Multidisciplinar Ana Luiza Patriarca Mineo sobre visita *in loco* ao Hospital Cantareira, realizada em 09/11/2022.

fato conhecido que a prefeitura estaria levando as pessoas do “fluxo” para as clínicas.⁹⁶ (grifos nossos)

Com efeito, nos ofícios encaminhados pela Prefeitura ao NECDH, o encaminhamento ao CAPS é apresentado como alternativa apenas para quem não “aderiu” ao programa do “Projeto de Cuidados Prolongados em Álcool e Drogas” ofertado na Delegacia por profissionais da UPA Vergueiro, no qual o tratamento preferencial é a internação psiquiátrica em local afastado, o que contraria o cuidado comunitário e territorial preconizado pelas normas que instituem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A oferta de tratamento via internação é massificada, e desconsidera as diferentes necessidades de cada sujeito em sua singularidade. De igual forma, os Projetos Terapêuticos Singulares, instrumentos fundamentais para o cuidado em saúde, sequer são mencionados pela administração⁹⁷.

Ainda, considerando o contexto de desigualdade e exclusão das pessoas que vivem e frequentam as cenas abertas de uso, qualquer tratamento de saúde precisa estar aliado à intervenções dos Poderes Públicos municipais e estaduais para garantir direitos sociais como moradia, saúde, renda e trabalho. Para a pesquisadora Deborah Small, as pessoas que apresentam contextos sociais estáveis e acesso a uma vida digna, tendem a fazer um uso menos abusivo das drogas⁹⁸.

Para **E.**, no entanto, não foram ofertadas quaisquer políticas de inclusão social, restando o retorno a cena de uso aberta onde possui vínculos com o território. De outro lado, a ilegalidade da atuação policial foi reconhecida em juízo pela concessão de habeas corpus de ofício para trancar o termo circunstanciado em que **E.** foi representado, uma vez que, segundo o juiz, não é possível considerar crime os fatos descritos nos autos: *“ante aos princípios da insignificância, intervenção mínima e da garantia constitucional à privacidade e à intimidade, deve-se considerar atípica a conduta praticada pelo autor no presente caso”*⁹⁹.

Pontua-se, também, que pela leitura dos ofícios e respectivas respostas das autoridades municipais a estes, não há clareza ou uniformidade das informações apresentadas sobre o fluxo de atendimento de saúde adotado pela municipalidade ou pelo governo estadual. Não obstante, a narrativa da detenção para inserção em tratamento de saúde - mesmo que não se saiba exatamente qual tratamento, por quanto tempo ou sua

96 Relatório técnico pela agente psicóloga do Centro de Atendimento Multidisciplinar Ana Luiza Patriarca Mineo sobre visita *in loco* ao Hospital Cantareira, realizada em 09/11/2022.

97 O Projeto Terapêutico Singular (PTS) é um importante operador no âmbito do Sistema Único de Saúde, e consiste em conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para um indivíduo, uma família ou comunidade, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar e centrado na singularidade da pessoa em tratamento, de modo a contribuir para a estratégia compartilhada de gestão e de cuidado, possibilitando a definição de objetivos comuns entre equipe e sujeito em acompanhamento em saúde

98 Em palestra de 29 de julho de 2016, documentada em: “A Melhor Política de Drogas É Não Ter Política de Drogas,” ITTC, 5 de agosto de 2016. Disponível em: <<http://itcc.org.br/melhor-politica-de-drogas-e-nao-ter-politica-de-drogas/>>. Acesso em 26/04/2023.

99 Trecho da sentença proferida no âmbito do processo identificado como T26.

efetividade - continua a ser mobilizada como justificativa por agentes da segurança pública para as detenções efetuadas no âmbito da Operação Caronte de usuários/as de substâncias psicoativas.

O retorno de **E.** ao território após o período de internação e o dado de que 91 pessoas foram detidas mais de uma vez no período de pouco mais de dois meses no mesmo território, apenas comprovam que o reforço de práticas punitivas que restringem a autonomia e o consentimento dos usuários de substâncias em relação ao tratamento são ineficazes e violadores de direitos.

5.6 A detenção pelo uso de substâncias psicoativas: o processo de identificação dos usuários/as de crack pelo cachimbo e a produção do laudo pericial das drogas

A VI Fase da Operação Caronte e as ações policiais que dela se desdobram estão legitimadas discursivamente pelo combate do uso de drogas nas vias públicas, ou seja, há uma ampliação do foco de atuação sobre os usuários e usuárias de substâncias psicoativas, a qual se traduz juridicamente por meio da tipificação das condutas consideradas reprováveis via artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

O artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), define como crime o porte de drogas para uso pessoal, nos seguintes termos:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

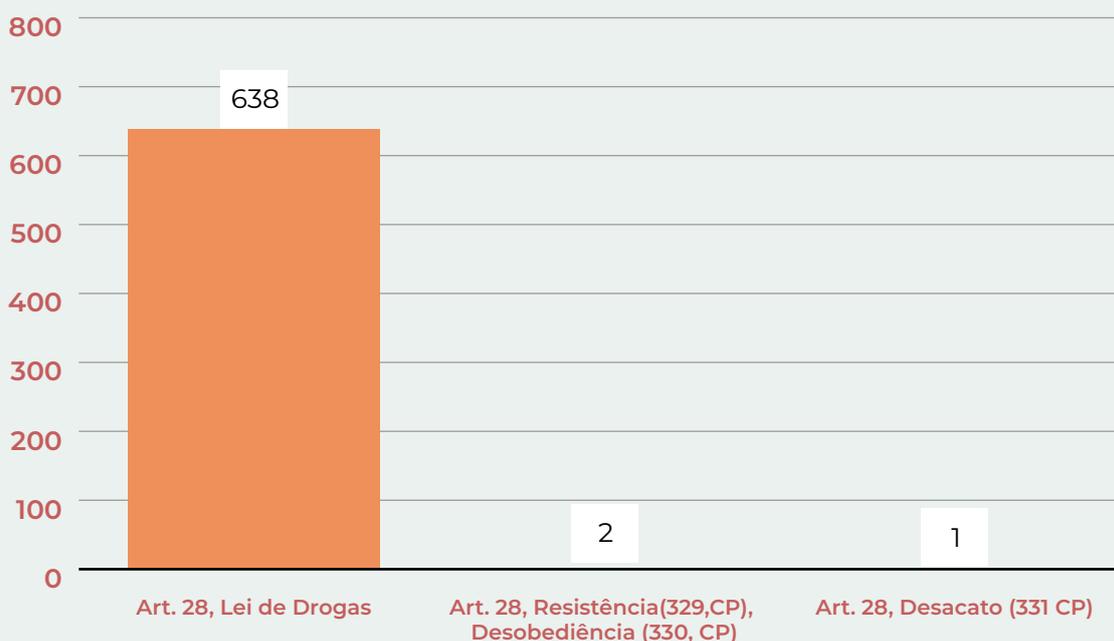
Verifica-se que a lei, diferentemente do que ocorre com a conduta de tráfico de drogas¹⁰⁰, não considera crime portar instrumentos ou objetos destinados ao uso de drogas para consumo pessoal, criminalizando apenas a conduta de “adquirir”, “guardar”,

100 Ver artigo 34 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006): Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

'ter em depósito" ou "transportar" a própria substância ilícita a ser usada individualmente para consumo. Da mesma forma, a Lei de Drogas tampouco prevê qualquer pena privativa de liberdade aos infratores, prevendo penas alternativas à prisão.

Conforme se verifica no gráfico 17 abaixo, todas as detenções dos 53 processos judiciais foram registradas na categoria de "natureza da ocorrência" por meio do art. 28 da Lei de Drogas, sendo que na esmagadora maioria das vezes (99,5%) este dispositivo foi mobilizado singularmente.

Gráfico 17: Frequência da natureza da ocorrência



Fonte: elaboração própria

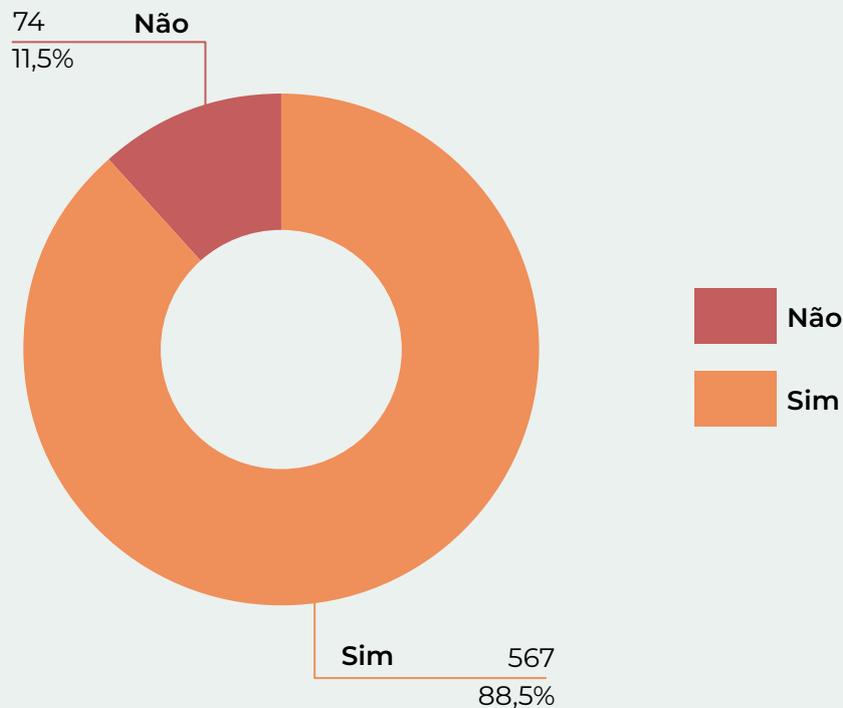
A despeito das diferenças entre tráfico e uso de drogas, para todos os casos de prisão envolvendo a apreensão de substâncias psicoativas e objetos relacionados à suposta prática de crimes previstos na Lei de Drogas é exigida a realização de laudo toxicológico para garantia da cadeia de custódia¹⁰¹. Por isso, o laudo foi um dos documentos principais para coleta e análise de informações durante a pesquisa.

O laudo deve necessariamente ser produzido por perito oficial que tem a incumbência de realizar o exame dos vestígios apreendidos pela polícia e apresentar os

¹⁰¹ De acordo com o art.158-A, do CPP: Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. Além disso, De acordo com precedente do STJ, nas hipóteses de apreensão de substâncias psicoativas, é imprescindível a realização de exame toxicológico da droga. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018-07-23_07-12_Exame-toxicologico-de-entorpecente-apreendido-e-necessario-para-comprovar-materialidade-delitiva.aspx>. Acesso em 20/04/2023.

seus resultados de forma escrita. No entanto, a despeito da obrigatoriedade deste documento, para 74 pessoas detidas (11,5%), distribuídas em 06 processos distintos¹⁰², não foi juntado o laudo toxicológico no processo judicial.

Gráfico 18: Identificação de laudo toxicológico no processo judicial



Fonte: elaboração própria

Verifica-se, assim, que em 567 (88,5%) dos casos analisados, o laudo pericial das drogas, considerado pelos tribunais como prova essencial para comprovação da materialidade da conduta, foi juntado aos autos. Nesses laudos, o cachimbo foi o principal objeto apreendido como “vestígio” da prova de uso de drogas. No total de 567 registros sobre pessoas detidas com laudo, foram apreendidos 556 cachimbos. Além dos cachimbos, também foram apreendidas com as pessoas isqueiros, tubo de metal, microtubo plástico.

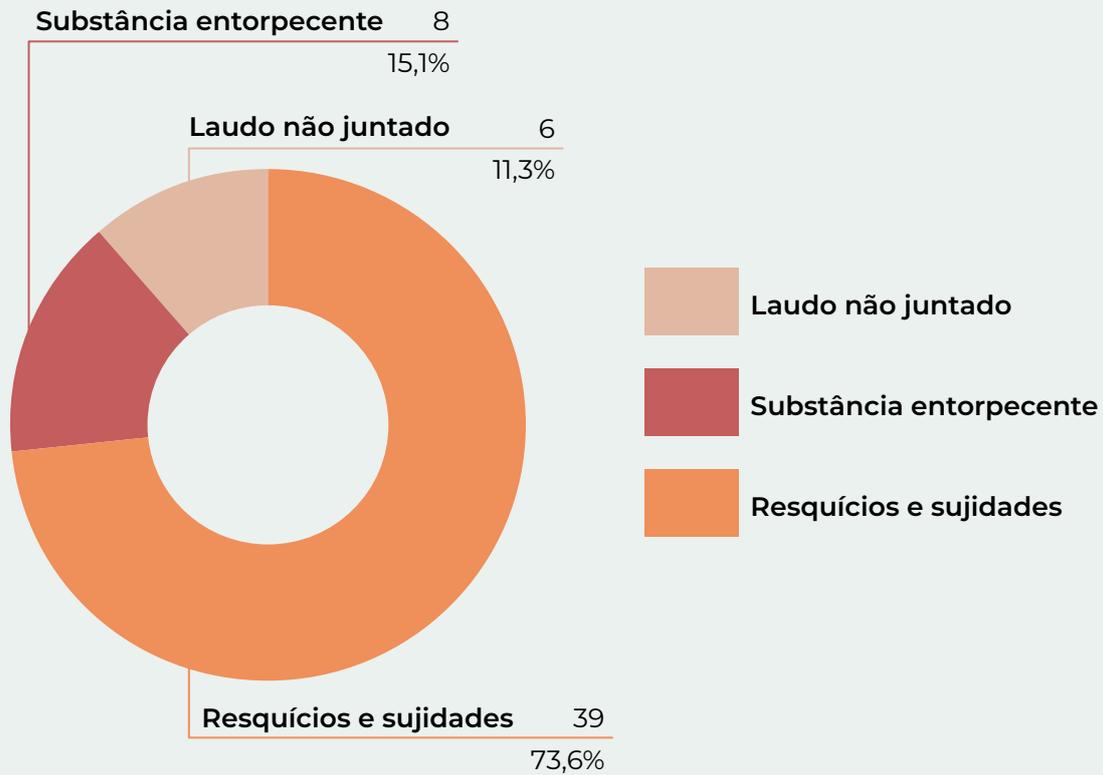
102 Processos identificados como T2, T8, T19, T42, T51, T52

Gráfico 19: Frequência de materiais apreendidos e descritos em laudos toxicológicos

Fonte: elaboração própria

Em relação aos laudos periciais juntados aos autos, na maior parte dos laudos (73,6%) apenas foram encontrados “resquícios e sujidades” de substâncias ilícitas, obtidas a partir da amostra dos cachimbos periciados. Por sua vez, a principal substância identificada na forma de resquício nas apreensões foi a cocaína, seja na forma de crack ou particulada, a qual aparece nos 47 laudos juntados de 549 registros de pessoas detidas (96,8%).

Para além de resquícios e sujidades, em apenas 8 termos circunstanciados, relacionados a 11 pessoas detidas, foram efetivamente identificadas substâncias químicas apreendidas.

Gráfico 20: Frequência de substâncias psicoativas apreendidas

Fonte: elaboração própria

A tabela abaixo ilustra as quantidades e o tipo de substância psicoativa identificada pelo laudo pericial:

Tabela 02: Descrição das substâncias e quantidades identificadas por laudo toxicológico

T3	Cocaína	0,2 g
T5	Cocaína	1,5 g
T7	Cocaína	0,1 g
T25	Cocaína	0,05 g
T29	Maconha	0,58 g e 2,7 g
T33	Cocaína	Material sólido petrificado sem quantidade de gramas
T36	Maconha e Cocaína	1,7 g (M) e 0,32 g (C)
T43	Maconha	0,29 g e 0,26 g

Fonte: Elaboração própria

Verifica-se que as quantidades de drogas apreendidas são ínfimas, sendo 2,7 gramas de maconha a maior quantidade observada nos laudos analisados. Importante explicar também que no caso do caso identificado como T33 foi feito registro pela autoridade policial no Termo Circunstanciado sobre supostas “pedras de crack” terem sido encontradas no boné da pessoa detida. No entanto, o peso e a quantidade das pedras sequer foram registrados pelo perito oficial, tendo sido apresentada no laudo descrição genérica que informa tão somente que foi detectada cocaína e que os materiais foram devolvidos à autoridade policial.

Descrição: invólucro(s) plástico(s) encerrando resquícios de material sólido petrificado.

Resultado: A análise do material descrito fez o uso de Cromatografia em Camada Delgada (CCD) e, foi DETECTADA presença de substância de COCAÍNA, constante na lista FI da portaria SVS/MS 344/98 e atualizações posteriores (Portaria SPTC 136 de 03/08/2020).

O restante do item (material, invólucro(s) e lacre(s)) foi devolvido à autoridade policial requisitante nos termos das exigências legais, sob o lacre número 1509122.

Apesar da lei não prevê a possibilidade de criminalizar a conduta de portar instrumento ou objeto utilizado para o consumo de drogas, verifica-se que a atuação policial centrou-se na apreensão do cachimbo, independentemente da existência de substâncias na posse do usuário/a de crack, conforme dados do gráfico 19. Os discursos oficiais do delegado responsável pelas operações e do prefeito em exercício em matérias jornalísticas corroboram esse diagnóstico:

O delegado da Seccional Centro, Roberto Monteiro, defende que o objetivo da polícia é combater o tráfico de drogas. “Nosso objetivo, da Polícia Civil de São Paulo, é combater o tráfico de drogas e também cumprir a lei, no caso de reincidência do uso de drogas em espaços abertos, inclusive com o Instituto de Criminalística fazendo perícias nos cachimbos e constando resquícios de crack”¹⁰³,

Em nova estratégia de combate à Cracolândia instalada no Centro de São Paulo, a prefeitura e governo do estado iniciaram prisões de dependentes químicos que usam entorpecentes em vias públicas. A medida, segundo o prefeito Ricardo Nunes (MDB) em entrevista à **BandNews FM**, nesta sexta-feira (7), é amparada por lei. Dentro desse contexto, existe um planejamento. Uma das ações, dentro da Operação Caronte, é a fase 6. Conforme está na legislação brasileira, o uso de drogas em via pública não é permitido. Portanto, se as pessoas estiverem fazendo uso daqueles cachimbos de crack e em

103 Disponível em: < Polícia autua e leva para a delegacia 42 pessoas na região da Cracolândia por consumo de drogas | São Paulo | G1 (globo.com) > . Acesso em 23/04/2023.

via pública, a polícia está abordando, fazendo a condução dessas pessoas para tratamento”¹⁰⁴

Pelo fato do artigo 28 da Lei De Drogas não estipular a criminalização do porte de objetos utilizados para o consumo de drogas, observa-se um esforço argumentativo das autoridades policial e administrativa para justificar a detenção de pessoas que portavam exclusivamente cachimbos, instrumentos comumente utilizados para o consumo do crack, mas também de tabaco e outras substâncias lícitas.

Por essa razão, autoridade policial constrói uma narrativa no termo circunstanciado sobre a possibilidade de existirem resquícios e sujidades de cocaína na forma de crack nos cachimbos, a fim de justificar as diligências empreendidas pela polícia civil para detenção das pessoas supostamente usuárias de crack, conforme trecho a seguir transcrito de termo circunstanciado:

Os apetrechos utilizados para o consumo da droga, mormente os cachimbos, sempre terão a presença, mesmo que por resquícios, de cocaína e resultarão em laudos positivos, conforme já explicado por peritos e testes que esta 77ª Delegacia já fez, fato que dá azo a averiguação e registro da ocorrência pelo art. 28, da Lei 11.343/2006¹⁰⁵.

Igualmente, a centralidade do cachimbo durante a VI fase da operação está presente no relato dos usuários/as do fluxo que foram atendidos pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos em outubro de 2023. Um desses atendidos, inclusive, renomeia a Operação Caronte como “Operação Cachimbo”:

104 Disponível em: <Cracolândia: Ricardo Nunes defende prisão de quem usa crack em via pública | Band (uol.com.br)>. Acesso em: 23/04/2023.

105 Trecho transcrito do Termo Circunstanciado T33.

Pessoa Atendida: A Operação Cachimbo eles tão pegando qualquer pessoa que tá com cachimbo na mão, que tenha um cachimbo, tão levando pra delegacia e tão fazendo uma espécie de internação compulsória. Mas isso não existe, porque internar a pessoa compulsoriamente é sequestro e cárcere privado¹⁰⁶.

Defensoria: E você já foi pra delegacia alguma vez?

Pessoa atendida: Três vezes, em menos de uma semana.

Defensoria: E o que que eles alegam pra levar você pra delegacia?

Pessoa Atendida: Eles falam assim: “cadê o cachimbo, cadê o cachimbo?”. Se tiver o cachimbo na mão, eles pegam e levam você.

Defensoria: E mesmo se não tem droga no cachimbo? Como é isso?

Pessoa Atendida: Sem droga, sem nada! Se tiver um cachimbo na mão, eles levam!

Defensoria: Tá! Se tiver o cachimbo na mão, eles levam?

Pessoa atendida: Eles levam...¹⁰⁷

Defensoria: E aí (...), quando foi isso, você lembra?

Pessoa atendida: Há umas três semanas no máximo.

Defensoria: E foi na mesma operação?

Pessoa atendida: Foi na operação lá na Guaianases.

Defensoria: E aí eles tavam pegando outros usuários...

Pessoa atendida: Pegaram vários que não tinha nada, pegaram cachimbo no chão, jogaram dentro de uma caixa e foram escolhendo aleatoriamente.

Defensoria: Eles primeiro pegaram os cachimbos e depois escolheram as pessoas?

Pessoa atendida: É, nisso a gente já tava tudo sentado na calçada, né.¹⁰⁸

106 Trecho de transcrição de entrevista realizada no fluxo da Cracolândia em 26/10/2022.

107 Transcrição de entrevista realizada em 26/10/2022, cerca de oito dias após a última detenção da pessoa no fluxo da Cracolândia (T26).

108 Transcrição de entrevista realizada em 26/10/2022

Os relatos descrevem um “*modus operandi*” da VI Fase da Operação Caronte, destacando a desnecessidade do efetivo uso ou porte de drogas para a abordagem policial, sendo a apreensão do cachimbo suficiente para o encaminhamento à Delegacia de Polícia. Por sua vez, a média de detenções diárias¹⁰⁹ associada a narrativa das pessoas atendidas, comprovam uma prática de detenções em massa, detenções para averiguação, sem uma real identificação e individualização de cada um dos casos, conforme exige as normativas constitucionais e processuais penais.

Entre os estudos sobre o tema, o cachimbo já merece destaque. Na pesquisa etnográfica de Taniele Rui, por exemplo, realizada uma década antes da Operação Caronte, o cachimbo aparece como um objeto mediador de relações, sociabilidades, ações de redução de danos¹¹⁰, instituições de saúde e assistenciais, mas também de ações das forças de segurança:

Como se vê, nesses cenários os cachimbos passam também a ser emblemas metonímicos da “marginalidade urbana”. Nos dois casos exemplificados acima, apreendê-los significa dar mostras do trabalho policial e da luta dos órgãos de repressão em conter os “desvios de conduta”. É quando o cachimbo denota sua face mais radical ou quando a violência simbólica pode adquirir forma e concretude física. O processo de desumanização desses usuários, enfim, se intensifica¹¹¹

Na VI Fase da Operação Caronte, esse processo de desumanização dos/as usuários/as descrito pela autora é intensificado. O cachimbo passa a ser um elemento por si só incriminador e definidor de quem pode ou não fazer uso de determinado território da cidade. Possuí-los torna-se razão para que tais sujeitos sejam retirados e excluídos desses espaços para ocupar seja as carceragens das Delegacias de Polícia seja os leitos de hospitais psiquiátricos.

Por sua vez, a narrativa da Operação Caronte de combate ao tráfico de drogas, também exigiu um esforço argumentativo nos termos circunstanciados para diferenciar

109 Em setembro registrou-se uma média de 13 detenções por dia, em outubro a média de 16 detenções por dia e em novembro 14 detenções diárias.

110 Embora hoje seja equivocado compreender a redução de danos como mera distribuição de insumos como seringas, agulhas e cachimbos, esta é tida como uma das origens históricas da prática. Em substituição à lata ou ao bombril, o cachimbo pode ser considerado como uma estratégia de redução de danos no uso de substâncias fumadas, em particular com o uso pessoal, sem compartilhamento, contribuindo para a prevenção de diversas doenças. Conforme artigo de Marcelo Niel na publicação “Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde”, publicado em 2008 pelo Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes (PROAD da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) com o apoio financeiro do Ministério da Saúde, “Em se tratando de crack, várias estratégias de Redução de Danos surgiram nos últimos anos, como por exemplo o uso do cachimbo (...) O uso do cachimbo para usuários de crack é uma estratégia empregada por vários PRDs e surgiu como uma forma de evitar que o usuário consuma a droga em recipientes nada higiênicos, como latas e copos usados que oferecem risco de intoxicação com resíduos de certos materiais, como plástico e metal. Dessa forma, são distribuídos cachimbos e orienta-se o não compartilhamento dos mesmos ou, ao menos, dos bocais removíveis.” (p. 49 e 50). Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/Cartilha%20para%20profissionais%20da%20saude.pdf>. Acesso em 31/05/2023.

111 RUI, Taniele. Nas Tramas do Crack. Coleção Antropologia Hoje. Ebook, Posição 6291.

a conduta descrita do comércio de drogas. Exemplo disso, é a juntada de fotografias de parte dos corpos marcados pelo uso do crack das pessoas detidas, ainda que sem individualização¹¹² e o despacho da polícia judiciária que se repete em termos circunstanciados:

Num juízo de primeira cognição, a situação relatada demonstra que (...) usavam droga e traziam consigo pequena quantidade de Cocaína em forma de Crack, dentro dos cachimbos, para consumo pessoal. A natureza e a quantidade da droga não indicam o tráfico. A observação dos conduzidos na Distrital, também, indica o uso. Todos com os dedos queimados pelo uso do cachimbo, confusão mental, aparente desnutrição, más condições de higiene. O Crack tem alta nocividade. Todos portavam cachimbo com ínfima quantidade. O local não indica o tráfico.¹¹³

Por fim, as fotografias das mãos e pés da pessoa detida são utilizadas para ilustrar as características corporais identificadas em usuários/as de crack. Contudo, pela leitura dos documentos foi possível observar que não há qualquer individualização/identificação das pessoas nas fotografias, versão que é confirmada pela identificação da repetição de uma mesma fotografia em processos diversos, a exemplo do que ocorre nos termos circunstanciados identificados como T1 e T2.

5.7 O controle judicial da atividade policial: o trancamento de termos circunstanciados

A atividade policial deve ser fiscalizada pelas instituições do sistema de justiça, especialmente pelo Ministério Público que detém a atribuição constitucional para realizar o controle externo das polícias (art.129, VII, CF/88). Ao poder Judiciário, por sua vez, cabe a análise da legalidade, necessidade e proporcionalidade das prisões e detenções, seja por instrumentos como a audiência de custódia (art.310, CPP), seja por meio da análise jurídica de documentos produzidos pelas autoridades policiais, como os inquéritos policiais e os termos circunstanciados.

Historicamente a atuação da polícia nos territórios urbanos tem sido marcada pela retórica do “manejo da desordem pública” e por táticas de controle de circulação

112 Destaca-se que pela leitura dos 641 TCs foi observada a repetição da mesma fotografia de mãos e pés deteriorados pelo uso do crack em termos circunstanciados diversos, apesar de se tratar de pessoas diversas em cada um dos procedimentos. Tal circunstância reforça a massificação observada na elaboração dos documentos em sede policial, conforme será apontado a seguir.

113 Trecho retirado do Termo Circunstanciado – T31.

de determinados grupos de pessoas, como a “prisão para averiguação”¹¹⁴, tática que também foi mobilizada na VI Fase da Operação Caronte, conforme já descrito nos tópicos 5.4 e 5.6. É importante frisar que a prática da “prisão por averiguação” foi vedada pela Constituição Federal, sendo considerada ilegal e incompatível com o estado democrático de direito¹¹⁵.

Acrescente-se o fato de que em um sistema jurídico democrático, a imposição de sanções aos indivíduos deve ser regulada pelas regras do devido processo legal, as quais incluem as garantias de ser presumido inocente no decorrer do trâmite processual e de ser ouvido em prazo razoável por um juiz competente, independente e imparcial, responsável por apurar as acusações imputadas.

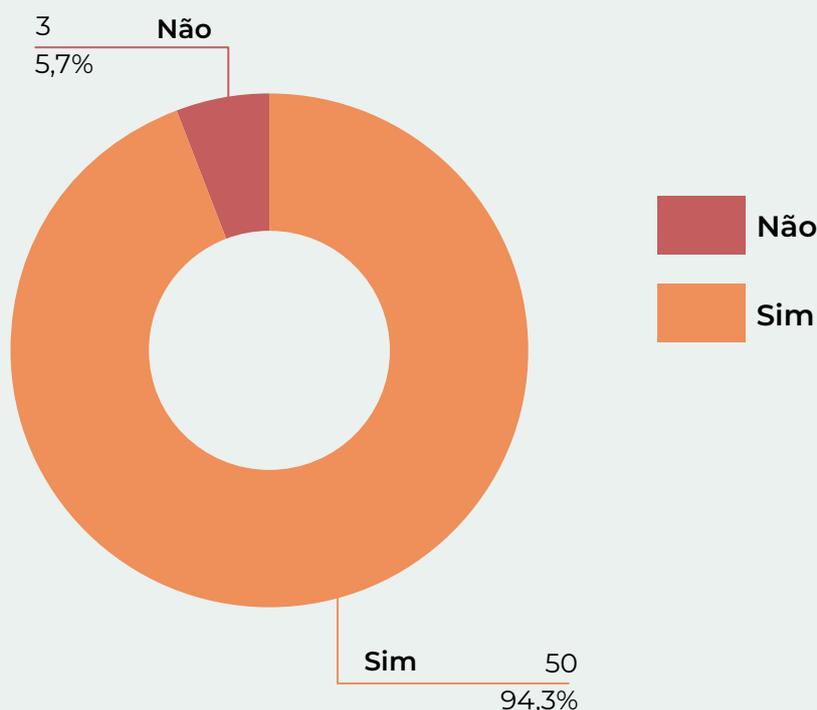
A noção de controle judicial, nesse contexto, envolve não só a atuação obrigatória de um magistrado nos processos judiciais, mas também uma dimensão de direitos humanos para a garantia do contraditório, da ampla defesa, do acesso ao recurso.

No caso dos processos da pesquisa, esse papel de controle das regras do devido processo legal e de cumprimento das garantias judiciais foi realizado por 02 magistrados de Juizados Especiais Criminais (JECRIM), regulados pela Lei 9.099/1995. Tal configuração se explica a partir da natureza jurídica do crime de uso de drogas para consumo próprio (art.28, Lei 11.343/2006). Por apresentar pena máxima não superior a dois anos, o uso de drogas é considerado juridicamente como uma infração de menor potencial ofensivo, o que implica no registro de Termos Circunstanciados e no processamento dos casos via Juizados Especiais Criminais (JECRIM), regulados pela Lei 9.099/1995.

Conforme se verifica no gráfico 21, os juízes para os quais os processos foram distribuídos adotaram uma decisão final em 94,3% dos casos, deixando de decidir, até o momento da coleta dos dados, em apenas 03 casos.

114 ABATH, M. Como as Práticas da Repressão à Vadiagem Podem Contribuir para a Compreensão da História do Processo Penal Brasileiro?. *Direito Público, [S. l.]*, v. 19, n. 101, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i101.6257. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6257>. Acesso em: 24 maio. 2023.

115 Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/apelacao-0024010-9520138260053.pdf>. Acesso em: 27/04/2023.

Gráfico 21: Número de processos que apresentaram decisão judicial

Fonte: elaboração própria

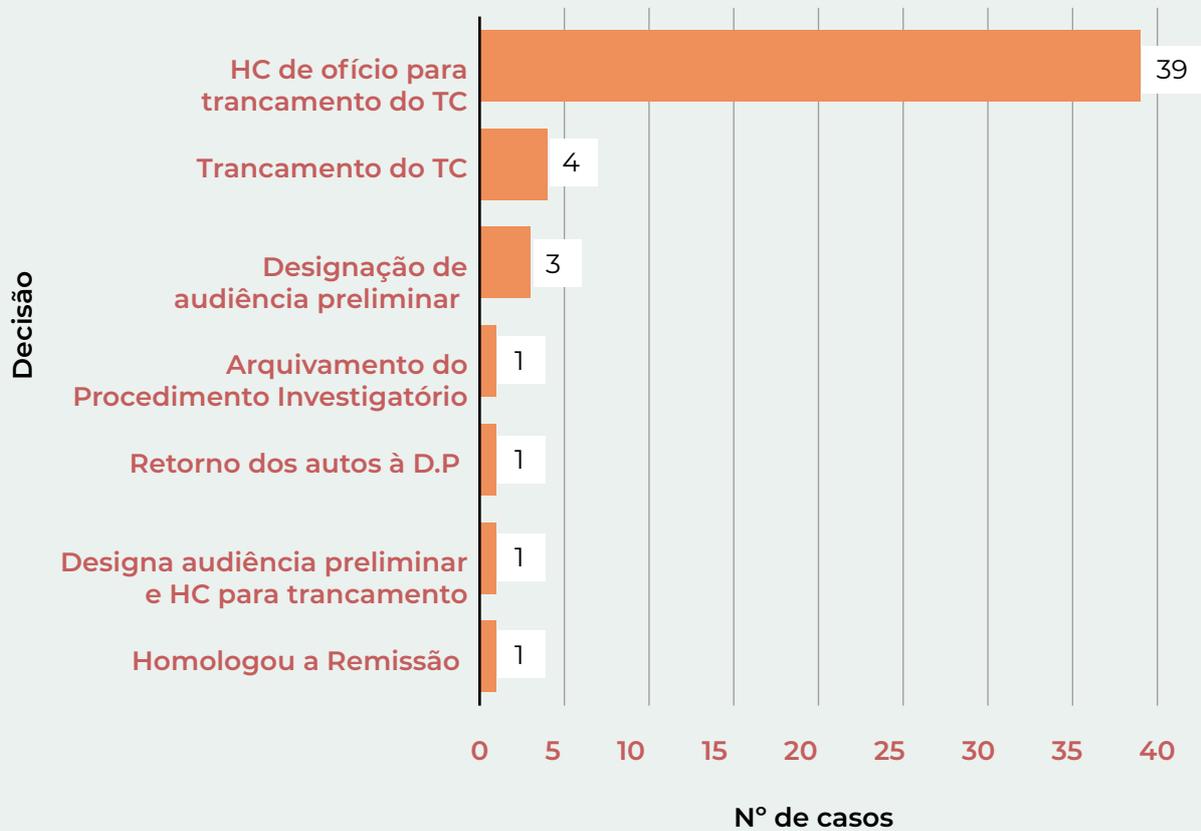
Em relação ao resultado das decisões proferidas, foi possível constatar que na maioria dos casos ambos os juízes optaram pelo trancamento ou arquivamento do termo circunstanciado. O trancamento do processo penal, segundo explicado pelo jurista Aury Lopes Jr.: “corresponde a uma forma de extinção (...) prematura do processo”¹¹⁶, impedindo o seu prosseguimento. Nesse sentido mesmo sentido, os Tribunais Superiores têm compreendido pela “excepcionalidade” do trancamento de processos penais via habeas corpus, sendo admitido tal ação quando for possível constatar “sem a necessidade de exame aprofundado de fatos e provas, a inépcia da inicial acusatória, a atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção de punibilidade ou a ausência de lastro probatório mínimo acerca da autoria”¹¹⁷. Apesar da excepcionalidade, o STF já tem reconhecido a possibilidade de trancamento em

116 JR., Aury L. **Fundamentos do processo penal: introdução crítica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553625051. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553625051/>. Acesso em: 02 jun. 2023, p. 59.

117 Acórdão 131667207019292620208079000, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 11/2/2021, publicado no PJe: 12/2/2021. Para conhecer mais sobre os precedentes neste tema, acesse: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/habeas-corpus/denegacao-da-ordem/habeas>

casos em que se verifique não apenas pela justificativa da ausência de justa causa¹¹⁸, mas também por meio da aplicação do princípio da insignificância¹¹⁹.

Gráfico 22: Distribuição dos resultados das decisões judiciais



Fonte: elaboração própria

118 O conceito de justa causa, conforme explica Aury Lopes Jr., incorpora as condições de existência da intervenção penal e, por isso, inclui tanto a dimensão de averiguação sobre a existência de indícios de autoria do delito e de sua materialidade, quanto a dimensão sobre o controle processual, isto é, a verificação da existência de um lastro probatório mínimo e de causas de extinção da punibilidade. JR., Aury L. **Fundamentos do processo penal: introdução crítica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553625051. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br//books/9786553625051/>. Acesso em: 02 jun. 2023, p.66

119 STF. HC 116.754 -Ceará. Relatoria: Min. Rosa Weber. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4988196>> Acesso em: 14/06/2023.

A leitura das 50 sentenças permitiu identificar que, na mesma linha dos Tribunais Superiores, os magistrados do JECRIM aplicaram na maioria dos casos (45 processos)¹²⁰ argumentos de ausência de justa causa vinculados a aplicação do princípio da insignificância para impedir o prosseguimento do processo penal e extingui-lo, conforme é possível observar na tabela 03. Vale pontuar ainda que, por meio da utilização do instrumento do habeas corpus de ofício¹²¹, os juízes enunciaram em suas decisões o reconhecimento da prática de flagrantes ilegalidades nas operações da polícia civil, conforme se vê no excerto decisório:

De início, observo que, na esteira da jurisprudência pátria, é possível a concessão de ordem de habeas corpus de ofício quando for constatada a existência de ilegalidade flagrante como forma de coarctar o constrangimento ilegal (STJ Rel. Og. Fernandes. T6 - SEXTATURMA DJe 31/05/2013 - 31/5/2013 - HC 264306 SP 2013/0028420-1)¹²².

Tabela 03: Fundamentação jurídica das decisões de trancamento dos processos penais

Argumentos jurídicos para o trancamento	Exemplo de aplicação	TCs
Conduta não pode ser caracterizada como crime (atipicidade) em virtude da aplicação do princípio da insignificância	“É o caso de impedir, de ofício, o prosseguimento do feito, na medida em que a conduta não pode ser caracterizada como crime, em virtude da aplicação do princípio da insignificância em seu viés absoluto. No caso dos autos, a questão é atinente ao mérito, mais especificamente à aplicação do princípio da insignificância ao caso concreto, em face da quantidade ínfima de entorpecente apreendido, configurando assim atipicidade da conduta.”	42 decisões (TCs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 31, 32, 33, 34, 45, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53)

120 Considerou-se para fins de análise qualitativa todas as decisões que extinguiram o processo penal via habeas corpus de ofício para o trancamento, via simples trancamento de termo circunstanciado e via arquivamento do procedimento, conforme descrito no gráfico 21. Não foram considerados na contagem dos 45 casos, os processos em que o desfecho tenha sido designação de audiência preliminar, retorno dos autos à D.P e homologação de remissão. Em relação à homologação de remissão, esta refere-se ao processo relacionado à suposta prática de ato infracional equiparado ao crime de uso de drogas. Conforme previsto pelo artigo 126, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importa na suspensão ou extinção do processo.

121 Conforme definido pelo Superior Tribunal de Justiça, a concessão de habeas corpus de ofício ocorre por iniciativa do tribunal quando constatada a existência de uma ilegalidade ao direito de locomoção (AgRg no AREsp 1786985/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2021, DJe 09/04/2021)

122 Excerto de decisão referente ao TC 2.

Argumentos jurídicos para o trancamento	Exemplo de aplicação	TCs
É questionável a constitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas, nos termos da repercussão geral do STF	“Com efeito, ainda que questionável a constitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas, tanto que o Supremo Tribunal Federal admitiu a repercussão geral nesta questão, diante do disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, é fato que o art. 28, não obstante em menor escala se comparável com as outras condutas prevista na Lei, tem como bem jurídico tutelado a saúde pública (...). Portanto, em que pese o art. 28 não conter em seu preceito secundário pena privativa de liberdade, é fato que o legislador, talvez por falta de coragem, ainda considere a conduta como crime, não obstante com um viés de inconstitucionalidade e, como tal, o bem tutelado é a saúde pública, tanto sob o prisma individual, daquele que consome a droga, como daquele que distribui o entorpecente (coletivo).”	41 decisões (TCs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 31, 32, 33, 34, 45, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53)
O art. 5º, inc. X, da CF/88 prevê a garantia constitucional do direito à vida privada e à intimidade	“Por sua vez, verifica-se que o art. 5º, inc. X, da CF/88 prevê a garantia constitucional do direito à vida privada e à intimidade, no qual o espaço na vida do cidadão não deve ser acometido por intervenções externas, nem mesmo a do Estado. (...) Destarte, verifica-se que não houve lesão ao bem jurídico tutelado pelo porte de entorpecentes para consumo pessoal, uma vez que tal conduta não extrapolou o âmbito individual, não havendo, portanto, tipicidade material no referido delito.”	44 decisões (TCs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 45, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53)
Cita o princípio da intervenção mínima (Direito Penal como <i>ultima ratio</i>)	“Ademais, o princípio da intervenção mínima determina que o Direito Penal deva ser aplicado apenas como <i>ultima ratio</i> . (...) Nota-se, assim, ante aos princípios da insignificância, intervenção mínima e da garantia constitucional à privacidade e à intimidade, deve-se considerar atípica a conduta praticada pelo autor no presente caso “	43 decisões (TCs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 45, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53)

Fonte: elaboração própria

Concretamente, e de forma acertada, os magistrados barraram na maioria dos casos a possibilidade de o Estado exercer seu poder punitivo sobre pessoas usuárias de substâncias psicoativas seja pelo fato de portarem exclusivamente cachimbos na data da apreensão seja por apresentarem uma “quantidade ínfima de entorpecentes” na rua. As motivações da decisão, nesse sentido, reforçam direitos fundamentais, incorporam uma perspectiva de não estigmatização e de reinserção social e, em

alguns casos, até questionam a constitucionalidade da tipificação do uso de drogas como crime.

(...) o consumidor de droga deve ser tratado como usuário ou mesmo dependente e, para tanto, serem tomadas todas as medidas necessárias para sua reinserção social, evitando a estigmatização.

Em outras palavras: a conduta não possui ofensividade suficiente ao reconhecimento da tipicidade material, já que é ínfima a quantidade de droga e, ainda, por ser o agente em tese dependente, afigura-se necessária sua reinserção social e não sua estigmatização, aliás, como é o desiderato da lei, o que afasta qualquer periculosidade social” (grifos no original)¹²³

Nesse sentido, as decisões também refletem, ainda que não de maneira explícita, algumas das recomendações trazidas pela Resolução n. 425/2021 do CNJ que instituiu a Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. A Política voltada ao Poder Judiciário orienta-se pela não criminalização de pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua, com reconhecimento da autonomia e da condição integral de sujeitos de direito (Art. 3, II, IV e VI, Resolução CNJ n. 425/2021).

Com efeito, as decisões acabam por refletir sobre os impactos no direito à saúde das práticas de determinação forçada de tratamentos para pessoas em situação de rua que façam uso abusivo de álcool e outras drogas e demonstram a importância do comprometimento dos membros do judiciário no combate a toda forma de violência praticada contra pessoas em situação de rua, o que inclui a não estigmatização desses sujeitos (Art. 3, IX, X e XII, da Resolução CNJ n. 425/2021)¹²⁴.

Na mesma lógica de não punição e implementação de direitos das pessoas em situação de rua, as decisões dos magistrados dialogam com a decisão recente do STJ em sede *habeas corpus* que reconheceu a incompatibilidade da prisão preventiva em caso envolvendo pessoa em situação de rua que cumpria medidas cautelares de

123 Excerto de decisão referente ao TC 2 e em outras decisões proferidas pelos magistrados.

124 Art. 3o A Política de que trata esta Resolução será orientada pelos seguintes princípios:(...) II – não criminalização das pessoas em situação de rua; (...) IV – respeito à autonomia das pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua e seu reconhecimento como sujeitos de direito, a quem deve ser assegurada sua participação nos processos decisórios sobre sua própria vida e questões coletivas a elas pertinentes; (...) VI – compreensão da pessoa em situação de rua como sujeito integral, a partir do reconhecimento como um sujeito de direitos com dimensões integrais, tais como aspectos psíquicos, físicos e sociais, como componentes indissociáveis e interdependentes; (...) IX – atuação voltada à redução de riscos e danos físicos e sociais, com vedação das práticas repressivas e de diagnóstico, prescrição, indicação ou determinação forçada de tratamentos terapêuticos, manicomiais ou religiosos para pessoas em situação de rua ou que façam uso abusivo de álcool e outras drogas; X – atuação comprometida contra toda forma de violência contra as pessoas em situação de rua, com destaque para a violência institucional, por meio da adoção todas as diligências e medidas cabíveis para prevenção, apuração e responsabilização nesses casos; (...) XII – não estigmatização e uso de linguagem que não reforce preconceitos e visões higienistas em relação à população em situação de rua.

recolhimento noturno em abrigo municipal¹²⁵. Segundo o Ministro Rogerio Schietti, relator do caso, afirmou: “cabe aos membros do Poder Judiciário um olhar atento a questões sociais atinentes a réus em situação de rua, com vistas a adoção de medidas pautadas sempre no princípio da legalidade, mas sem reforçar a invisibilidade desse grupo populacional”¹²⁶.

Registre-se ainda que, até o momento do encerramento da pesquisa, o Ministério Público não apresentou recurso de apelação ou qualquer manifestação no sentido de reverter ou revisar as decisões judiciais pelo trancamento dos processos, tendo concordado em 104 casos com o trancamento do termo circunstanciado por atipicidade material ou pela inexistência de crime. Além disso, em um dos casos analisados (T21), o Ministério Público também requereu o trancamento da ação por entender que a conduta praticada não constituía um crime, visto que apenas cachimbos foram apreendidos pela autoridade policial:

“Conforme restou apurado, policiais em operação ostensiva de encaminhamento de usuários a tratamento de saúde na região da Cracolândia apreenderam diversos cachimbos com resquícios de substância entorpecente. De fato, totalmente insignificantes os vestígios de drogas nos cachimbos apreendidos. A conduta praticada pelos indiciados não constitui crime, uma vez que aquele tipo não criminaliza quem faz uso de entorpecente, mas tão somente aquele que adquirir, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (Manifestação Ministério Público – T21)

Verifica-se, assim, que a tática de atuação da polícia civil, via detenção de pessoas na cena de uso da Cracolândia por meio da mobilização jurídica do art. 28 da Lei de Drogas, promovida durante a VI fase da Operação Caronte, não encontrou eco no judiciário. Isso porque, de forma fundamentada e em conformidade com os princípios constitucionais, o Poder Judiciário reconheceu as ilegalidades perpetradas pelas autoridades policiais ao promoverem detenções em massa na Cracolândia, resultando não só na extinção de quase a totalidade de processos penais instaurados, mas no reconhecimento de direitos das pessoas em situação de rua e usuárias de substâncias psicoativas.

125 STJ. HC 772.380-SP. Relatoria: Min. Rogerio Schietti Cruz. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=170222381®istro_numero=202202983423&peticao_numero=&publicacao_data=20221116&formato=PDF

126 Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/376745/stj-concede-hc-a-morador-de-rua-que-nao-se-recolheu-em-abrigo>





6. Considerações finais

Há pelo menos uma década a repressão policial tem sido utilizada para tratar a questão social da Cracolândia, inclusive como suposto ponto de partida para a oferta de acesso aos serviços de saúde. Nesse tempo, é possível constatar que tal opção política gerou a incriminação de variadas pessoas em situação de rua, ampliou os conflitos na região central de São Paulo e afetou sobremaneira a boa condução das políticas de assistência social e saúde.

Para além disso, é preciso ter em conta que o recrudescimento da violência policial nos últimos anos fez com que a atuação no território se desse em regime de emergência. A improvisação de serviços e fluxos de atendimento tem impedido a construção de proposições mais efetivas. É nesse quadro ampliado, e diante dos resultados apresentados, que é possível afirmar que as detenções realizadas pela VI fase da Operação Caronte ampliaram os conflitos no centro da cidade e não surtiram efeitos no que diz respeito a conduzir as pessoas ao tratamento em saúde e reduzir vulnerabilidades.

Para aprofundar essa compreensão, nos pareceu importante entender por que mais de 500 pessoas foram averiguadas na Delegacia em menos de 2 meses no âmbito dessa Operação.

O presente relatório apresentou, portanto, os resultados coletados e sistematizados a partir da leitura de 53 processos judiciais originados do registro de termos circunstanciados de ocorrência da VI Fase da “Operação Caronte” da Polícia civil. Os processos abarcam os registros de 641 detenções, referentes a 535 pessoas, ocorridas entre os dias 20/09/2022 e 24/11/2022, sendo possível calcular uma média de 12 pessoas detidas conjuntamente por termo circunstanciado registrado na delegacia e uma média de 15 prisões por dia. Frise-se que não foi possível acessar os processos de 200 pessoas também detidas no decorrer dos meses de setembro a novembro de 2022.

Ao contrário da justificativa oficial, o conjunto do material analisado revela que não foi possível confirmar o discurso de que a detenção seria uma das etapas para o encaminhamento de usuários e usuárias para o tratamento de saúde. Como se viu, há inconsistências nas informações disponibilizadas sobre o encaminhamento aos serviços de saúde e, os dados obtidos relacionados às internações apontam que o tempo médio de permanência no serviço foi de apenas 3 dias. Ficou evidente como o uso de mecanismos punitivos para lidar com a complexidade do uso de substâncias e, particularmente, do crack, se mostra tática violadora de direitos com pouca

eficiência já que não é centrado na construção de vínculos efetivos com profissionais de saúde e assistência social. Essa estratégia fere, também, a autonomia e o direito ao livre consentimento informado em matéria de cuidado e tratamento.

Além disso, o fato de que tenha se verificado o histórico criminal de pelo menos 535 pessoas e que, dessas, cerca de 91 pessoas foram detidas mais de uma vez no decorrer de pouco mais de dois meses de Operação reforça o efeito de porta giratória entre a Delegacia e as cenas de uso. A relação entre estar nas ruas do centro de São Paulo e ser conduzido às carceragens da polícia civil parece indicar uma reatualização de um velho modo de gerir a ordem urbana¹²⁷ e estabelecer fronteiras no espaço público, em que o espectro da prisão torna-se modo de controle e ameaça da população vulnerável. A despeito do grande número de detenções coletivas realizadas nos 43 dias de operação que se tem registro, felizmente foi possível perceber que já foi realizado o controle judicial de 50 processos. Na grande maioria deles (45 processos, correspondendo a 90% dos casos), a solução adotada pelo Poder Judiciário foi o trancamento do termo circunstanciado ou o arquivamento do procedimento investigatório, o que já demonstra que as detenções efetuadas se deram em contextos de flagrante ilegalidade.

A análise dos dados nos permitiu tecer três principais considerações.

Em primeiro lugar, chama atenção como a detenção em massa usou de expedientes já em desuso no âmbito dos processos judiciais: a tentativa de penalizar com prisão ou de forçar a realização de tratamento de saúde a partir do artigo 28 da Lei de Drogas. Embora controlada pelo judiciário, tal estratégia reflete a ambivalência da Lei de Drogas vigente e a necessidade de sua efetiva reformulação, no sentido de descriminalizar toda conduta ligada ao uso de drogas. Mantida como está a legislação atual, esta Operação parece indicar que tal dispositivo penal pode continuar sendo acionado por operadores do Direito de forma violadora de direitos fundamentais, como a intimidade, a privacidade e a própria integridade física das pessoas em situação de vulnerabilidade nas cenas de uso de drogas da cidade. Os dados analisados deixam claro que o uso da justiça criminal e da repressão policial obstaculiza e não favorece o acesso às políticas de saúde e assistência social, para as quais é central a construção de vínculos e o respeito à singularidade.

Do mesmo modo, a detenção em massa exemplifica como a prisão - ou mesmo sua possibilidade - se tornou parte da gestão contemporânea dos problemas urbanos e sociais. Não é exagero afirmar que quem circula pela região da Cracolândia hoje conhece a carceragem - e é conhecido dos agentes policiais, que acumulam cada vez mais dados e conhecimento sobre as pessoas que são reiteradamente selecionadas para realização de revistas corporais e procedimentos ilegais de averiguação. Trata-se

127 Para mais informações sobre outros exemplos de atuação da polícia civil na Cracolândia, acesse: https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2022/05/a-velha-receita-esta-de-volta-a-cracolandia.shtml?pwgt=la1v0lay2a-0neqsmbuzp6sjxk8faxj94r8nln29rz481rb42&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

de um controle fino do território e das populações, que visa regular conflitos de ordens diversas por meio da expansão da malha penal.

Por fim, ressaltamos que operações desse tipo constituem, no limite, táticas de esgotamento e precarização da vida nas ruas. Compõem mais um experimento de técnicas que objetivam sufocar, fazer cansar, tornar o cotidiano insuportável. O intuito é extenuar para desconcentrar, com o fim último de fazer desaparecer aqueles e aquelas que conformam a Cracolândia. Nesse contexto, chama atenção que o controle já não incide mais sobre as drogas ou os sujeitos, mas sobre os objetos mediadores. A pergunta “você está com seu cachimbo aí?”, por meio da qual são interpeladas cotidianamente as pessoas da região, é reflexo dos processos de objetificação e criminalização. Pessoas coisificadas passam a ser incriminadas por portar coisas que parecem adquirir vida. Nada mais desumanizante do que isso. É justamente essa desumanização que dá ensejo às violações aqui expostas e é incompatível com o dever de respeito e proteção da dignidade de cada pessoa humana e de seus direitos fundamentais imposto pela Constituição Federal.



7. Recomendações

A partir dos dados apresentados neste relatório e das conclusões obtidas e, tendo em vista a atuação do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos na garantia de direitos da população em situação em extrema vulnerabilidade que faz uso de álcool e outras drogas, apresentamos as seguintes recomendações:

1. As múltiplas violações de direitos expostas nesta pesquisa apontam para a centralidade da descriminalização do uso de todas as drogas para a redução das vulnerabilidades, garantia de acesso à saúde e superação da estigmatização de usuários/as por meio dos processos de criminalização. Necessário, portanto, o reconhecimento da incompatibilidade do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada.
2. A porta de entrada para as políticas de saúde e assistência social não pode se dar pelas forças de segurança pública ou pelo sistema de justiça criminal. A efetividade do tratamento depende da relação de confidencialidade entre os profissionais de saúde/assistência e o paciente/usuário, a autonomia e o consentimento em relação às escolhas de tratamento da pessoa a ser atendida.
3. Os resultados da presente pesquisa evidenciam os impactos desproporcionais na população vulnerabilizada da política de drogas repressiva adotada pelos Poderes Públicos municipais e estaduais, materializados na detenção 535 pessoas na região da Cracolândia entre setembro e novembro/2022, que foi reconhecida como ilegal pelo Poder Judiciário. Assim, recomenda-se a adoção de políticas reparatórias para a população que sofreu os efeitos da criminalização do consumo de drogas para uso pessoal.
4. Em relação às **políticas públicas**, devem ser intensificadas as intervenções psicossociais no território, sobretudo aquelas que promovam a articulação entre as políticas de cuidado para pessoas que façam uso abusivo de substâncias e as políticas públicas de educação, trabalho, renda, emprego e moradia. Recomenda-se, para tanto, que os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal adotem, entre outras, as seguintes medidas:
 - a. Fortalecer e qualificar as equipes do Serviço Especializado de Abordagem (SEAS), vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social, e

- as equipes do Consultório na Rua, vinculadas à Saúde, cujas atuações são pautadas pelo estabelecimento de vínculos de confiança com as pessoas em situação de rua, com a finalidade de conhecer seus modos de vida e trajetórias. Tais estratégias viabilizam intervenções voltadas ao atendimento às necessidades e à vinculação gradativa à rede de proteção social;
- b. Criar equipamentos como espaços ou núcleos convivência, inclusive nas cenas abertas de uso, voltados para oferta de serviços de acesso à higiene, alimentação e que possam oferecer atividades esportivas, formativas, recreativas e lúdicas (oficineiros, artistas, músicos), com a finalidade qualificar a abordagem para criação de vínculos com os profissionais dos diversos serviços de rede de cuidado e assistência social;
 - c. Garantir o suporte do poder público, inclusive com financiamento, às iniciativas de coletivos que oferecem estratégias de atenção pautadas na convivência, na cultura, na arte e na redução de danos atuantes no território;
 - d. Desenvolver políticas que tenham como base estratégias de moradia definitiva, haja vista os modelos de “*housing first*” consolidados pelo mundo¹²⁸. As políticas de moradia devem ser o centro de qualquer política efetiva para uma população com esse perfil de situação de rua crônica, com problemas de saúde mental e/ou uso abusivo de substâncias psicoativas. O programa deve assegurar o acesso à casa primeiro, com moradia permanente, individual, bem localizada, articulada com serviços de saúde, assistenciais e outros equipamentos públicos necessários para a retenção da pessoa na moradia, contribuindo o morador para as despesas da casa sempre que possível. O acesso à moradia ou a acolhimento não deve ser condicionado à abstinência de substâncias psicoativas;
 - e. Em contrapartida à criação de equipamentos não tipificados e paralelos aos serviços públicos de saúde e assistência social, o poder público municipal, estadual e federal deve investir no fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, por meio do aumento da oferta de vagas nas Unidades de Acolhimento e fortalecimento dos demais equipamentos que, vinculados à Rede de Atenção Psicossocial, oferecem cuidados contínuos de saúde, com funcionamento 24h/

128 Sobre o êxito destas experiências também no Brasil, encontramos a publicação “É possível *Housing First* no Brasil? Experiências de Moradia para População em Situação de Rua na Europa e no Brasil”, publicado em 2019 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/DHUM0117_21x26cm_WEB4Pg.Separadas.pdf/

- dia, em ambiente residencial, para pessoas vulnerabilizadas socialmente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório;
- f. Estruturar de maneira permanente no território uma estratégia de segurança alimentar e nutricional, dentre as quais a cozinha solidária e refeitórios públicos;
 - g. Priorizar o engajamento ativo e sem coerção a todas as políticas desenvolvidas para a população, seja no âmbito da saúde, da assistência social, moradia, lazer e/ou convivência, garantindo a escuta qualificada das pessoas usuárias de substâncias, dos comerciantes, dos moradores na construção e gestão urbana no território;
 - h. Reconhecer que a discriminação racial e de gênero atravessam as experiências de violência das pessoas que fazem uso de álcool e outras substâncias nas cenas abertas de uso, de modo que deve ser adotada uma perspectiva antirracista e de gênero, as quais passem pela escuta ativa das pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, com a finalidade de construir políticas públicas destinadas às pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas.
5. Em relação ao **Sistema de Justiça**, tendo em vista a sobrerrepresentação das pessoas em situação de rua entre os detidos, reforçando o critério seletivo da ação policial sobre as relações de consumo de drogas no território da Cracolândia e, particularmente, sobre as pessoas negras e em situação de pobreza, recomenda-se que os atores do Sistema de Justiça (Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública):
- a. Observem as diretrizes da Política Nacional da População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto 7.053/2009, da Resolução 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, da Resolução n. 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e demais normativas municipais e estaduais protetivas à população de rua.
 - b. Fiscalizem a atividade policial, a fim de coibir e reconhecer a ilegalidade das detenções em massa de usuários de substâncias psicoativas nas cenas abertas de uso, garantindo o direito ao devido processo legal dos/as acusados/as e prevenir a prática de violência por agentes de segurança pública durante abordagens;
 - c. Zelem pela prioridade de tramitação dos processos judiciais em que a parte seja pessoa em situação de rua;

- d. Zelem pelo cumprimento dos artigos 23-A e 23-B da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), notadamente no que se refere à excepcionalidade da internação, avaliação multidisciplinar e multisetorial, obrigatoriedade de elaboração do plano individual de atendimento e comunicação da Defensoria Pública e do Ministério Público, em 72 horas, das internações por uso de substâncias, a fim de avaliar o cumprimento dos requisitos legais;
 - e. Ampliem os atendimentos itinerantes e visitas *in loco* nas cenas abertas de uso, a fim de promover escuta qualificada e garantir a assistência jurídica das pessoas em situação de vulnerabilidade que fazem uso de drogas;
 - f. Especificamente em relação à Defensoria Pública, que amplie sua política de atendimento sobretudo na fase pré-processual, mediante a presença em Delegacias de Polícia, a fim de garantir o direito à ampla defesa e prevenir a prática de violências.
6. Em relação à atuação das forças de **Segurança Pública**, considerando as ilegalidades documentadas pelo relatório decorrentes da prática de detenção em massa de pessoas em situação de vulnerabilidade, os protocolos de atuação das forças de Segurança Pública (Polícia Civil, Militar, Guarda Civil Municipal e outros) nas cenas abertas devem ser revistos, a fim de reduzir a militarização como estratégia de gestão do espaço urbano e incorporar as seguintes medidas:
- a. Promoção de capacitações continuadas em direitos humanos, com perspectiva de gênero e racial, nas quais se considerem as complexidades relacionadas ao uso de substâncias psicoativas por pessoas em situação de rua, bem como práticas de mediação de conflito;
 - b. Promoção de acompanhamento psicológico para os agentes de segurança que atuam na região, vez que a insalubridade física e emocional do trabalho no local também os afeta e que é sabido que um dos efeitos deletérios do sofrimento não acolhido é o aumento da tensão psíquica e, por consequência, a maior tendência a atitudes agressivas em círculo vicioso de violações de direitos humanos;
 - c. Coibir as abordagens ilegais para averiguação, em especial aquelas fundadas na situação de rua e no perfilamento racial;
 - d. Zelem para que os boletins de ocorrência policiais apresentem um campo próprio para identificação de pessoa em situação de rua, sempre que esta figurar como vítima ou autor/a do fato, a fim de permitir um efetivo monitoramento e averiguação das violências institucionais que afetam a população em situação de rua.



8. Referências Bibliográficas

- ABATH, M. Como as Práticas da Repressão à Vadiagem Podem Contribuir para a Compreensão da História do Processo Penal Brasileiro?. **Direito Público, [S. l.]**, v. 19, n. 101, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i101.6257. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6257>. Acesso em: 24 maio. 2023.
- ADORNO, Rubens. Não adianta maquiagem o minhocão, a cracolândia anda. In: RUI, Taniele; MARTINEZ, Mariana; FELTRAN, Gabriel (Org.). **Novas faces da vida nas ruas**. São Carlos: Edufscar, 2016, p. 197-221
- BASTOS, Francisco Inácio; BERTONI, Elaine (Org.). **Pesquisa Nacional sobre o uso de crack**: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras?. Rio de Janeiro: ed: ICICT/FIOCRUZ, 2014, p. 149-150.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **É possível Housing First no Brasil?**: Experiências de moradia para população em situação de rua na Europa e no Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília: MMFDH, 2019.
- CARINHANHA, Ana Míria (Coord.). **Racismo e Gestão Pública: Custos das Políticas de Drogas na Cracolândia**. São Paulo: Iniciativa Negra por Uma nova Política de Drogas, 2021.
- CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review**, Stanford, v. 43, pp. 1241-1299, Jul. 1991.
- JR., Aury L. **Fundamentos do processo penal: introdução crítica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553625051. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br//books/9786553625051/>. Acesso em: 02 jun. 2023.
- MAGALHÃES, Tais. Campos de Disputa e gestão do espaço urbano: a Operação Sufoco na “Cracolândia” paulistana. **Ponto Urbe** [Online], 21 | 2017, posto online no dia 22 dezembro 2017, p 4. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/pontourbe/3615>; DOI : 10.4000/ pontourbe.3615>. Acesso em 27/04/2023.
- MALLART, Fábio; RUI, Taniele. Cadeia ping-pong: entre o dentro e o fora das muralhas. **Ponto Urbe** [online], 21 | 2017, posto online no dia 22 dezembro 2017, consultado o 15 junho 2023. URL: <http://journals.openedition.org/pontourbe/3620>; DOI: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.3620>
- NASCIMENTO, Ingrid. **O pessoal lá dos prédios: a percepção dos beneficiários de uma Parceria Público-Privada Habitacional na área de influência da ‘Cracolândia’ (SP)**. Dissertação de Mestrado - PPGDT/UFRRJ, 2020.
- NASSER, M. M. S. Entre a ameaça e a proteção: categorias, práticas e efeitos de uma política de inclusão na Cracolândia de São Paulo. **Horizontes Antropológicos**, v. 24, n. 50, p. 243–270, jan. 2018.

NIEL, Marcelo; DA SILVEIRA, Dartiu Xavier. **Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde**. Marcelo Niel & Dartiu Xavier da Silveira (Org.). São Paulo, 2008. xi, 149f.

RUI, Taniele. Nas Tramas do Crack. Coleção Antropologia Hoje. E-book.

RUI, T.; FIORE, M.; TÓFOLI, L.F. Pesquisa preliminar de avaliação do Programa 'De Braços Abertos'. Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD)/ **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)**. São Paulo, 2016.

SANTANA, Alvaro B. **O fim do Programa De Braços Abertos/Redenção: trajetória de beneficiários após o fechamento dos hotéis sociais**. Dissertação de Mestrado: IP-USP, 2023.

SESTOKAS, Lucia; OLIVEIRA, Nathalia. A política de drogas é uma questão de mulheres. In: **Revista SUR** 27 - v.15 n.27, 2018, pp.153 - 166.

SOUZA, Leticia Canonico; MELO, Natalia Máximo e. Distinguir entre tráfico e uso de drogas: apontamentos sobre a seletividade penal na cracolândia. RUI, Taniele; MARTINEZ, Mariana; FELTRAN, Gabriel (Org.). **Novas faces da vida nas ruas**. São Carlos: EDUfscar, 2016, p. 242.

MAQUIAVEL
O PRINCIPE





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de
Cidadania e
Direitos Humanos

